



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 912/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 912/2020

Referência: 2609253/2020

Interessado: JARABE CONSTRUÇÕES LTDA-ME

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Jarabe Construções Ltda-me, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil JOSÉ ANDREY MENEZES SOUZA, RNP 0417891814, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Jarabe Construções Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 913/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 913/2020

Referência: 2609266/2020

Interessado: J O MENEZES DE SOUZA - ME

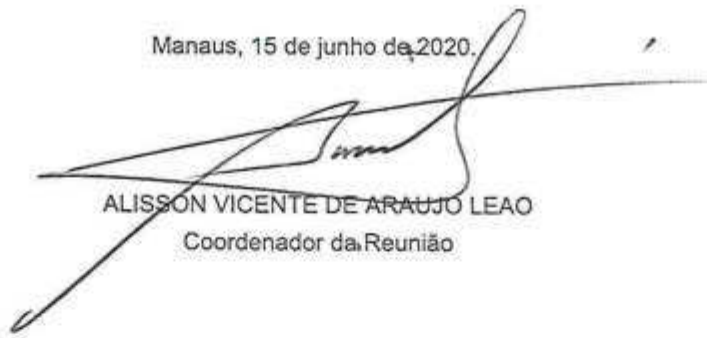
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica J O Menezes De Souza - Me, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil DIOGO NASCIMENTO TORRES, RNP 0413494012, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) J O Menezes De Souza - Me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protaço, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 914/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 914/2020

Referência: 2609271/2020

Interessado: MMA ADMINISTRACAO DE OBRAS DA AMAZONIA LTDA

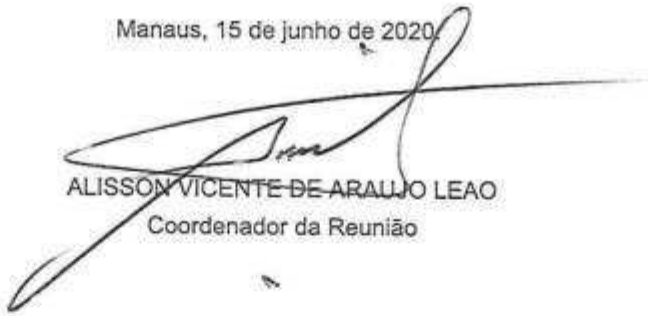
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Mma Administracao De Obras Da Amazonia Ltda, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil DIEGO LEMOS DANTAS, RNP 0414606205, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Mma Administracao De Obras Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 915/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 915/2020

Referência: 2609326/2020

Interessado: R E V INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME

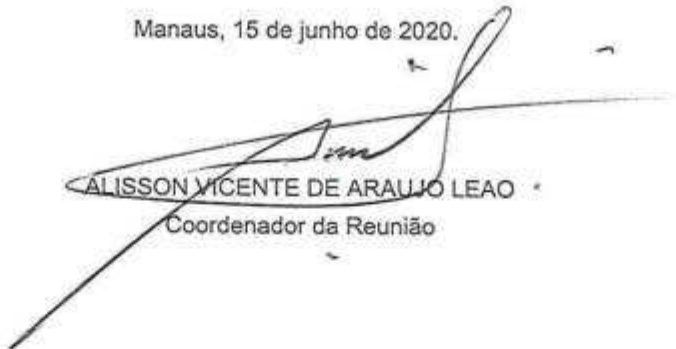
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica R E V Industria E Comercio De Material E Serviços De Construções Ltda - Me, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável a engenheira civil LAIS COELHO DE MORAES, RNP 0418461015, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) R E V Industria E Comercio De Material E Serviços De Construções Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 916/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 916/2020

Referência: 2609435/2020

Interessado: EIRAPUA CONSTRUÇOES IRELI - EPP

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Eirapua Construcoes Ireli - Epp, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil CARLOS ANDRE FERREIRA BASTOS, RNP 0418389802, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Eirapua Construcoes Ireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 917/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 917/2020

Referência: 2609455/2020

Interessado: MESTRA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Mestra Engenharia E Empreendimentos, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil ANTONIO BERTOLDO DA SILVA, RNP 0404191789, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Mestra Engenharia E Empreendimentos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 918/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 918/2020

Referência: 2609471/2020

Interessado: CONSTRUTORA A.R. LTDA - ME

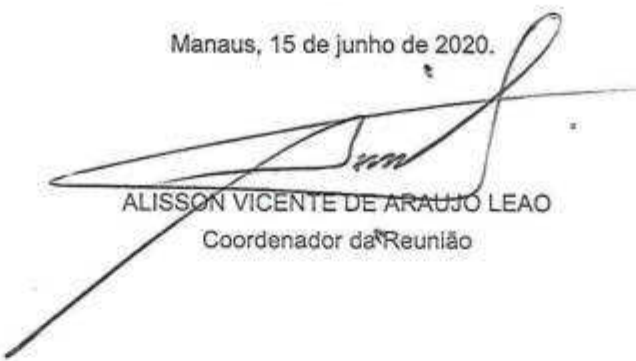
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Construtora A.R. Ltda - ME, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil YAGO ROCHA GARCEZ, RNP 0418986134, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Construtora A.R. Ltda - ME. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 919/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 919/2020

Referência: 2609481/2020

Interessado: A M COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP

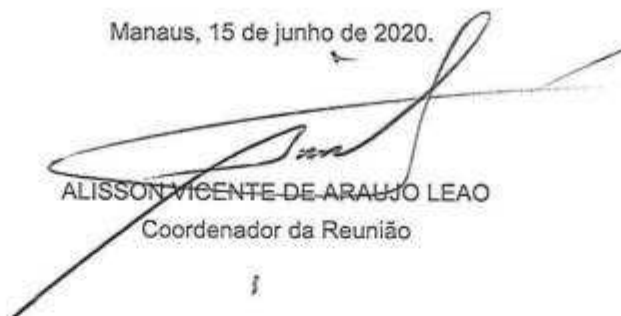
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica A M Comercio De Produtos Eletrônicos E Serviços Em Segurança Eletrônica Ltda - Epp, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil e de segurança do trabalho JOSE CARLOS RAMOS MONTEIRO, RNP 0418189935, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) A M Comercio De Produtos Eletrônicos E Serviços Em Segurança Eletrônica Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 920/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 920/2020

Referência: 2553236/2016

Interessado: MARFRAN BARBOSA DE ARAUJO

EMENTA: Defere Interrupção de registro profissional.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Luiz Souza Tinoco, objeto de solicitação de interrupção de registro Marfran Barbosa De Araujo, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades, respectivamente; Considerando que de acordo, de acordo com a Resolução nº. 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o profissional apresentou Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; Considerando que o profissional não possui ART's registradas em seu nome na condição de "aberta"; Considerando que o requerente não consta como Responsável Técnico por pessoa Jurídica; Considerando que o profissional atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para efetuação do pleito., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Marfran Barbosa De Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 921/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 921/2020

Referência: 2603246/2019

Interessado: WALTER TOSHIO SOARES AMARAL

EMENTA: Defere Interrupção de registro profissional.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Luiz Souza Tinoco, objeto de solicitação de interrupção de registro Walter Toshio Soares Amaral, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades, respectivamente; Considerando que de acordo, de acordo com a Resolução nº. 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o profissional apresentou Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; Considerando que o profissional não possui ART's registradas em seu nome na condição de "aberta"; Considerando que o requerente não consta como Responsável Técnico por pessoa Jurídica; Considerando que o profissional atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para efetuação do pleito., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Walter Toshio Soares Amaral. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 922/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 922/2020

Referência: 2603305/2019

Interessado: WILLON FERREIRA DA SILVA

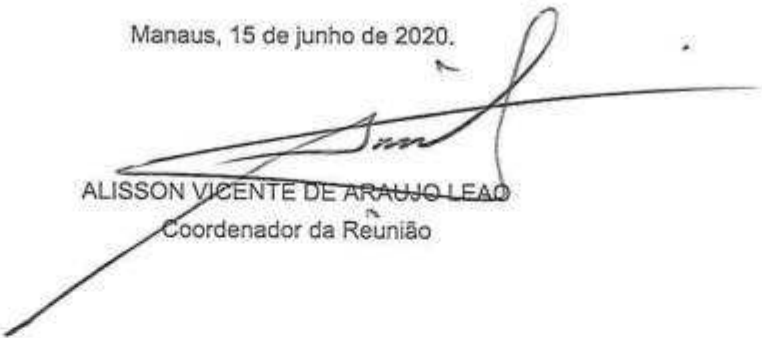
EMENTA: Defere Interrupção de registro profissional.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Luiz Souza Tinoco, objeto de solicitação de interrupção de registro Willon Ferreira Da Silva, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades, respectivamente; Considerando que de acordo, de acordo com a Resolução nº. 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o profissional apresentou Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; Considerando que o profissional não possui ART's registradas em seu nome na condição de "aberta"; Considerando que o requerente não consta como Responsável Técnico por pessoa Jurídica; Considerando que o profissional atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para efetuação do pleito., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Willon Ferreira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 923/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 923/2020

Referência: 2603361/2019

Interessado: MICHEL MONTENEGRO RODRIGUES

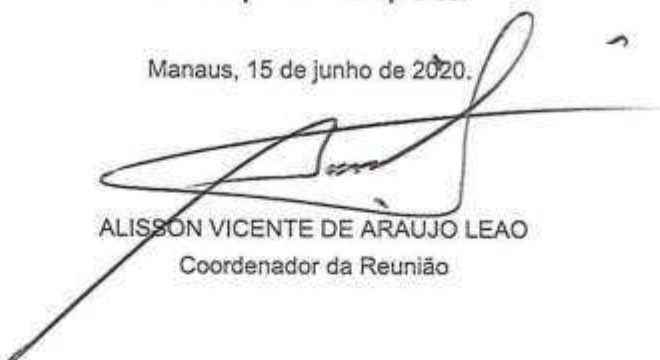
EMENTA: Defere Interrupção de registro profissional.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Luiz Souza Tinoco, objeto de solicitação de interrupção de registro Michel Montenegro Rodrigues, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades, respectivamente; Considerando que de acordo, de acordo com a Resolução nº. 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o profissional apresentou Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; Considerando que o profissional não possui ART's registradas em seu nome na condição de "aberta"; Considerando que o requerente não consta como Responsável Técnico por pessoa Jurídica; Considerando que o profissional atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para efetuação do pleito., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Michel Montenegro Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 924/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 924/2020

Referência: 2603506/2019

Interessado: LUANA BARBOSA DE OLIVEIRA

EMENTA: Defere Interrupção de registro profissional.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Luiz Souza Tinoco, objeto de solicitação de interrupção de registro Luana Barbosa De Oliveira, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades, respectivamente; Considerando que de acordo, de acordo com a Resolução nº. 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que a profissional apresentou Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; Considerando que a profissional não possui ART's registradas em seu nome na condição de "aberta"; Considerando que a requerente não consta como Responsável Técnica por pessoa Jurídica; Considerando que a profissional atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para efetuação do pleito., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Luana Barbosa De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 925/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 925/2020

Referência: 2603671/2019

Interessado: MARCOS JOSE SILVA DIAS

EMENTA: Defere Interrupção de registro profissional.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Luiz Souza Tinoco, objeto de solicitação de interrupção de registro Marcos Jose Silva Dias, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades, respectivamente; Considerando que de acordo, de acordo com a Resolução nº. 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o profissional apresentou Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; Considerando que o profissional não possui ART's registradas em seu nome na condição de "aberta"; Considerando que o requerente não consta como Responsável Técnico por pessoa Jurídica; Considerando que o profissional atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para efetuação do pleito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Marcos Jose Silva Dias. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 926/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 926/2020

Referência: 2603730/2020

Interessado: LUCIO QUEIROZ DE LIMA NETO

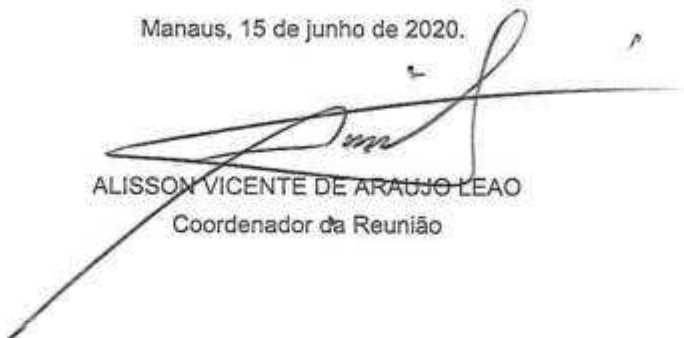
EMENTA: Defere Interrupção de registro profissional.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Luiz Souza Tinoco, objeto de solicitação de interrupção de registro Lucio Queiroz De Lima Neto, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades, respectivamente; Considerando que de acordo, de acordo com a Resolução nº. 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o profissional apresentou Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; Considerando que o profissional não possui ART's registradas em seu nome na condição de "aberta"; Considerando que o requerente não consta como Responsável Técnico por pessoa Jurídica; Considerando que o profissional atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para efetuação do pleito., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Lucio Queiroz De Lima Neto. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 927/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 927/2020

Referência: 2603796/2020

Interessado: LEONARDO BROCKI DE ALMEIDA

EMENTA: Defere Interrupção de registro profissional.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Luiz Souza Tinoco, objeto de solicitação de interrupção de registro Leonardo Brocki De Almeida, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades, respectivamente; Considerando que de acordo, de acordo com a Resolução nº. 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que a profissional apresentou Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; Considerando que a profissional não possui ART's registradas em seu nome; Considerando que a requerente não consta como Responsável Técnico por pessoa Jurídica; Considerando que a profissional atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para efetuação do pleito., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Leonardo Brocki De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 928/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 928/2020

Referência: 2604900/2020

Interessado: BRUNA DE MELO MACEDO

EMENTA: Defere Interrupção de registro profissional.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Luiz Souza Tinoco, objeto de solicitação de interrupção de registro Bruna De Melo Macedo, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades, respectivamente; Considerando que de acordo, de acordo com a Resolução nº. 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que a profissional apresentou Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; Considerando que a profissional não possui ART's registradas em seu nome; Considerando que a requerente não consta como Responsável Técnico por pessoa Jurídica; Considerando que a profissional atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para efetuação do pleito. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Bruna De Melo Macedo. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 929/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 929/2020

Referência: 2605209/2020

Interessado: THIAGO SOUSA NOVAIS

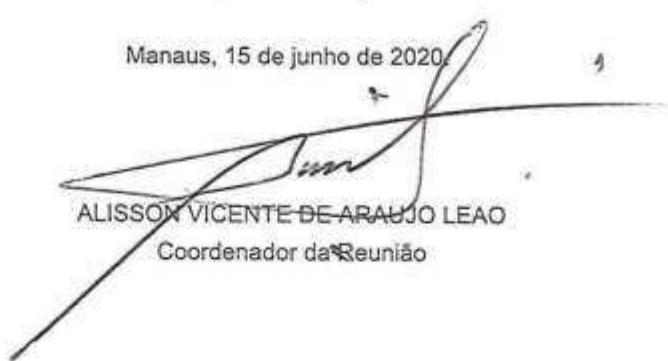
EMENTA: Defere Interrupção de registro profissional.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Luiz Souza Tinoco, objeto de solicitação de interrupção de registro Thiago Sousa Novais, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades, respectivamente; Considerando que de acordo, de acordo com a Resolução nº. 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o profissional apresentou Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; Considerando que o profissional não possui ART's registradas em seu nome na condição de "aberta"; Considerando que o requerente não consta como Responsável Técnico por pessoa Jurídica; Considerando que o profissional atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para efetuação do pleito. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Thiago Sousa Novais. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 930/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 930/2020

Referência: 2605241/2020

Interessado: QUEZIA ELAINE DA SILVA TAVARES

EMENTA: Defere Interrupção de registro profissional.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Luiz Souza Tinoco, objeto de solicitação de interrupção de registro Quezia Elaine Da Silva Tavares, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades, respectivamente; Considerando que de acordo, de acordo com a Resolução nº. 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que a profissional apresentou Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; Considerando que a profissional não possui ART's registradas em seu nome; Considerando que a requerente não consta como Responsável Técnico por pessoa Jurídica; siderando que a profissional atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para efetuação do pleito. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Quezia Elaine Da Silva Tavares. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 931/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 931/2020

Referência: 2605242/2020

Interessado: LÍLIA CAVALCANTE DE SANTIAGO

EMENTA: Defere Interrupção de registro profissional.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Luiz Souza Tinoco, objeto de solicitação de interrupção de registro Lília Cavalcante De Santiago, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades, respectivamente; Considerando que de acordo, de acordo com a Resolução nº. 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que a profissional apresentou Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; Considerando que a profissional não possui ART's registradas em seu nome; Considerando que a requerente não consta como Responsável Técnico por pessoa Jurídica; Considerando que a profissional atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para efetuação do pleito., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Lília Cavalcante De Santiago. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 932/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 932/2020

Referência: 2605431/2020

Interessado: THAIS SANTOS LIMA

EMENTA: Defere Interrupção de registro profissional.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Luiz Souza Tinoco, objeto de solicitação de interrupção de registro Thais Santos Lima, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades, respectivamente; Considerando que de acordo, de acordo com a Resolução nº. 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que a profissional apresentou Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; Considerando que a profissional não possui ART's registradas em seu nome; Considerando que a requerente não consta como Responsável Técnico por pessoa Jurídica; Considerando que a profissional atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para efetuação do pleito., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Thais Santos Lima. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 933/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 933/2020

Referência: 2606542/2020

Interessado: SUANNY CASTRO DE OLIVEIRA

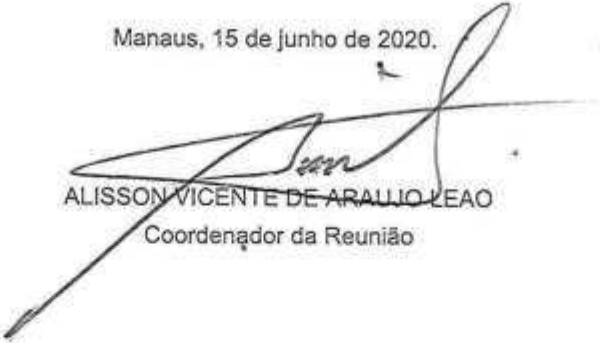
EMENTA: Defere Interrpção de registro profissional.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Luiz Souza Tinoco, objeto de solicitação de interrupção de registro Suanny Castro De Oliveira, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades, respectivamente; Considerando que de acordo, de acordo com a Resolução nº. 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que a profissional apresentou Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; Considerando que a profissional não possui ART's registradas em seu nome; Considerando que a requerente não consta como Responsável Técnico por pessoa Jurídica; Considerando que a profissional atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para efetuação do pleito., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Suanny Castro De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 934/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Reunião CEEC - 15/06/2020 das 17:50 as 19:00

Decisão: 934/2020

Referência: 2607499/2020

Interessado: THAYANNE CRISTINE DA SILVA CARRILHO

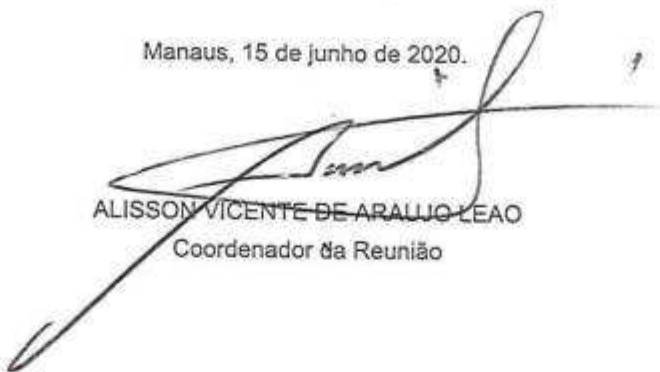
EMENTA: Defere Interrupção de registro profissional.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Luiz Souza Tinoco, objeto de solicitação de interrupção de registro Thyanne Cristine Da Silva Carrilho, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades, respectivamente; Considerando que de acordo, de acordo com a Resolução nº. 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que a profissional apresentou Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro; Considerando que a profissional não possui ART's registradas em seu nome; Considerando que a requerente não consta como Responsável Técnico por pessoa Jurídica; Considerando que a profissional atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para efetuação do pleito., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Thyanne Cristine Da Silva Carrilho. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de junho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 957/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:45 as 19:30

Decisão: 957/2020

Referência: 2604049/2020

Interessado: RICARDO DOS SANTOS GUEDES

EMENTA: Defere O INTERESSADO RICARDO DOS SANTOS GUEDES, SOLICITOU REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Ricardo Dos Santos Guedes, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." "Art. 9º Ficam revogados o §2º do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009." Considerando a apresentação dos seguintes documentos: 1) TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 de 15/02/2019, tendo como contratante a MANAUSCULT e contratada a empresa ECOART ESTRUTURA E PRODUCAO LTDA (CNPJ 11.781.576/0001-50) Objeto: "Serviço de organização de eventos tipo 12, compreendendo a locação de palco, equipamentos de iluminação e sonorização, para atender os apoios relacionados com o carnaval da Cidade de Manaus.", valor de R\$ 274.800,00, prazo de execução de 2 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato; 2) Atestado de Capacidade Técnica (2 páginas) emitido em 23/01/2020 pela contratante, contendo a menção explícita da participação do requerente, bem como outros integrantes da equipe, e detalhando a execução do objeto do contrato pela empresa em prazos e valores coerentes com o pactuado em contrato; 3) FORMULÁRIO DE ART, na forma de RASCUNHO, em que o profissional apresenta-se como Responsável Técnico pela empresa contratada para os serviços do contrato acima referenciado. Conforme consulta ao banco de dados do SITAC deste regional, o profissional requerente Eng. Civ. RICARDO DOS SANTOS GUEDES, RNP 0407046135, possui vínculo como responsável técnico ativo com a pessoa jurídica ECOART ESTRUTURA E PRODUCAO LTDA (CNPJ 11.781.576/0001-50) desde 18/08/2011. Considerando a compatibilidade das atribuições do(a) requerente ("ARTIGO 7º DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA") com o objeto executado, no limite das suas atribuições, haja vista que o serviço foi realizado em equipe conforme se verifica na existência do protocolo nº 2604052/2020, para registro de ART Fora de Época da profissional Eng. Eletric. CINTHYA MARA TELES DE SOUSA, RNP 0408536543, responsável técnica da empresa também desde 18/08/2011 e com atribuições coerentes com as demais atividades contidas no objeto do contrato, na modalidade eletrônica. Considerando que resta clara a comprovação da efetiva participação do requerente nos serviços pleiteados, uma vez que é responsável técnico pela empresa contratada em período compatível com a execução. Considerando, finalmente, que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART



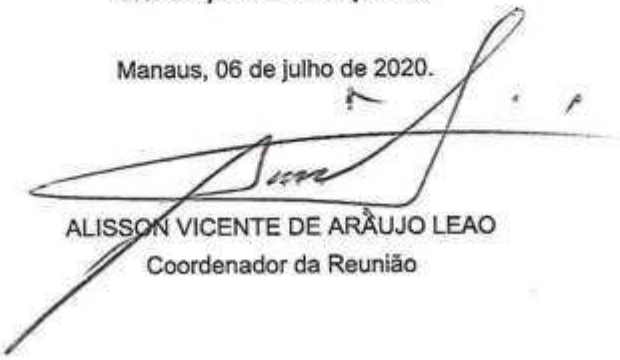
Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 957/2020

serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual supracitado, se for o caso. Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Ricardo Dos Santos Guedes. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 958/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:45 as 19:30

Decisão: 958/2020

Referência: 2609576/2020

Interessado: CONSORCIO QUANTA-ORV-RESINA

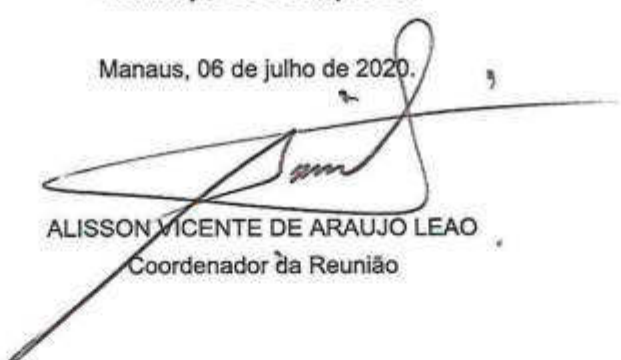
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Consorcio Quanta-orv-resina, Considerando o que estabelece os artigos 10 e 16 da Resolução n.º 336/89 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica o requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro de fortificação e construção RUI SANTIAGO DE SOUSA, RNP 1502021340, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Consorcio Quanta-orv-resina. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 959/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:45 as 19:30

Decisão: 959/2020

Referência: 2609912/2020

Interessado: CONSÓRCIO AMAZONAS - ORV/QUANTA

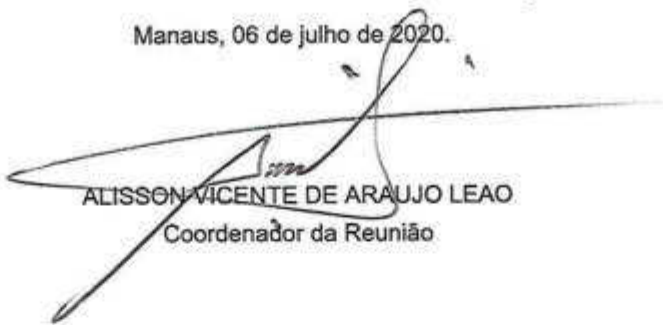
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Consórcio Amazonas - Orv/quantia, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho CARLOS HENRIQUE BELO DA SILVA E SILVA, RNP 0409683108, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Consórcio Amazonas - Orv/quantia. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudériques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 960/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 960/2020

Referência: 2609915/2020

Interessado: CONSÓRCIO ORV/QUANTA - CAF

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Consórcio Orv/quanta - Caf, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro de fortificação e construção RUI SANTIAGO DE SOUSA, RNP 1502021340, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Consórcio Orv/quanta - Caf. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 961/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 961/2020

Referência: 2609688/2020

Interessado: M C A CONSTRUTORA EIRELI

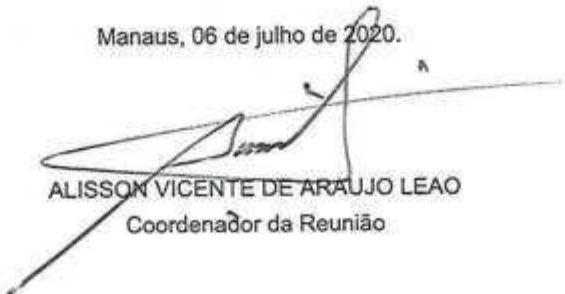
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica M C A Construtora Eireli, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil RODRIGO JACKSON CAJUEIRO XAVIER, RNP 1100170480, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) M C A Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiues Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 962/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 962/2020

Referência: 2609755/2020

Interessado: E F ACRIS EIRELI

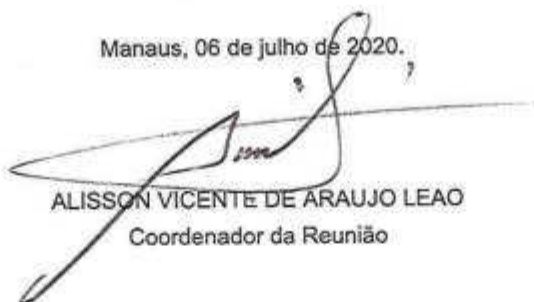
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica E F Acris Eireli, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil EVANDRO MARQUES DE FREITAS, RNP 0415332133, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) E F Acris Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 963/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 963/2020

Referência: 2610095/2020

Interessado: CONSÓRCIO SUPERHIDRO

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Consórcio Superhidro, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável a engenheira civil RAYANNE DA SILVA SARAIVA, RNP 0414081544, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Consórcio Superhidro. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 964/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 964/2020

Referência: 2609992/2020

Interessado: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

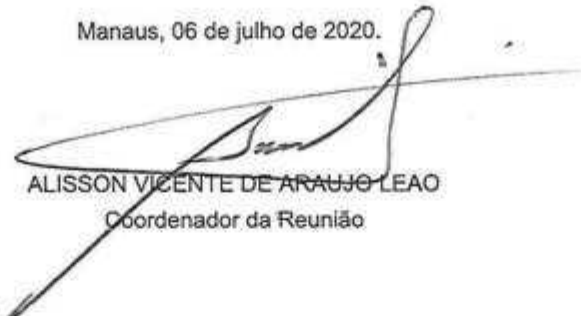
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Secretaria De Infraestrutura E Região Metropolitana De Manaus, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil MARCELINO CARDOSO DE AGUIAR, RNP 0404195881, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Secretaria De Infraestrutura E Região Metropolitana De Manaus. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 965/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 965/2020

Referência: 2587775/2019 - Auto: 40269/2019

Interessado: CONSORCIO AGUAS CLARAS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Euderiques Pereira Marques, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Consorcio Aguas Claras, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 40269/2019 do(a) interessado(a) Consorcio Aguas Claras. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Quelroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 966/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 966/2020

Referência: 2588377/2019 - Auto: 40326/2019

Interessado: CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Euderiques Pereira Marques, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Casa Nova Engenharia E Consultoria Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 40326/2019 do(a) interessado(a) Casa Nova Engenharia E Consultoria Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 967/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 967/2020

Referência: 2588585/2019 - Auto: 40369/2019

Interessado: ECOSEGME CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Euderiques Pereira Marques, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ecosegme Consultoria Ambiental Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 40369/2019 do(a) interessado(a) Ecosegme Consultoria Ambiental Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 968/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 968/2020

Referência: 2587302/2019 - Auto: 40211/2019

Interessado: R P CARANHA & CIA LTDA

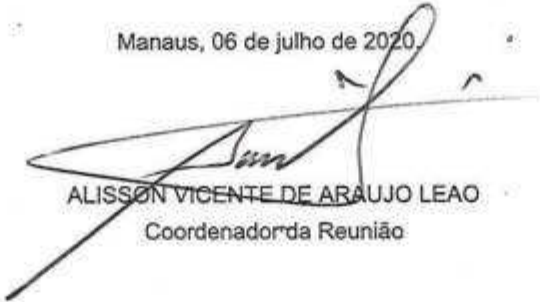
EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Euderiques Pereira Marques, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal R P Caranha & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 40211/2019 do(a) interessado(a) R P Caranha & Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 969/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 969/2020

Referência: 2588064/2019 - Auto: 40303/2019

Interessado: WSK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

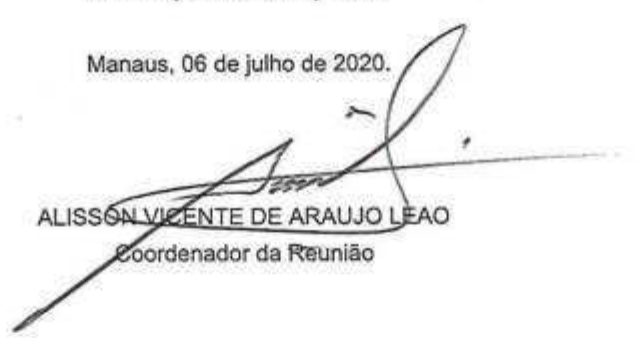
EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Euderiques Pereira Marques, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Wsk Empreendimentos E Serviços Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 40303/2019 do(a) interessado(a) Wsk Empreendimentos E Serviços Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 970/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 970/2020

Referência: 2587790/2019 - Auto: 40274/2019

Interessado: M C A CONSTRUTORA EIRELI

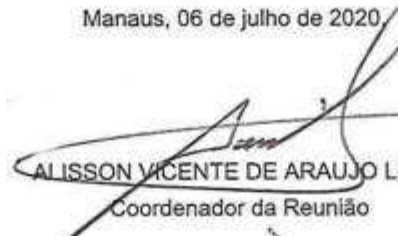
EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Euderiques Pereira Marques, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal M C A Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 40274/2019 do(a) interessado(a) M C A Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 971/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 971/2020

Referência: 2604869/2020 - Auto: 43498/2020

Interessado: A. L. G. DO NASCIMENTO E CIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Euderiques Pereira Marques, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal A. L. G. Do Nascimento E Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43498/2020 do(a) interessado(a) A. L. G. Do Nascimento E Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 972/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 972/2020

Referência: 2610057/2020

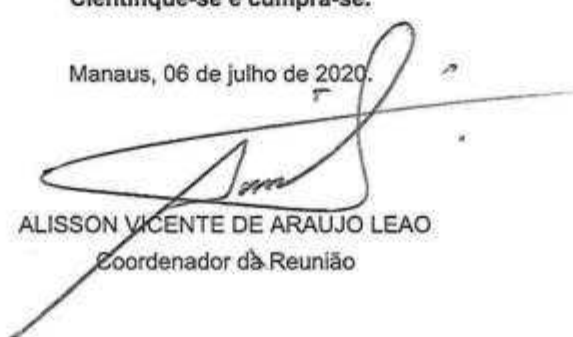
Interessado: MRP EXCELSE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ederiques Pereira Marques, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica MRP Excelso Serviços E Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) MRP Excelso Serviços E Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Ederiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 973/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 973/2020

Referência: 2610215/2020

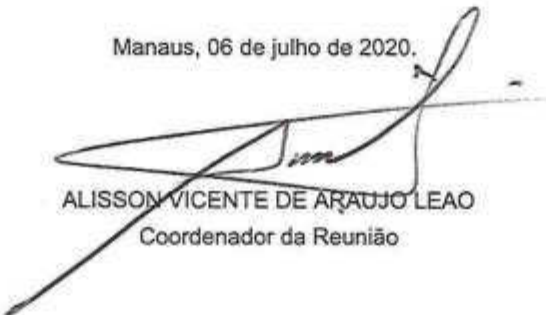
Interessado: WERDEN CONTRUCOES LTDA - ME

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ederiques Pereira Marques, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Werden Contrucoes Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Werden Contrucoes Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Ederiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 974/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 974/2020

Referência: 2599464/2019

Interessado: GUSTAVO CARDOSO PINHEIRO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ederiques Pereira Marques, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Gustavo Cardoso Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Gustavo Cardoso Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Ederiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 975/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 975/2020

Referência: 2576722/2018

Interessado: José Maurício Lira Gomes Filho

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Euderiques Pereira Marques, objeto de solicitação de cancelamento de art José Maurício Lira Gomes Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) José Maurício Lira Gomes Filho. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 976/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 976/2020

Referência: 2576856/2018

Interessado: GILDO MONTEIRO DE MIRANDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Euderiques Pereira Marques, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Gildo Monteiro De Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Gildo Monteiro De Miranda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 977/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 977/2020

Referência: 2576857/2018

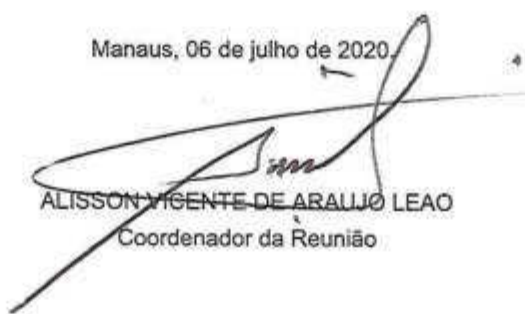
Interessado: GILDO MONTEIRO DE MIRANDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Euderiques Pereira Marques, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Gildo Monteiro De Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Gildo Monteiro De Miranda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 978/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 978/2020

Referência: 2604778/2020

Interessado: JOAO INACIO SOUZA OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ederiques Pereira Marques, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Joao Inacio Souza Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Joao Inacio Souza Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Ederiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 979/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 17/2020 - Reunião CEEC - 06/07/2020 das 17:30 as 23:00

Decisão: 979/2020

Referência: 2610670/2020

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Hugo Tavares Araujo, objeto de solicitação de deliberações - diversos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a NOTA DE ESCLARECIMENTO, emitida pela Presidência do CREA/AM, nas mídias sociais, em 02/07/20, onde afirma que em 15/06/20, por meio de seus diligentes, detectou anormalidades na baixa de alguns boletos, proponho ao Colegiado da CEEC, quanto aos processos de registros de pessoas físicas e jurídicas, antes de tramitá-los para a CEEC, que os referidos venham com a anuência da Gerência Financeira deste Conselho, a fim de cancelar os pagamentos se foram creditados efetivamente na conta bancária do CREA-AM.. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 980/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 980/2020

Referência: 2610291/2020

Interessado: IRAK PEREIRA DE SOUSA

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Irak Pereira De Sousa, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil LEILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, RNP 0418562954, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Irak Pereira De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 981/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 981/2020

Referência: 2610497/2020

Interessado: MUNIZ E FERREIRA CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Muniz E Ferreira Construção E Navegação Ltda, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil HÉLIO HENRIQUE NASCIMENTO CASTRO, RNP 0418634939, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Muniz E Ferreira Construção E Navegação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 982/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 982/2020

Referência: 2610535/2020

Interessado: M B FERREIRA LEITE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - ME

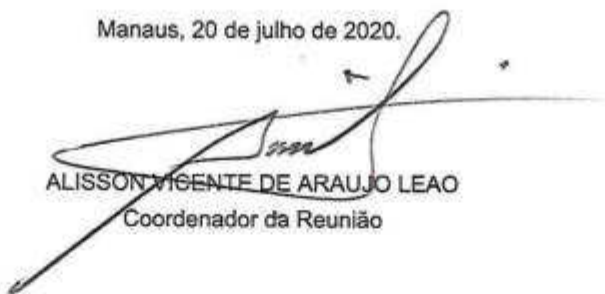
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica M B Ferreira Leite Engenharia E Construções - Me, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil BRUNO CORREA DA SILVA, RNP 0412642905, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) M B Ferreira Leite Engenharia E Construções - Me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 983/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 983/2020

Referência: 2610627/2020

Interessado: M B FERREIRA LEITE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - ME

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica M B Ferreira Leite Engenharia E Construções - Me, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável a engenheira civil JULIA MARIA LEAO PEREIRA, RNP 0416515053, observando os limites de suas atribuições profissionais, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) M B Ferreira Leite Engenharia E Construções - Me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 984/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 984/2020

Referência: 2610559/2020

Interessado: R S A CONSTRUÇÕES LTDA

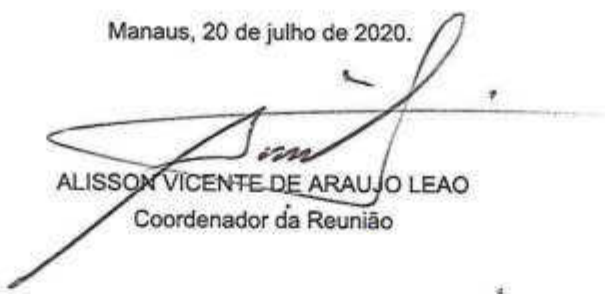
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica R S A Construções Ltda, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil JACKSON PIMENTA MOREIRA, RNP 0418302456, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) R S A Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 985/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 985/2020

Referência: 2610612/2020

Interessado: LIDER - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

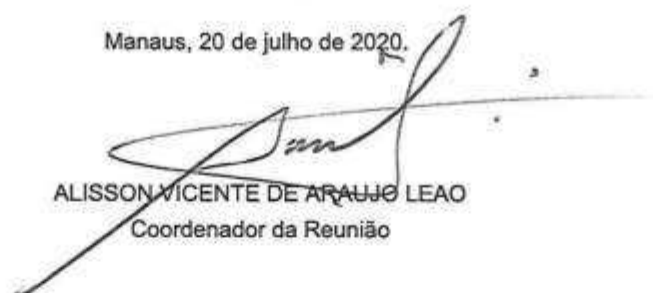
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Lider - Aluguel De Maquinas E Equipamentos Ltda - Me, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável a engenheira civil MARIA HELENA ALMEIDA DE OLIVEIRA, RNP 0406266093, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. tecnica do(a) interessado(a) Lider - Aluguel De Maquinas E Equipamentos Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 986/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 986/2020

Referência: 2610468/2020

Interessado: WERDEN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

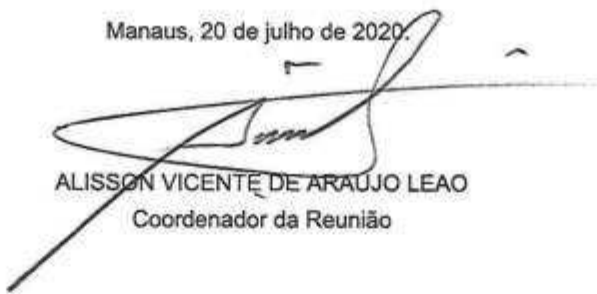
EMENTA: Defere Atualização de dados cadastrais - empresa.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Werden Engenharia E Construcoes Ltda, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução 1.121/2019, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação do profissional e sócio EMANUEL FERNANDES LOPES, RNP 0409733954, engenheiro civil como responsável técnico da referida empresa, nos limites de suas atribuições, fundamenta-se o voto. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Werden Engenharia E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 987/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 987/2020

Referência: 2610507/2020

Interessado: M D BONFIM COMERCIO E PROJETOS EM CONTAINER EIRELI - ME

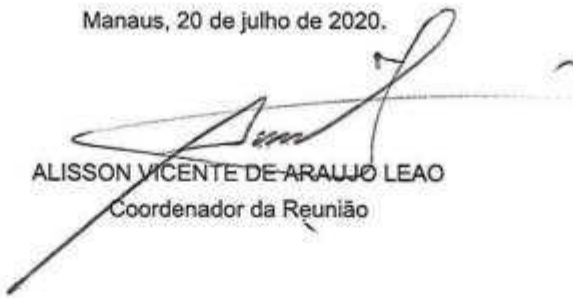
EMENTA: Defere Reativação de registro de empresa.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa M D Bonfim Comercio E Projetos Em Container Eireli - Me, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 03, 05 e 09 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação da profissional MICHELE MARTINS DE MATTOS, RNP 0408406593, engenheira civil como responsável técnico da referida empresa, fundamenta-se o voto. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) M D Bonfim Comercio E Projetos Em Container Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE-ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 988/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 988/2020

Referência: 2607773/2020

Interessado: MARCIA RAQUEL PESSOA REIS

EMENTA: Indeferir Registro de ART fora de época.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Marcia Raquel Pessoa Reis, Considerando o Art. 1º e o 2º da Lei 6.496/77; o Art. 2º e o 3º da Res. 1025/09 do Confea, e seus anexos; o Art. 2º, § 1º, o 2º, e o 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; a Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; o Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; o Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro e o parecer técnico da Câmara Especializada de Engenharia Civil de 26/05/2020 fundamenta-se o voto., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Marcia Raquel Pessoa Reis. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudrigues Pereira Marques, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 989/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 989/2020

Referência: 2607774/2020

Interessado: MARCIA RAQUEL PESSOA REIS

EMENTA: Indefere Registro de ART fora de época.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Marcia Raquel Pessoa Reis, Considerando o Art. 1º e o 2º da Lei 6.496/77; o Art. 2º e o 3º da Res. 1025/09 do Confea, e seus anexos; o Art. 2º, § 1º, o 2º, e o 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; a Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; o Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; o Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro e o parecer técnico da Câmara Especializada de Engenharia Civil de 26/05/2020 fundamenta-se o voto., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Marcia Raquel Pessoa Reis. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 990/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 990/2020

Referência: 2595438/2019 - Auto: 41756/2019

Interessado: UNIPUBLICIDADE ORGANIZACAO DE EVENTOS - EPP

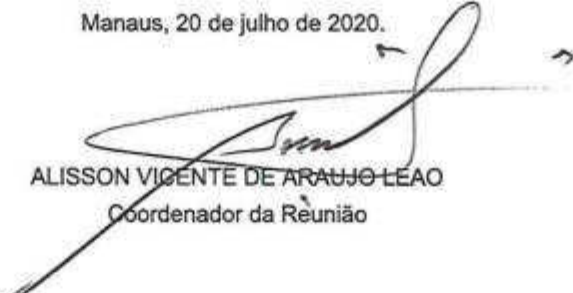
EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Euderiques Pereira Marques, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Unipublicidade Organizacao De Eventos - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41756/2019 do(a) interessado(a) Unipublicidade Organizacao De Eventos - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 991/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 991/2020

Referência: 2587275/2019 - Auto: 40205/2019

Interessado: DANILU CONSTRUÇOES LTDA

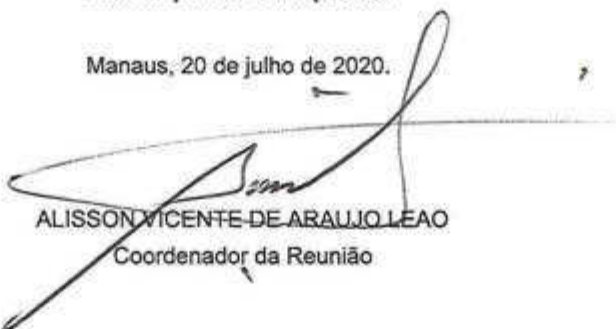
EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Euderiques Pereira Marques, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Danilu Construcões Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 40205/2019 do(a) interessado(a) Danilu Construcões Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 992/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 992/2020

Referência: 2610071/2020

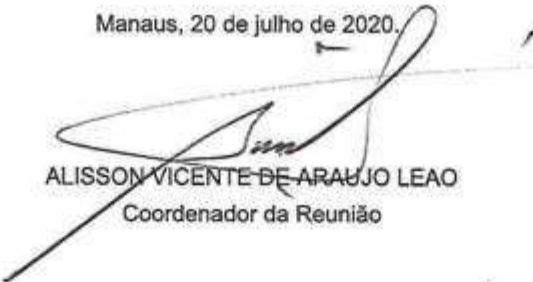
Interessado: MULTIFLEX SERVICE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Multiflex Service Locação De Equipamentos Ltda, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil JOYCE SOUZA DE SENA MARINHO, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Multiflex Service Locação De Equipamentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudéiques Pereira Marques, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 993/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 993/2020

Referência: 2610935/2020

Interessado: ESTRELA GUIA ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Estrela Guia Engenharia Ltda, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil ROBERTO PALMEIRA REIS, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Estrela Guia Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 994/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 994/2020

Referência: 2609888/2020

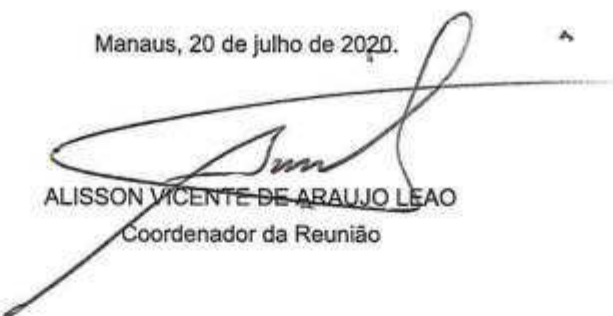
Interessado: S N MAIA EIRELI - EPP

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica S N Maia Eireli - Epp, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil KARLA BARRETO ALVES, no limite de suas atribuições profissionais. OBS. Profissional indicado já responde por duas empresas, sendo procedente o setor de fiscalização realizar fiscalização em tendimento ao parágrafo único do artigo 19 da resolução 1.121/19. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) S N Maia Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 995/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 995/2020

Referência: 2610080/2020

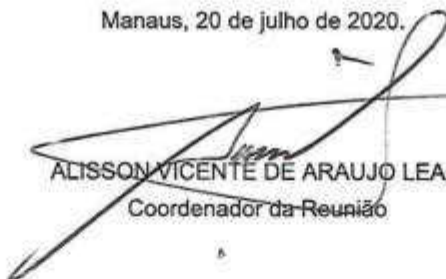
Interessado: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Secretaria De Infraestrutura E Região Metropolitana De Manaus, requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil THIAGO FELIPE VERÇOSA DE SOUZA, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Secretaria De Infraestrutura E Região Metropolitana De Manaus. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 996/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 996/2020

Referência: 2609638/2020

Interessado: PROCENG SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA EM CONSTRUÇOES E REFORMAS EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Proceng Servicos De Consultoria E Assessoria Tecnica Em Construcões E Reformas Eireli, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil JAMILSON CRISTIANO SILVANO ALVES, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Proceng Servicos De Consultoria E Assessoria Tecnica Em Construcões E Reformas Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 997/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 997/2020

Referência: 2610103/2020

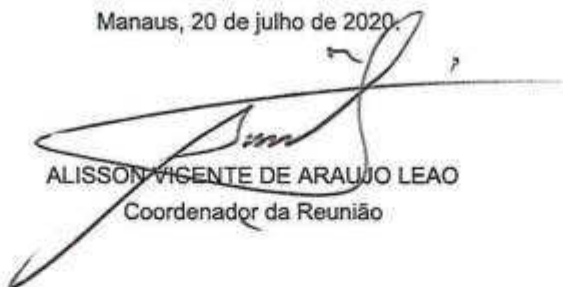
Interessado: C C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica C C S Comercio De Materiais De Construção E Serviços De Construção Ltda, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil FLAVIA DA SILVA FIGUEIREDO, no limite de suas atribuições profissionais. A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Atualização Cadastral(RAZÃO SOCIAL passando para C C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA) perante este Conselho Regional, com base no artigo 10 da Resolução Nº 1.121/19 do CONFEA. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem 23/06/2020 às 15:49:307Atendida via ad referendum a solicitação de inclusão do(a) responsável técnico:Engenheiro (a) Civil FLAVIA DA SILVA FIGUEIREDO, no limite de suas atribuições profissionais Acesse o link: <https://servicos.crea-am.org.br/> para emissão de nova certidão de registro no CREA-AM., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) C C S Comercio De Materiais De Construção E Serviços De Construção Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 998/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 998/2020

Referência: 2609807/2020

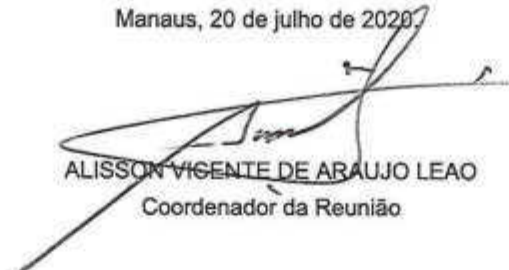
Interessado: CONSÓRCIO SUPERHIDRO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Consórcio Superhidro, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil MARIA DO CARMO SILVA E SILVA, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Consórcio Superhidro. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 999/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 999/2020

Referência: 2610900/2020

Interessado: CONSTRUTORA TERRA ANDINA S/C LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construtora Terra Andina S/c Ltda, A requerente atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Atualização cadastral(RAZÃO SOCIAL, passando para CONSTRUTORA TERRA ANDINA LTDA; CAPITAL e ENDEREÇO) perante este Conselho Regional, com base no artigo 10 da Resolução Nº 1.121/19 do CONFEA, permanecendo o(s) profissional(is) do Quadro de Responsabilidade Técnica, nos limites de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS(substituídos por): " 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construtora Terra Andina S/c Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiues Pereira Marques, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1000/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 1000/2020

Referência: 2610989/2020

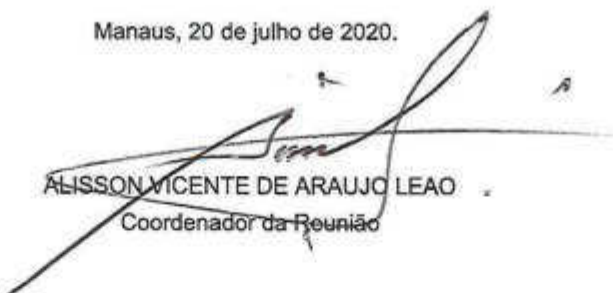
Interessado: ELITON DA SILVA MONTEIRO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Eliton Da Silva Monteiro, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea)., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Eliton Da Silva Monteiro. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1001/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 1001/2020

Referência: 2610551/2020

Interessado: CLAUDENY DAMASCENO BRAS

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Claudeny Damasceno Bras, O(A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Anotação do Curso de "PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM MBA EM CÁLCULO ESTRUTURAL". Conclusão: Pela concessão da Anotação do Curso pleiteada, porém, sem acréscimo de atribuições além daquelas de sua própria Graduação, conforme artigo 25 da Resolução nº. 218/73 do CONFEA, e tão somente para fins de apostilamento de estudos (enriquecimento curricular), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) Interessado(a) Claudeny Damasceno Bras. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1002/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 18/2020 - Reunião CEEC - 20/07/2020 das 17:50 as 20:10

Decisão: 1002/2020

Referência: 2610442/2020

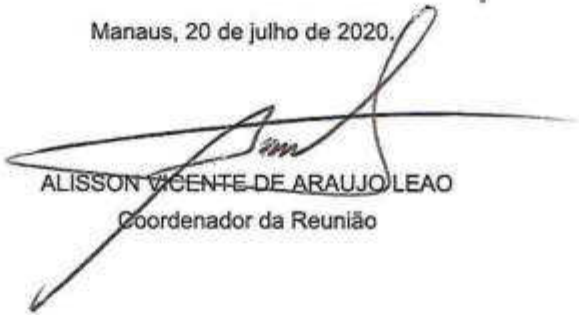
Interessado: KAD FENIX ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Hugo Tavares Araujo, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Kad Fenix Engenharia E Construcao Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Kad Fenix Engenharia E Construcao Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Hugo Tavares Araujo, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1003/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1003/2020

Referência: 2609580/2020

Interessado: ARTUR BEZERRA NASCIMENTO DA SILVA

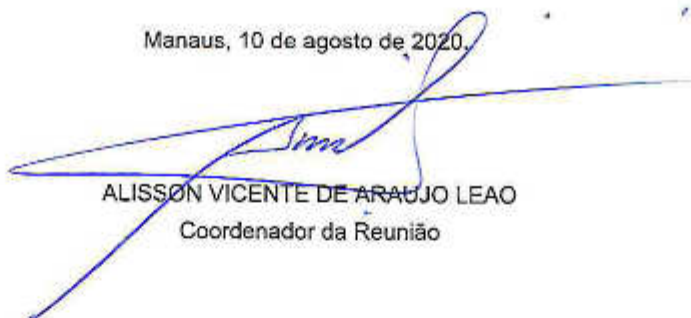
EMENTA: Defere Requerente: ARTUR BEZERRA NASCIMENTO DA SILVA REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Wilson Luiz Souza Tinoco, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Artur Bezerra Nascimento Da Silva, O requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (GrupoEngenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Artur Bezerra Nascimento Da Silva, Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1004/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1004/2020

Referência: 2610804/2020

Interessado: REGISON DA COSTA DE OLIVEIRA

EMENTA: Indefere Certidão Especial.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de certidão especial Regison Da Costa De Oliveira, Considerando a RESOLUÇÃO Nº 447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000; a LEI 5.194, de 24 DE DEZEMBRO DE 1966; a Decisão PL2087/2004 e o parecer da Assessoria Técnica fundamenta-se o voto., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) certidão especial do(a) interessado(a) Regison Da Costa De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1005/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1005/2020

Referência: 2600893/2019

Interessado: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Secretaria De Infraestrutura E Região Metropolitana De Manaus, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil REGINALDO HILARIO DO NASCIMENTO, RNP 0408033878, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Secretaria De Infraestrutura E Região Metropolitana De Manaus. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1006/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1006/2020

Referência: 2604943/2020

Interessado: DC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Dc Construções E Serviços De Transporte Ltda, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil PAULO ONETE DA SILVA VIANA JUNIOR, RNP 0416141900, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Dc Construções E Serviços De Transporte Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1007/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1007/2020

Referência: 2610824/2020

Interessado: FAIXA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

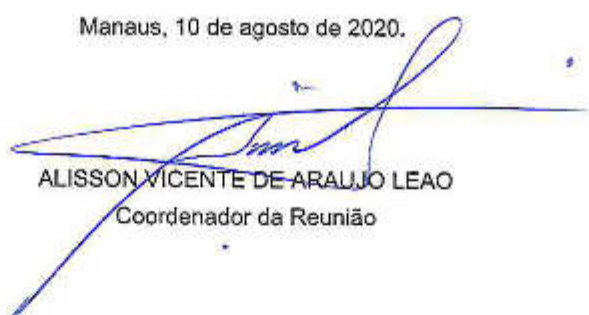
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Faixa Sinalização Viária Ltda, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil FERNANDO LUIS CASAGRANDE, registro CREA-AM 2201475156, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Faixa Sinalização Viária Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE-ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1008/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1008/2020

Referência: 2610852/2020

Interessado: PÔMAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E CONSTRUÇÃO EIRELI

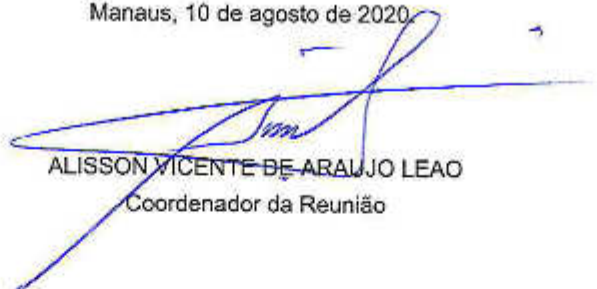
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Pômar Comercio De Derivados De Petroleo E Construção Eireli, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil FRANCISCO SIRIO LITAIFF VASCONCELOS, RNP 0406053235, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Pômar Comercio De Derivados De Petroleo E Construção Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1009/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1009/2020

Referência: 2610872/2020

Interessado: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

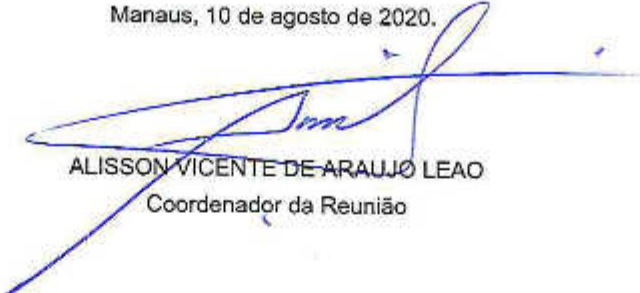
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Secretaria De Infraestrutura E Região Metropolitana De Manaus, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável a engenheira civil TEREZA CRISTINA PEREIRA DE MELO, RNP 0408457538, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Secretaria De Infraestrutura E Região Metropolitana De Manaus. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1010/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1010/2020

Referência: 2610931/2020

Interessado: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

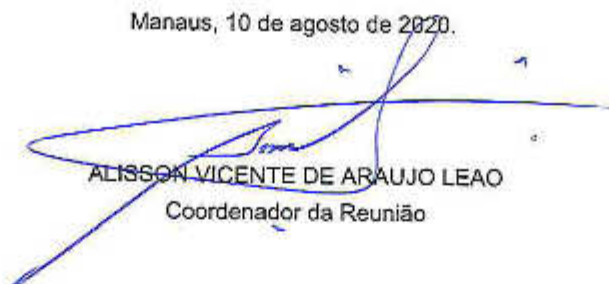
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Secretaria De Infraestrutura E Região Metropolitana De Manaus, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil RODRIGO ANDRADE COSTA, RNP 0415739497, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Secretaria De Infraestrutura E Região Metropolitana De Manaus. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1011/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1011/2020

Referência: 2610994/2020

Interessado: EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

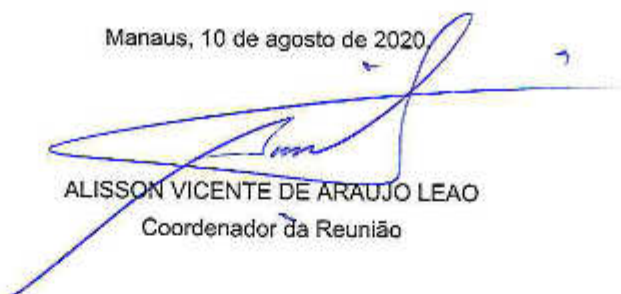
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Everest Arquitetura E Engenharia Ltda, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável a engenheira civil MARIA CECILIA QUEIROZ NOGUEIRA SEABRA, RNP 0410828955, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Everest Arquitetura E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1012/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1012/2020

Referência: 2610999/2020

Interessado: CONSTRUBAN SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - EPP

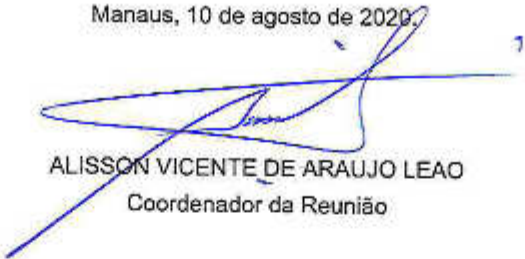
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Construban Servicos E Construcoes Ltda - Epp, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil FERRUCIO GABRIEL DE MAGALHÃES GARCIA, RNP 0418323054, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Construban Servicos E Construcoes Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1013/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1013/2020

Referência: 2611108/2020

Interessado: MASTERENG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

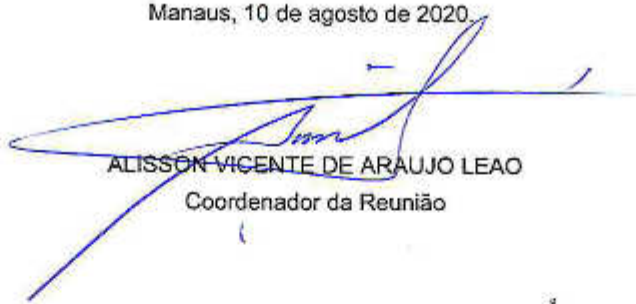
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Mastereng Projetos E Consultoria Ltda - Epp, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil JASON SILVA DOS SANTOS, RNP 0413160483, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Mastereng Projetos E Consultoria Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1014/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1014/2020

Referência: 2611414/2020

Interessado: J B CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica J B Construção E Manutenção Ltda, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil GENIVALDO FERREIRA ROCHA, RNP 2604454424, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) J B Construção E Manutenção Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1015/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1015/2020

Referência: 2604506/2020

Interessado: VERTICE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

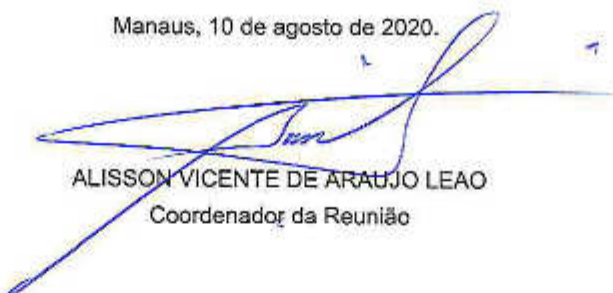
EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Vertice Engenharia E Construcoes Ltda, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação do profissional EDVAN OLIVEIRA DOS SANTOS, RNP 0410353230, engenheiro civil como responsável técnico da referida empresa fundamenta-se o voto. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) Interessado(a) Vertice Engenharia E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1016/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1016/2020

Referência: 2604959/2020

Interessado: C F NOGUEIRA DA SILVA

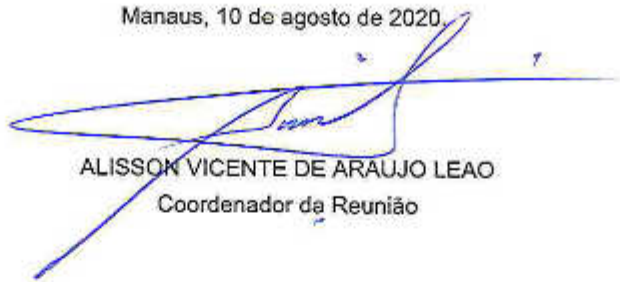
EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica C F Nogueira Da Silva, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação do profissional CARLOS FABIO NOGUEIRA DA SILVA, RNP 0408959835, engenheiro civil como responsável técnico da referida empresa fundamenta-se o voto., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) Interessado(a) C F Nogueira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1017/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1017/2020

Referência: 2608814/2020

Interessado: ESTALEIRO BERING EIRELI

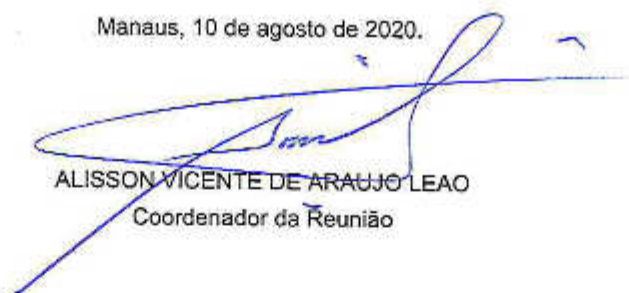
EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Estaleiro Bering Eireli, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação do profissional MADISON ALMEIDA NOBREGA FILHO, RNP 0418690146, engenheiro civil, como responsável técnico da referida empresa, nos limites de suas atribuições profissionais, fundamenta-se o voto. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Estaleiro Bering Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário, Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1018/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1018/2020

Referência: 2609634/2020

Interessado: TECH&ACAO CONSTRUCAO E CONSULTORIA EIRELI

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Tech&acao Construção E Consultoria Eireli, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação da profissional MARCIA CRISTINA NEVES TEIXEIRA, RNP 2517546789, engenheira civil como responsável técnico da referida empresa, observando-se os limites de suas atribuições, fundamenta-se o voto., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Tech&acao Construção E Consultoria Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1019/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1019/2020

Referência: 2609736/2020

Interessado: VERUM ENGENHARIA CIVIL LTDA

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Verum Engenharia Civil Ltda, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 03, 05 e 09 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação do profissional FÁBIO LIMA VERDE COELHO, RNP 0418986576, engenheiro civil como responsável técnico da referida empresa fundamenta-se o voto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Verum Engenharia Civil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1020/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1020/2020

Referência: 2609833/2020

Interessado: SURPREENDEU ENGENHARIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Surpreendeu Engenharia E Comércio Varejista De Bebidas Ltda, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação do profissional JACKSON CONCEICAO DE MATOS, RNP 0500810753, engenheiro civil como responsável técnico da referida empresa fundamenta-se o voto., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Surpreendeu Engenharia E Comércio Varejista De Bebidas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1021/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1021/2020

Referência: 2609897/2020

Interessado: DM FUNDAÇÕES E SONDAGENS LTDA

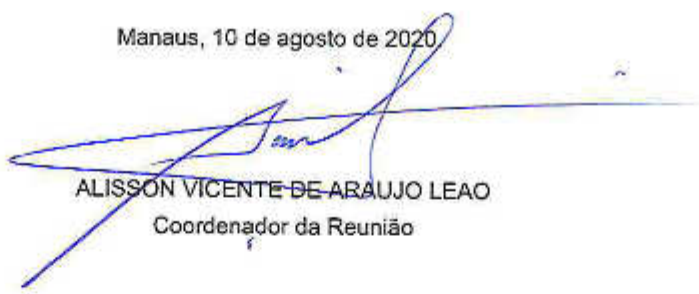
EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Dm Fundações E Sondagens Ltda, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação do profissional MATHEUS SANTOS FREITAS, RNP 0416061575, engenheiro civil como responsável técnico da referida empresa fundamenta-se o voto., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Dm Fundações E Sondagens Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1022/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1022/2020

Referência: 2609922/2020

Interessado: MARTINS E PINHEIRO CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Martins E Pinheiro Construção E Engenharia Ltda, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 3, 5 e 9 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação do profissional GLEUSON DE SOUZA MARTINS, RNP 0418385874, engenheiro civil como responsável técnico da referida empresa, nos limites de suas atribuições profissionais, fundamenta-se o voto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Martins E Pinheiro Construção E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1023/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1023/2020

Referência: 2609923/2020

Interessado: L B SANTIAGO EIRELI

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica L B Santiago Eireli, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação do profissional GIOVANNI SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ, RNP 0413164918, engenheiro civil como responsável técnico da referida empresa fundamenta-se o voto., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) L B Santiago Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1024/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1024/2020

Referência: 2610659/2020

Interessado: NUNES E OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTDA

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Nunes E Oliveira Comercio De Materiais E Servicos Eletricos Ltda, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação do profissional WALDSO SERRAO PINTO, RNP 0403719984, engenheiro civil como responsável técnico da referida empresa fundamenta-se o voto. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Nunes E Oliveira Comercio De Materiais E Servicos Eletricos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1025/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1025/2020

Referência: 2610777/2020

Interessado: TRINDADE ENGENHARIA LTDA

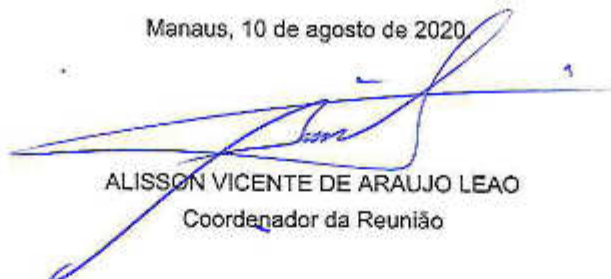
EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Trindade Engenharia Ltda, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação da profissional TAIANE DE ASSIS TRINDADE, RNP 0416925340, engenheira civil como responsável técnico da referida empresa, nos limites de suas atribuições profissionais, fundamenta-se o voto. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Trindade Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1026/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1026/2020

Referência: 2610841/2020

Interessado: JULYANNE MAGALHÃES DA CRUZ

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Julyanne Magalhães Da Cruz, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 3, 5 e 9 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação do profissional engenheiro civil NELSON SILVA DA CRUZ JÚNIOR, RNP 0419300694 como responsável técnico da referida empresa fundamenta-se o voto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Julyanne Magalhães Da Cruz. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1027/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1027/2020

Referência: 2604696/2020

Interessado: DANIBERG MENDES CARVALHO

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Daniberg Mendes Carvalho, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Daniberg Mendes Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1028/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1028/2020

Referência: 2607350/2020

Interessado: ANDRÉ LOPES DE ARAÚJO

EMENTA: Defere Registro provisório de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física André Lopes De Araújo, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) André Lopes De Araújo. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1029/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1029/2020

Referência: 2608939/2020

Interessado: MAZURKEVS MATOS DOS SANTOS

EMENTA: Defere Registro provisório de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Mazurkevs Matos Dos Santos, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Mazurkevs Matos Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1030/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1030/2020

Referência: 2608940/2020

Interessado: MIKELLY PINHEIRO GARCIA

EMENTA: Defere Registro provisório de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Mikelly Pinheiro Garcia, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Mikelly Pinheiro Garcia. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1031/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1031/2020

Referência: 2609413/2020

Interessado: EVILA MAYARA ARAUJO DA SILVA

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Evila Mayara Araujo Da Silva, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Evila Mayara Araujo Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1032/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1032/2020

Referência: 2610304/2020

Interessado: JORGE RAIMAR ALMEIDA DA SIVA

EMENTA: Defere Registro provisório de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jorge Raimar Almeida Da Siva, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jorge Raimar Almeida Da Siva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1033/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 às 19:10

Decisão: 1033/2020

Referência: 2610479/2020

Interessado: KAROLINE PEREIRA FAGUNDES

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Karoline Pereira Fagundes, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02 e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA e pelos artigos 28 e 29 do Decreto n.º 23.569/33 na modalidade Engenharia Civil., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Karoline Pereira Fagundes. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1034/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1034/2020

Referência: 2610556/2020

Interessado: VANDERSON BARRETO BATISTA

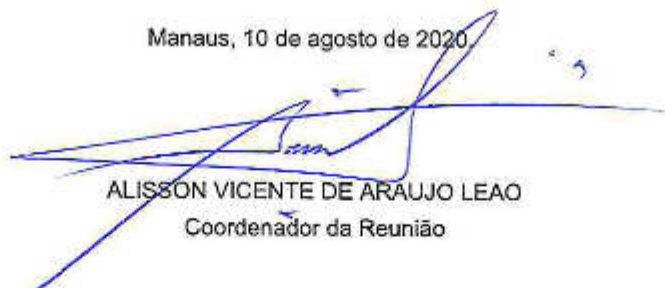
EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vanderson Barreto Batista, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vanderson Barreto Batista. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1035/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1035/2020

Referência: 2610975/2020

Interessado: EVANILSON OLIVEIRA DA COSTA

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Evanilson Oliveira Da Costa, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Evanilson Oliveira Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1036/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 às 19:10

Decisão: 1036/2020

Referência: 2608211/2020

Interessado: ANDERSON MARQUES ROGERIO

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Anderson Marques Rogerio, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Anderson Marques Rogerio. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1037/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1037/2020

Referência: 2608490/2020

Interessado: JOÃO LUCAS ALVES MACIEL

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Lucas Alves Maciel, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Lucas Alves Maciel. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1038/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1038/2020

Referência: 2611396/2020

Interessado: RAFAEL BORGES SOARES

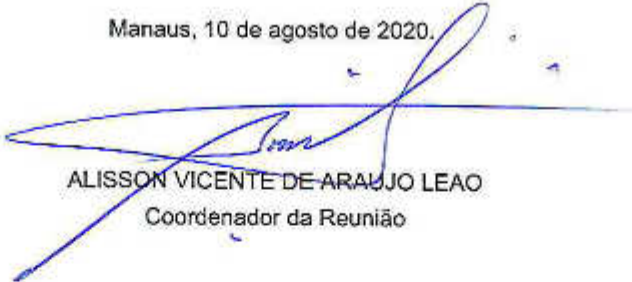
EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rafael Borges Soares, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rafael Borges Soares. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1039/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1039/2020

Referência: 2610133/2020

Interessado: KRIS SUELEN OLIVEIRA DA SILVA

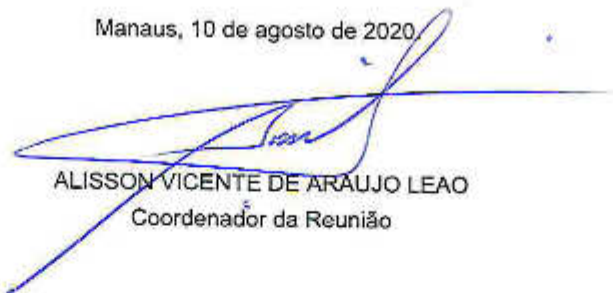
EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kris Suelen Oliveira Da Silva, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Kris Suelen Oliveira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1040/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1040/2020

Referência: 2610319/2020

Interessado: ISLEY SILVA DE SOUZA

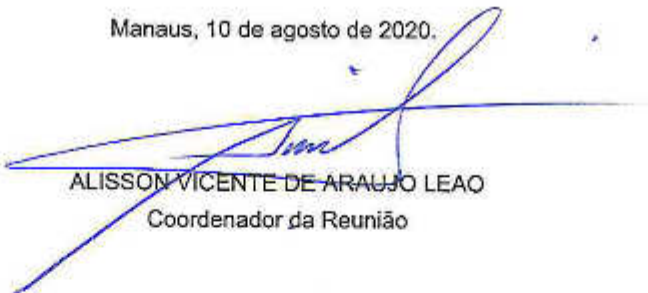
EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Isley Silva De Souza, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Isley Silva De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1041/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1041/2020

Referência: 2611258/2020

Interessado: YONE CARNEIRO DE SOUZA

EMENTA: Deferir Registro definitivo de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Yone Carneiro De Souza, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Yone Carneiro De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1042/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1042/2020

Referência: 2598593/2019

Interessado: JHONNATHA WILLIAM MATIAS VIANA

EMENTA: Defere O interessado JHONNATHA WILLIAM MATIAS VIANA, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jhonnatha William Matias Viana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jhonnatha William Matias Viana. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1043/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1043/2020

Referência: 2607902/2020

Interessado: ERIAN FARIAS BATISTA

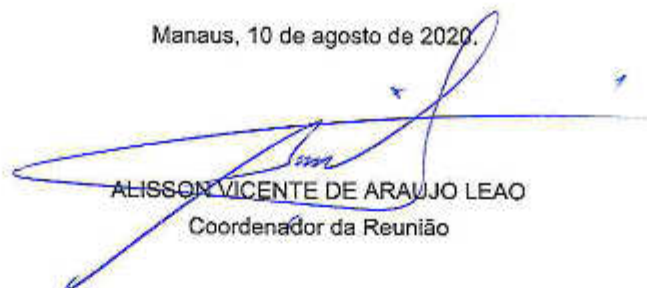
EMENTA: Defere O interessado ERIAN FARIAS BATISTA, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Erian Farias Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Erian Farias Batista. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1044/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1044/2020

Referência: 2609116/2020

Interessado: MATHEUS NASCIMENTO SILVA DA COSTA

EMENTA: Defere O interessado MATHEUS NASCIMENTO SILVA DA COSTA, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Matheus Nascimento Silva Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Matheus Nascimento Silva Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1045/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1045/2020

Referência: 2609335/2020

Interessado: MARINA DA SILVA PIMENTEL

EMENTA: Defere A interessada MARINA DA SILVA PIMENTEL, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marina Da Silva Pimentel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marina Da Silva Pimentel. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1046/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1046/2020

Referência: 2609465/2020

Interessado: JADIR REBELLO DE SOUZA

EMENTA: Defere O interessado JADIR REBELLO DE SOUZA, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jadir Rebello De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jadir Rebello De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1047/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1047/2020

Referência: 2609678/2020

Interessado: RODRIGO SOARES DE MIRANDA

EMENTA: Defere O interessado RODRIGO SOARES DE MIRANDA, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rodrigo Soares De Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rodrigo Soares De Miranda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1048/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1048/2020

Referência: 2609725/2020

Interessado: HUGO RESENDE DE OLIVEIRA

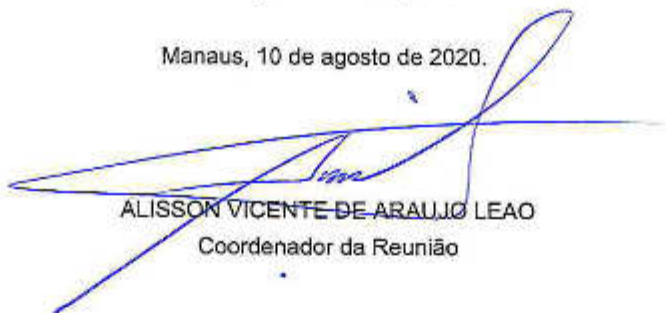
EMENTA: Defere O interessado HUGO RESENDE DE OLIVEIRA, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Hugo Resende De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Hugo Resende De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1049/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1049/2020

Referência: 2609798/2020

Interessado: ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS

EMENTA: Defere A interessada ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS, solicitou Registro Provisório de Pessoa Física, fornecendo os documentos necessários para esse fim.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Angelica Ferreira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Angelica Ferreira Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1050/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1050/2020

Referência: 2609960/2020

Interessado: RAFAEL CARVALHO E SILVA

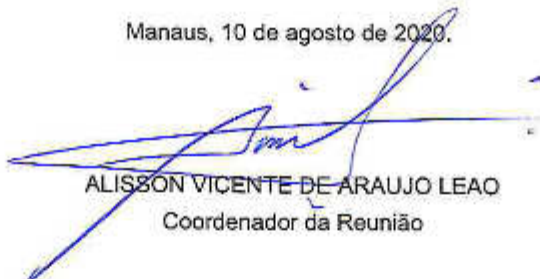
EMENTA: Defere O interessado RAFAEL CARVALHO E SILVA, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rafael Carvalho E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rafael Carvalho E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1051/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1051/2020

Referência: 2610006/2020

Interessado: AMANDA DA COSTA BATISTA

EMENTA: Defere A interessada AMANDA DA COSTA BATISTA, solicitou Registro Provisório de Pessoa Física, fornecendo os documentos necessários para esse fim.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Amanda Da Costa Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Amanda Da Costa Batista. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1052/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1052/2020

Referência: 2610145/2020

Interessado: GUSTAVO DO NASCIMENTO RAMOS

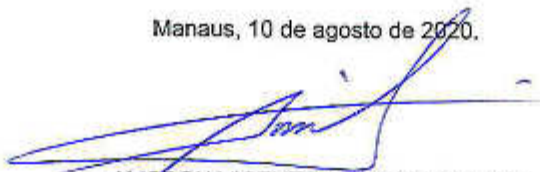
EMENTA: Defere O interessado GUSTAVO DO NASCIMENTO RAMOS, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gustavo Do Nascimento Ramos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gustavo Do Nascimento Ramos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Concelção, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1053/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1053/2020

Referência: 2610147/2020

Interessado: RENAN ARAÚJO MIRANDA

EMENTA: Defere O interessado RENAN ARAÚJO MIRANDA, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Renan Araújo Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Renan Araújo Miranda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1054/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1054/2020

Referência: 2610167/2020

Interessado: CARLOS HENRIQUE MOTA RODRIGUES

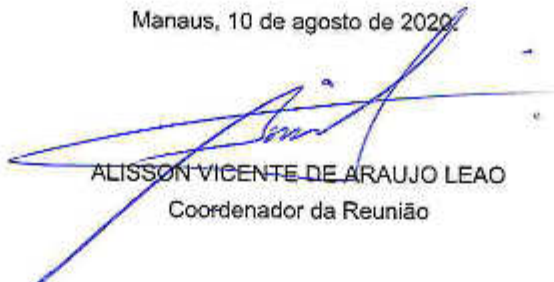
EMENTA: Defere O interessado CARLOS HENRIQUE MOTA RODRIGUES, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Carlos Henrique Mota Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Carlos Henrique Mota Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1055/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1055/2020

Referência: 2610208/2020

Interessado: TALYSSA MAYARA DOS SANTOS CORREA

EMENTA: Defere A interessada TALYSSA MAYARA DOS SANTOS CORREA, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Talyssa Mayara Dos Santos Correa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Talyssa Mayara Dos Santos Correa. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1056/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1056/2020

Referência: 2610228/2020

Interessado: RODRIGO DA SILVA BARBOSA

EMENTA: Defere O interessado RODRIGO DA SILVA BARBOSA, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rodrigo Da Silva Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rodrigo Da Silva Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1057/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1057/2020

Referência: 2610235/2020

Interessado: VANESSA DA SILVA LIMA

EMENTA: Defere A interessada VANESSA DA SILVA LIMA, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Vanessa Da Silva Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Vanessa Da Silva Lima. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1058/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1058/2020

Referência: 2610316/2020

Interessado: ANTÔNIO CARLOS ALVES DOS REIS

EMENTA: Defere O interessado ANTÔNIO CARLOS ALVES DOS REIS, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Antônio Carlos Alves Dos Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Antônio Carlos Alves Dos Reis. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1059/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1059/2020

Referência: 2610331/2020

Interessado: KAIO TELLES DE OLIVEIRA

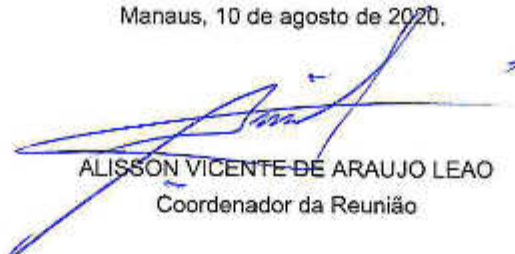
EMENTA: Defere O interessado KAIO TELLES DE OLIVEIRA, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Kaio Telles De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Kaio Telles De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1060/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1060/2020

Referência: 2610341/2020

Interessado: BRENA KARINE PIRES GASPAR

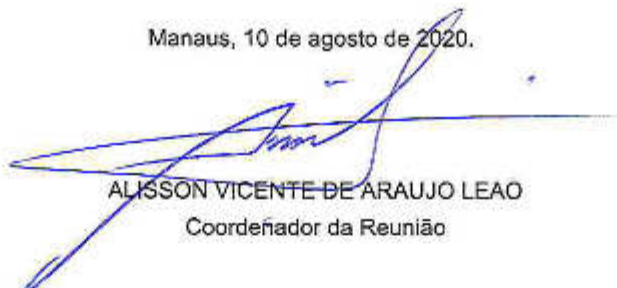
EMENTA: Defere A interessada BRENA KARINE PIRES GASPAR, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Brena Karine Pires Gaspar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Brena Karine Pires Gaspar. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1061/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1061/2020

Referência: 2610499/2020

Interessado: CARLOS FILIPE NASCIMENTO DA SILVA BELEZA

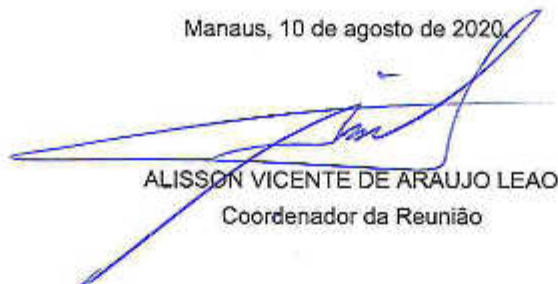
EMENTA: Defere O interessado CARLOS FILIPE NASCIMENTO DA SILVA BELEZA, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Carlos Filipe Nascimento Da Silva Beleza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Carlos Filipe Nascimento Da Silva Beleza. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1062/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1062/2020

Referência: 2610622/2020

Interessado: AIRTON SENA FERREIRA

EMENTA: Defere O Interessado AIRTON SENA FERREIRA, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Airton Sena Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Airton Sena Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1063/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1063/2020

Referência: 2610764/2020

Interessado: KARINA ARAUJO BARROSO

EMENTA: Defere A interessada KARINA ARAUJO BARROSO, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Karina Araujo Barroso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Karina Araujo Barroso. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1064/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1064/2020

Referência: 2610774/2020

Interessado: THIAGO HENRIQUE REIS DE MELO

EMENTA: Defere O interessado THIAGO HENRIQUE REIS DE MELO, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thiago Henrique Reis De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thiago Henrique Reis De Melo. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1065/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1065/2020

Referência: 2610792/2020

Interessado: JOSÉ IVAN FERNANDES LOBATO

EMENTA: Defere O interessado JOSÉ IVAN FERNANDES LOBATO, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física José Ivan Fernandes Lobato, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) José Ivan Fernandes Lobato. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020:



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1066/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10
Decisão: 1066/2020
Referência: 2610459/2020
Interessado: R T COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R T Comercio De Materiais E Servicos De Construcao Ltda - Me, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil JESSICA ADRIANE AFONSO SOUZA, no limite de suas atribuições profissionais. OBS. Profissional indicado ja responde por outra empresa, sendo procedente o setor de fiscalização realizar fiscalização em tendimento ao parágrafo único do artigo 19 da resolução 1.121/19. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R T Comercio De Materiais E Servicos De Construcao Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1067/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1067/2020

Referência: 2610963/2020

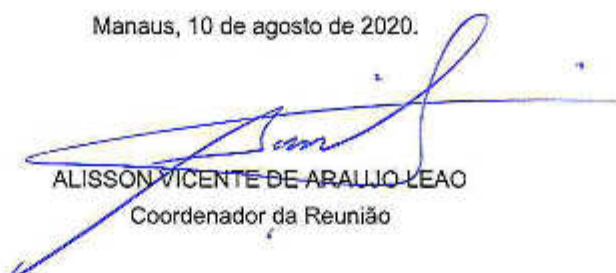
Interessado: DONE EVENTOS E INSTALAÇÕES EIRELI

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Done Eventos E Instalações Eireli, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil JESSICA INEZ DA SILVA MACHADO, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Done Eventos E Instalações Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1068/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1068/2020

Referência: 2610873/2020

Interessado: SAO JOSE CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS - EIRELI

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica São Jose Construtora De Edifícios - Eireli, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil SALVIO PEIXOTO TINOCO, no limite de suas atribuições profissionais. OBS. Profissional indicado já responde por outra empresa, sendo procedente o setor de fiscalização realizar fiscalização em atendimento ao parágrafo único do artigo 19 da resolução 1.121/19. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) São Jose Construtora De Edifícios - Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1069/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1069/2020

Referência: 2611070/2020

Interessado: S &A CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica S &A Construtora Ltda, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil RENATO FERNANDES MELO, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) S &A Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1070/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1070/2020

Referência: 2611700/2020

Interessado: QUALITY ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Quality Engenharia E Construção Ltda, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil CLOVIS ONOFRE SOARES DE OLIVEIRA, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Quality Engenharia E Construção Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1071/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1071/2020

Referência: 2602541/2019

Interessado: E S DA PAIXAO E SILVA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica E S Da Paixao E Silva, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil RAFAEL DA SILVA AYDER, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "43.99-1-01 - Administração de obras 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens (no âmbito da construção civil) 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (baixa tensão para edificações) 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia não especificadas anteriormente", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) E S Da Paixao E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário, Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1072/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1072/2020

Referência: 2606472/2020

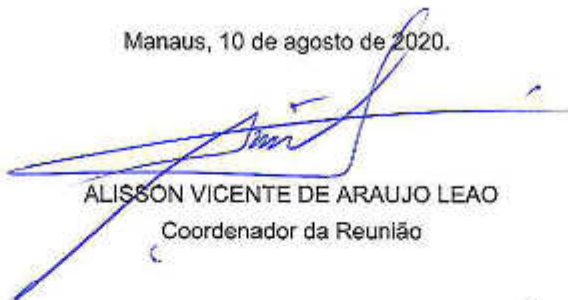
Interessado: J F A DE MORAIS CONSTRUCOES

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J F A De Moraes Construcões, De acordo com as documentações analisadas por esta Assessoria Técnica emitimos o seguinte parecer técnico: A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil FRANKLIN BARROSO BASTOS JUNIOR, no limite de suas atribuições profissionais. OBS. Profissional indicado(a) já responde por outra empresa, sendo procedente o setor de fiscalização realizar fiscalização em atendimento ao parágrafo único do artigo 19 da resolução 1.121/19. OBJETIVOS SOCIAIS: "43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(baixa tensão para edificações) 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens(no âmbito da construção civil) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás(para edificações) 71.19-7-01 - Serviços de topografia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) J F A De Moraes Construcões. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1073/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1073/2020

Referência: 2609251/2020

Interessado: M B FERREIRA LEITE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - ME

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M B Ferreira Leite Engenharia E Construções - Me, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil MICHELL BERNARDINO FERREIRA LEITE(sócio proprietário), no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "71.12-0-00 - Serviços de engenharia(atividades de Avaliação, Análise Técnica, Consultoria, Orçamento, Projeto, Estudo, Vistoria, Acompanhamento de obra", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M B Ferreira Leite Engenharia E Construções - Me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1074/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1074/2020

Referência: 2609831/2020

Interessado: C DE SOUZA PASSOS EIRELI

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica C De Souza Passos Eireli, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil SABRINA PEREIRA HAYDEN, no limite de suas atribuições profissionais. OBS. Profissional indicado já responde por outra empresa, sendo procedente o setor de fiscalização realizar fiscalização em tendimento ao parágrafo único do artigo 19 da resolução 1.121/19. OBJETIVOS SOCIAIS: "71.12-0-00 - Serviços de engenharia(construção civil) 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens(no âmbito da construção civil) 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás(para edificações) 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.19-7-01 - Serviços de topografia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas(no âmbito da construção civil)", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) C De Souza Passos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1075/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1075/2020

Referência: 2609886/2020

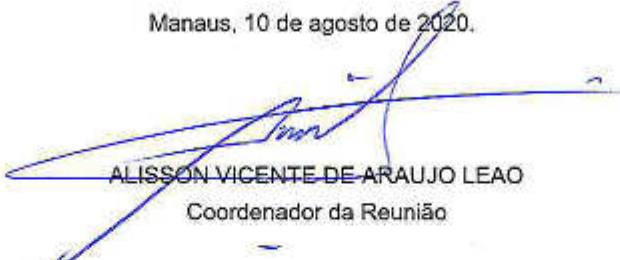
Interessado: SETE LEOES CONSTRUÇOES, MANUTENCAO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sete Leoes Construcões, Manutenção E Comércio De Materiais De Construção Eireli, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil VAGNER ROCHA DE OLIVEIRA, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "43.99-1-03 - Obras de alvenaria 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás(para edificações) 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sete Leoes Construcões, Manutenção E Comércio De Materiais De Construção Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malorn Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1076/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1076/2020

Referência: 2609938/2020

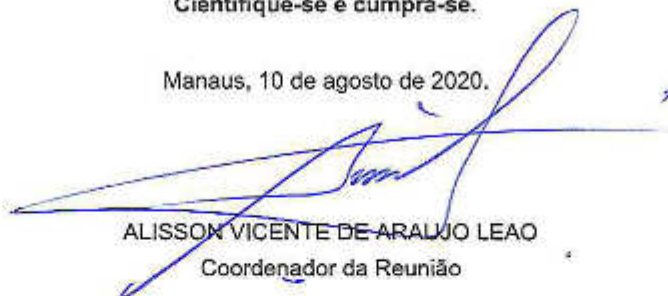
Interessado: F ORLANDO D NOGUEIRA - EIRELI

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica F Orlando D Nogueira - Eireli, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil JOAO CARNEIRO PEREIRA JUNIOR, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: " 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás(para edificações) 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) F Orlando D Nogueira - Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1077/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1077/2020

Referência: 2610024/2020

Interessado: W R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica W R Engenharia E Consultoria Ltda, De acordo com as documentações analisadas por esta Assessoria Técnica emitimos o seguinte parecer técnico: A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil NAYRA THAUANA ENES MARTINS, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "71.12-0-00 - Serviços de engenharia(construção civil) 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens(no âmbito da construção civil) 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás(para edificações) 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.19-7-01 - Serviços de topografia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) W R Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1078/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1078/2020

Referência: 2610336/2020

Interessado: MERCEDES SEVERINO DA SILVA CAMURCA ME

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Mercedes Severino Da Silva Camurca Me, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil/ Eng. Ambiental/ Eng. Seg. Trab. MERCEDES SEVERINO DA SILVA CAMURCA, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de topografia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Mercedes Severino Da Silva Camurca Me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1079/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1079/2020

Referência: 2610444/2020

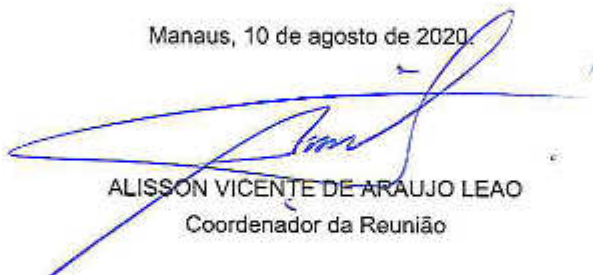
Interessado: ENGENHARIA AUDRIK LTDA - EPP

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Engenharia Audrik Ltda - Epp, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação do Registro Definitivo de Pessoa Jurídica, com base nos arts. 59 e 60 da Lei nº. 5.194/66 e nos arts. 3º, 5º e 9º da Resolução nº. 1121/2020 do CONFEA, indicando como Responsável(eis) Técnico(s): Eng. Civ. ROBERT AUDRIK ALMEIDA NUNES, CREA - AM nº 0414325800; e a Eng. Civ. LORAYNE DE OLIVEIRA DA SILVA, CREA - AM nº 0414334450, no limite de suas atribuições profissionais. Ressalte-se que na redação dos Objetivos Sociais para fins de Certidão de Registro e Quitação perante o CREA-AM sejam descritas as seguintes atividades: "41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de rodovias; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.91-0-00 - Obras portuárias e fluviais; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (para edificações); 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para edificações); 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Civil); 71.19-7-01 - Serviços de topografia, no limite das atribuições profissionais do(a) Responsável Técnico(a) indicado(a)", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Engenharia Audrik Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1080/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1080/2020

Referência: 2610483/2020

Interessado: COLINA CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Colina Construcões Ltda, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação do Registro Definitivo de Pessoa Jurídica, com base nos arts. 59 e 60 da Lei nº. 5.194/66 e nos arts. 3º, 5º e 9º da Resolução nº. 1121/2020 do CONFEA, indicando como Responsável(eis) Técnico(s): Eng. Civ. LUIZ FERNANDO ANDRADE COUTO, CREA - AM nº 0404190707, no limite de suas atribuições profissionais. Ressalte-se que na redação dos Objetivos Sociais para fins de Certidão de Registro e Quitação perante o CREA-AM sejam descritas as seguintes atividades: "71.12-0-00 - Serviços de engenharia (civil); 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 42.11-1-01 - Construção de rodovias; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (para edificações); 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; 71.19-7-01 - Serviços de topografia, no limite das atribuições profissionais do(a) Responsável Técnico(a) indicado(a)", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Colina Construcões Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**, Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1081/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1081/2020

Referência: 2610913/2020

Interessado: D.V. DE CARVALHO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica D.v. De Carvalho, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil TATHIANA LIMA MAIA, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) D.v. De Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1082/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1082/2020

Referência: 2611348/2020

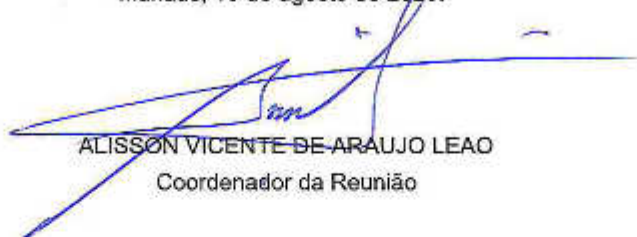
Interessado: OPUS SERVICOS DE CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Opus Servicos De Consultoria E Construcao Ltda, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a reativação de seu registro no CREA-AM, com atualização cadastral, nova razão social passando para OPUS CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 10, 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil FRANCISCO CARLOS TAVARES AMORIM, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(BAIXA TENSÃO PARA EDIFICAÇÕES) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás(para edificações) 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.12-0-00 - Serviços de engenharia(construção civil) 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia não especificadas anteriormente", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Opus Servicos De Consultoria E Construcao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1083/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1083/2020

Referência: 2611047/2020

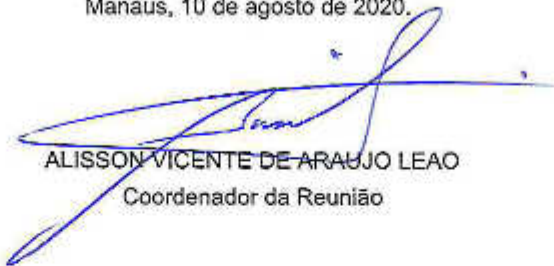
Interessado: F FERREIRA DA SILVA-EPP

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica F Ferreira Da Silva-epp , A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil ALEX BARBOSA MACIEL, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(baixa tensão para edificações) 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados a engenharia 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.91-6-00 - Obras de fundações", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) F Ferreira Da Silva-epp . Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1084/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1084/2020

Referência: 2607711/2020

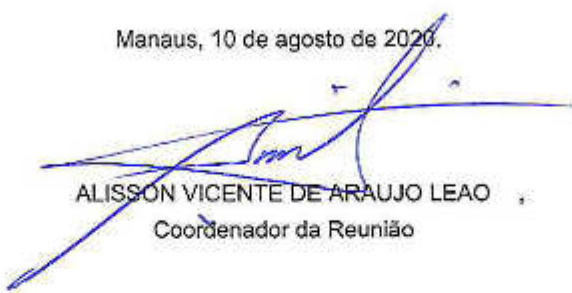
Interessado: JOSE PAULO GRANDAL COELHO FILHO SERVIÇOS - ME

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jose Paulo Grandal Coelho Filho Serviços - Me, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil JAIME FIGUEIRA CALDEIRA, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás(para edificações) 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 3.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente"03/08/2020 às 10:48:34Mostrando de 1 até 6 de 6 registros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jose Paulo Grandal Coelho Filho Serviços - Me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1085/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1085/2020

Referência: 2610810/2020

Interessado: JEFFERSON VINICIUS GONCALVES LEMOS 95218122220

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jefferson Vinicius Goncalves Lemos 95218122220, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil JEFFERSON VINICIUS GONCALVES LEMOS, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (no âmbito da engenharia civil) 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para edificações) 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (baixa tensão para edificações) 43.99-1-03 - Obras de alvenaria", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jefferson Vinicius Goncalves Lemos 95218122220. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1086/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1086/2020

Referência: 2570572/2017

Interessado: I B VIANA JUNIOR - EPP

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica I B Viana Junior - Epp, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação do Registro Definitivo de Pessoa Jurídica, com base nos arts. 59 e 60 da Lei nº. 5.194/66 e nos arts. 3º, 5º e 9º da Resolução nº. 1121/2020 do CONFEA, indicando como Responsável(eis) Técnico(s): Eng. Civ. JOSÉ MAURÍCIO LIRA GOMES FILHO, CREA-AM nº 0414598954, no limite de suas atribuições profissionais. Ressalte-se que na redação dos Objetivos Sociais para fins de Certidão de Registro e Quitação perante o CREA-AM sejam descritas as seguintes atividades: "41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para edificações); 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (civil); 71.19-7-01 - Serviços de topografia, no limite das atribuições profissionais do(a) Responsável Técnico(a) Indicado(a)", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) I B Viana Junior - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1087/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1087/2020

Referência: 2604750/2020

Interessado: ROUSE DO CARMO BARROSO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rouse Do Carmo Barroso, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rouse Do Carmo Barroso. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1088/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1088/2020

Referência: 2608909/2020

Interessado: ESTEPHISON MONTAGNINI E SILVA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Estephison Montagnini E Silva, O(A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Provisório de Engenheiro(a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo: 1 Engenharia; Modalidade: 1 Civil; Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020, de 17/2/2020, da CEEC, o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Estephison Montagnini E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário, Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1089/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1089/2020

Referência: 2609283/2020

Interessado: MAÍRA RAQUEL DINELLI PEQUENO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Maíra Raquel Dinelli Pequeno, O(A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Provisório de Engenheiro(a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo: 1 Engenharia; Modalidade: 1 Civil; Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020, de 17/2/2020, da CEEC, o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Maíra Raquel Dinelli Pequeno. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador-da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1090/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1090/2020

Referência: 2609306/2020

Interessado: RONIESIO DA CRUZ OLIMPIO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Roniesio Da Cruz Olimpio, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Roniesio Da Cruz Olimpio. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1091/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1091/2020

Referência: 2609869/2020

Interessado: MIRELA RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Mirela Ribeiro Da Silva, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO Engenheiro (a) Ambiental, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-01-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes no (s) Artigo (s) 2º da Resolução nº. 447/2000 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 3º., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Mirela Ribeiro Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1092/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1092/2020

Referência: 2609936/2020

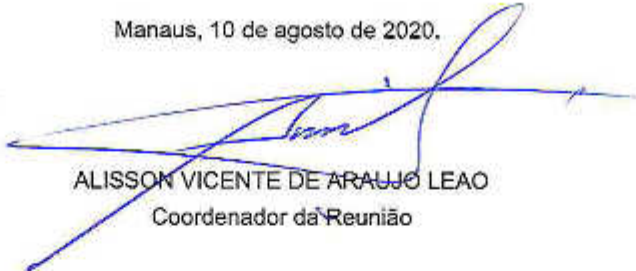
Interessado: TEREZINHA DE JESUS MARQUES MENDES

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Terezinha De Jesus Marques Mendes, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Terezinha De Jesus Marques Mendes. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1093/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1093/2020

Referência: 2609955/2020

Interessado: WILLIAM RAMOS FERREIRA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física William Ramos Ferreira, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) William Ramos Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1094/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 20/2020 - Reunião CEEC - 10/08/2020 das 17:50 as 19:10

Decisão: 1094/2020

Referência: 2610602/2020

Interessado: INPAR SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Euderiques Pereira Marques, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Inpar Servicos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Inpar Servicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Wilson Luiz Souza Tinoco. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1095/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1095/2020

Referência: 2600428/2019

Interessado: RICARDO DOS SANTOS FERNANDES

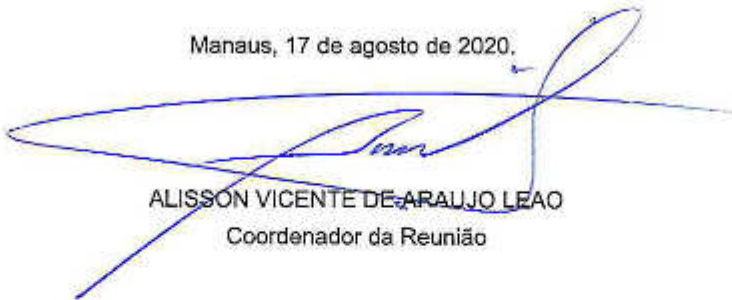
EMENTA: Indeferir O PROFISSIONAL RICARDO DOS SANTOS FERNANDES, SOLICITA REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA, FORNECENDO DOCUMENTOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Ricardo Dos Santos Fernandes, Fundamentação Legal: Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Ricardo Dos Santos Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabíola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1096/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1096/2020

Referência: 2611661/2020

Interessado: DANIEL SAHABO NUNES

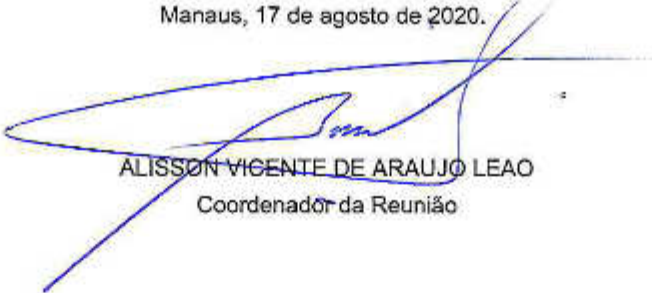
EMENTA: Defere O INTERESSADO O INTERESSADO DANIEL SAHABO NUNES, SOLICITOU O REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FISICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Daniel Sahabo Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Daniel Sahabo Nunes. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1097/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1097/2020

Referência: 2593806/2019

Interessado: DEURISON CALDAS RAMOS

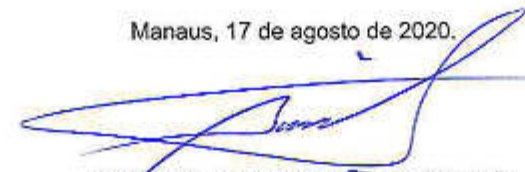
EMENTA: Defere O INTERESSADO DEURISON CALDAS RAMOS, SOLICITOU O REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Deurison Caldas Ramos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Deurison Caldas Ramos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1098/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1098/2020

Referência: 2611362/2020

Interessado: FERNANDO COSTA DA SILVA

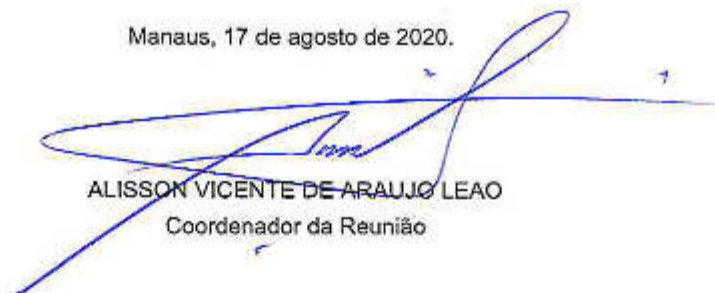
EMENTA: Defere O INTERESSADO FERNANDO COSTA DA SILVA, SOLICITOU O REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FISICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fernando Costa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fernando Costa Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1099/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1099/2020

Referência: 2611417/2020

Interessado: STEPHANY LIMA DE OLIVEIRA

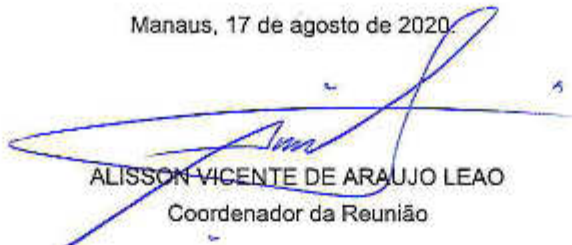
EMENTA: Defere A INTERESSADA STEPHANY LIMA DE OLIVEIRA, SOLICITOU O REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Stephany Lima De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Stephany Lima De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1100/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1100/2020

Referência: 2609130/2020

Interessado: THALIA RABELO FERREIRA

EMENTA: Defere A INTERESSADA THALIA RABELO FERREIRA, SOLICITOU O REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thalia Rabelo Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thalia Rabelo Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1101/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1101/2020

Referência: 2609129/2020

Interessado: YASMIN SENA NOGUEIRA AMARO

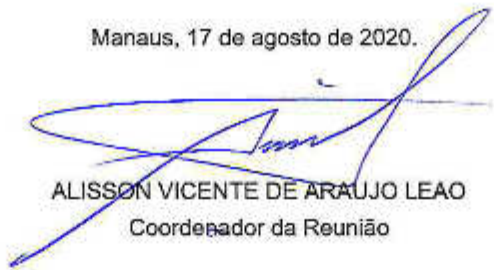
EMENTA: Defere A INTERESSADA YASMIN SENA NOGUEIRA AMARO, SOLICITOU O REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Yasmin Sena Nogueira Amaro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Yasmin Sena Nogueira Amaro. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabíola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1102/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1102/2020

Referência: 2592882/2019

Interessado: NAYARA DA SILVA FIGUEIREDO

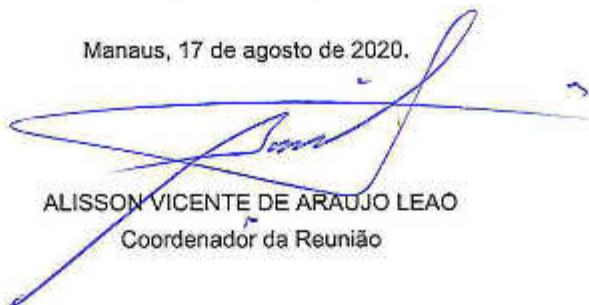
EMENTA: Defere A Interessada NAYARA DA SILVA FIGUEIREDO , solicita novo registro - Nível Superior (PROFISSIONAIS TRANSFERIDOS PARA OUTRO CONSELHO) , Registro de Engenheira Ambiental ,fornecendo os documentos necessarios para esse fim.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Nayara Da Silva Figueiredo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Nayara Da Silva Figueiredo. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1103/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1103/2020

Referência: 2610089/2020

Interessado: IZA CONSTRUÇOES E COMERCIO EIRELI

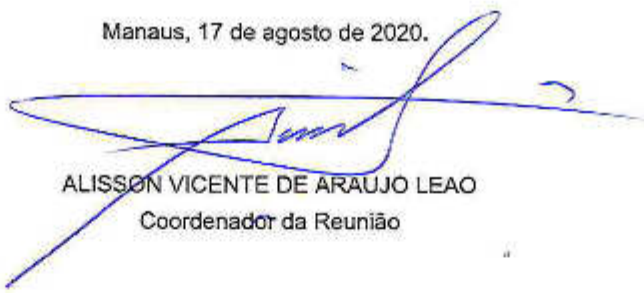
EMENTA: Defere A INTERESSADA IZA CONSTRUÇOES E COMERCIO EIRELI , COM REGISTRO 0000007058 , SOLICITOU INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM SEU QUADRO , FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM .

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Iza Construcoes E Comercio Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Iza Construcoes E Comercio Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1104/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1104/2020

Referência: 2611440/2020

Interessado: GEO STRAUSS-ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES DA AMAZONIA LTDA

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Geo Strauss-engenharia De Fundações Da Amazonia Ltda, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA, RNP 0416935532, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Geo Strauss-engenharia De Fundações Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1105/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1105/2020

Referência: 2611087/2020

Interessado: NATASHA DE PAULA AMADOR DA COSTA

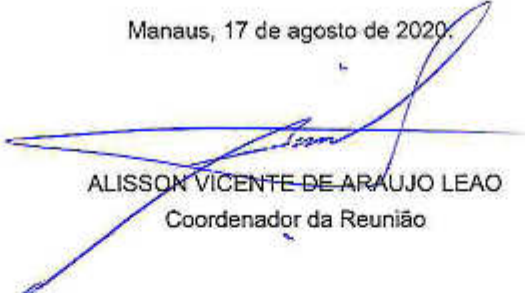
EMENTA: Defere Novo registro (Reativação para registro cancelado)

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Natasha De Paula Amador Da Costa, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Natasha De Paula Amador Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1106/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1106/2020

Referência: 2609197/2020

Interessado: LINDIANE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: Defere Registro provisório de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Lindiane Oliveira De Oliveira, Considerando o que estabelece o artigo 7 da Lei n.º 5.194/1966, o artigo 5 da Resolução 1.073/2016, a Resolução CONFEA 473/02, a Resolução CONFEA 447/2000 e o parecer técnico da Assessoria Técnica o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 2º da Resolução n.º 447/2000 do CONFEA com observância ao seu artigo 3º, na modalidade Engenharia Ambiental, acrescidas de habilidades de cunho ambiental, voltadas a compreensão de impactos e recursos ambientais com aproveitamento energético, sem acréscimo de atribuições, além das quais já supracitadas., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Lindiane Oliveira De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1107/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1107/2020

Referência: 2609200/2020

Interessado: KAIQUE SOARES SOUZA

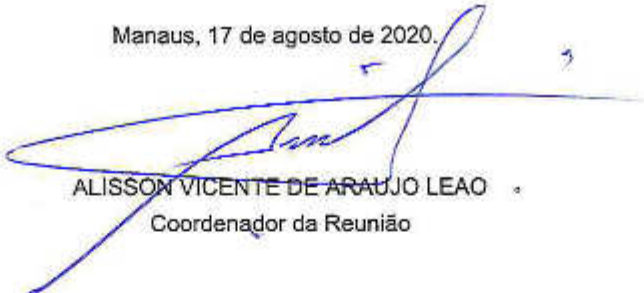
EMENTA: Defere Registro provisório de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Kaique Soares Souza, Considerando o que estabelece o artigo 7 da Lei n.º 5.194/1966, o artigo 5 da Resolução 1.073/2016, a Resolução CONFEA 473/02, a Resolução CONFEA 447/2000 e o parecer técnico da Assessoria Técnica o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 2º da Resolução n.º 447/2000 do CONFEA com observância ao seu artigo 3º, na modalidade Engenharia Ambiental, acrescidas de habilidades de cunho ambiental, voltadas a compreensão de impactos e recursos ambientais com aproveitamento energético, sem acréscimo de atribuições, além das quais já supracitadas., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Kaique Soares Souza. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1108/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1108/2020

Referência: 2610485/2020

Interessado: SANARA DO SOCORRO CHAVES FERNANDES

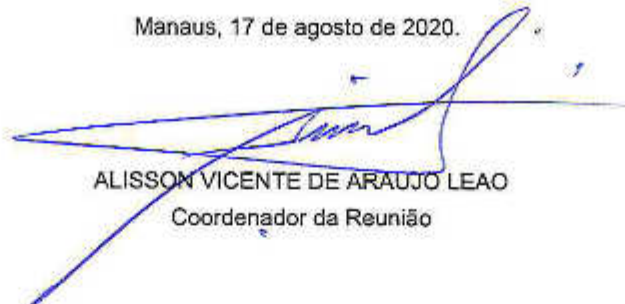
EMENTA: Defere Registro provisório de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Sanara Do Socorro Chaves Fernandes, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02 e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66 e pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA na modalidade Engenharia Civil., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Sanara Do Socorro Chaves Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1109/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1109/2020

Referência: 2608970/2020

Interessado: JACKSON CASCAES DE OLIVEIRA

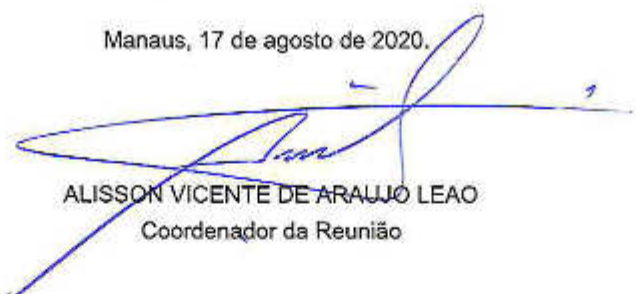
EMENTA: Defere Registro provisório de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jackson Cascaes De Oliveira, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jackson Cascaes De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1110/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1110/2020

Referência: 2610633/2020

Interessado: KAREN MICHELLE LEÇA DA SILVA

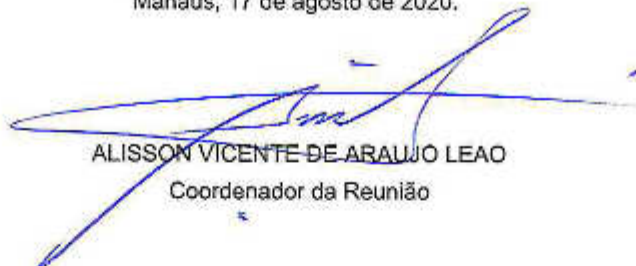
EMENTA: Defere Registro provisório de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Karen Michelle Leça Da Silva, Considerando o que estabelece o artigo 7 da Lei n.º 5.194/1966, o artigo 5 da Resolução 1.073/2016, a Resolução CONFEA 473/02, a Resolução CONFEA 447/2000 e o parecer técnico da Assessoria Técnica o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 2º da Resolução n.º 447/2000 do CONFEA com observância ao seu artigo 3º, na modalidade Engenharia Ambiental., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Karen Michelle Leça Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1111/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1111/2020

Referência: 2610657/2020

Interessado: ANA PAULA DE ALMEIDA DE SOUZA

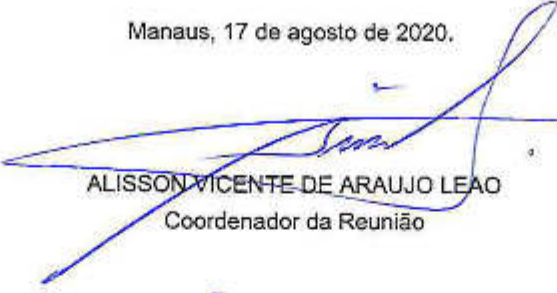
EMENTA: Defere Registro provisório de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ana Paula De Almeida De Souza, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Paula De Almeida De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1112/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1112/2020

Referência: 2592815/2019 - Auto: 41203/2019

Interessado: HAYDER RAAD SALIM BADER

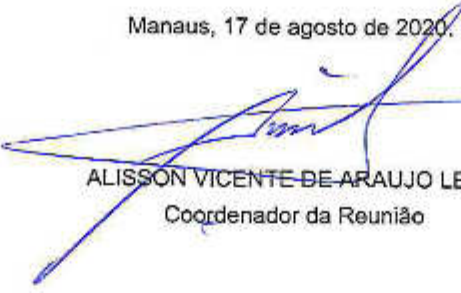
EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA NA OBRA/SERVIÇO - por infração ao(a) Art. 16 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Hayder Raad Salim Bader, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41203/2019 do(a) interessado(a) Hayder Raad Salim Bader. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1113/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1113/2020

Referência: 2595313/2019 - Auto: 41733/2019

Interessado: DIRETRIZ ENGENHARIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Diretriz Engenharia E Servicos Administrativos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41733/2019 do(a) interessado(a) Diretriz Engenharia E Servicos Administrativos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1114/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1114/2020

Referência: 2593620/2019 - Auto: 41390/2019

Interessado: NELL ENGENHARIA EIRELI

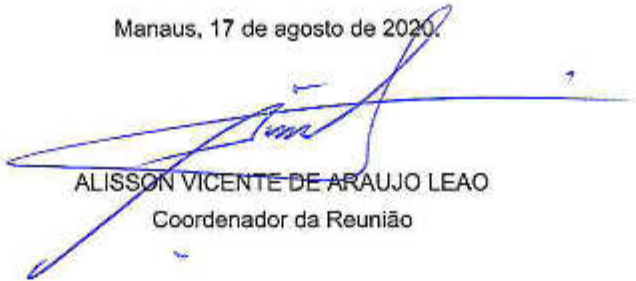
EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Nell Engenharia Eireli; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41390/2019 do(a) interessado(a) Nell Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1115/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1115/2020

Referência: 2595301/2019 - Auto: 41731/2019

Interessado: JHV ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA-ME

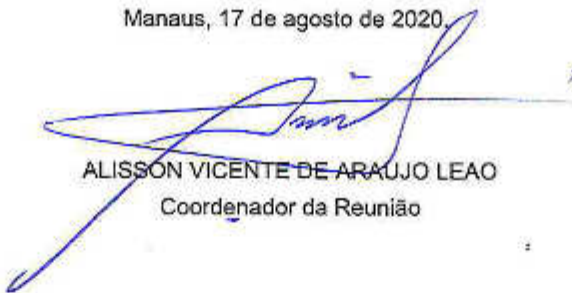
EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jhv Engenharia E Construcoes Ltda-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal ; 41731/2019 do(a) interessado(a) Jhv Engenharia E Construcoes Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1116/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1116/2020

Referência: 2595251/2019 - Auto: 41714/2019

Interessado: THIAGO ARAUJO DE ARAUJO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES - por infração ao(a) Alínea "b" do art. 6º da Lei Federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Thiago Araujo De Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41714/2019 do(a) interessado(a) Thiago Araujo De Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1117/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1117/2020

Referência: 2598342/2019 - Auto: 42374/2019

Interessado: CBAA- ASFALTOS LTDA

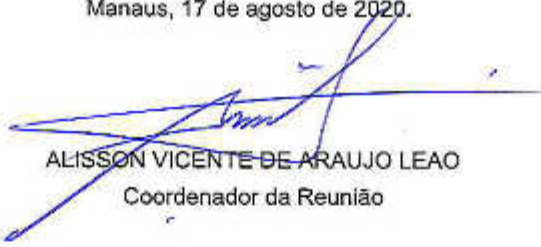
EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Cbaa- Asfaltos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 42374/2019 do(a) interessado(a) Cbaa- Asfaltos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1118/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1118/2020

Referência: 2611241/2020

Interessado: P B L SERVICOS ELETRICOS E DE REFRIGERACAO LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica P B L Serviços Eletricos E De Refrigeração Ltda, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil/Tecg Const. Civil MARIO CELIO RODRIGUES BRANDAO, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS(adicionados, área da eng. civil): " 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás(para edificações) 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) P B L Serviços Eletricos E De Refrigeração Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1119/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1119/2020

Referência: 2611372/2020

Interessado: JOSE VICTOR DUARTE AUGUSTO ME

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Jose Victor Duarte Augusto Me, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil EDINALDO PEDRO DE OLIVEIRA, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Jose Victor Duarte Augusto Me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1120/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1120/2020

Referência: 2610500/2020

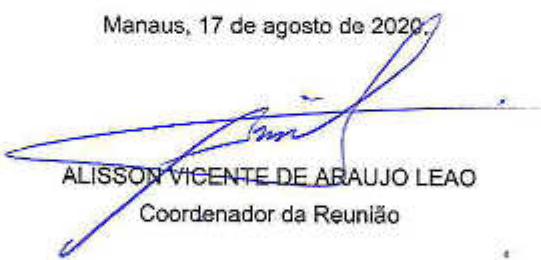
Interessado: INFRA-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Infra-estruturas E Serviços Ltda, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no art. 10 da Resolução nº. 1121/19 do CONFEA, indicando como Responsável(is) Técnico(s): Eng. Civ. ERIECSON COSTA ARAÚJO, CREA - AM nº 0418031142, no limite de suas atribuições profissionais. Ressalte-se que na redação dos Objetivos Sociais para fins de Certidão de Registro e Quitação perante o CREA-AM, a(s) atividade(s) da Modalidade Civil seja(m) a(s) seguinte(s): "41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de rodovias; 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.22-7-02 - Obras de irrigação; 42.91-0-00 - Obras portuárias e fluviais; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (para edificações); 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para edificações); 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários; 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria, no limite das atribuições profissionais do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s)"., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Infra-estruturas E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1121/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1121/2020

Referência: 2611206/2020

Interessado: AV CONSTRUTORA EIRELI

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Av Construtora Eireli, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil ROCY RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Av Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1122/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1122/2020

Referência: 2611429/2020

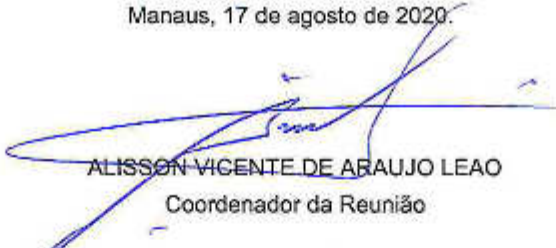
Interessado: COPPAL ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Coppal Engenharia Ltda, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil NATANAEL VIANA DA SILVA, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS(substituídos por): "41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Coppal Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1123/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1123/2020

Referência: 2611455/2020

Interessado: PHILAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Philar Construções E Terraplenagem Ltda, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil JONES NAHMIA DA SILVA, no limite de suas atribuições profissionais. OBS. Profissional indicado já responde por outra empresa, sendo procedente o setor de fiscalização realizar fiscalização em atendimento ao parágrafo único do artigo 19 da resolução 1.121/19. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Philar Construções E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1124/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1124/2020

Referência: 2610690/2020

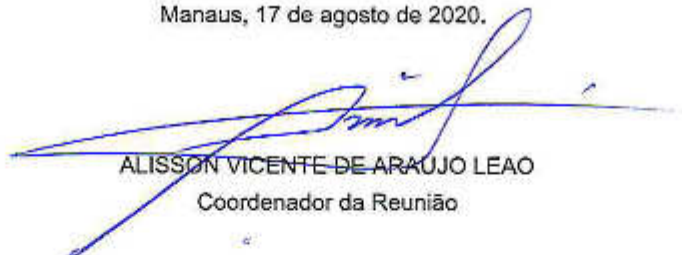
Interessado: ALEXSON DE FREITAS VIEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Alexson De Freitas Vieira, O(A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo: 1 Engenharia; Modalidade: 1 Civil; Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020, de 17/2/2020, da CEEC, o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea)., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Alexson De Freitas Vieira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1125/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1125/2020

Referência: 2611114/2020

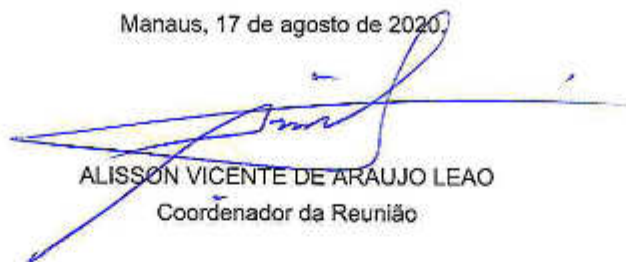
Interessado: REINALDO DA CRUZ DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Reinaldo Da Cruz De Souza, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) Interessado(a) Reinaldo Da Cruz De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabíola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1126/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1126/2020

Referência: 2611547/2020

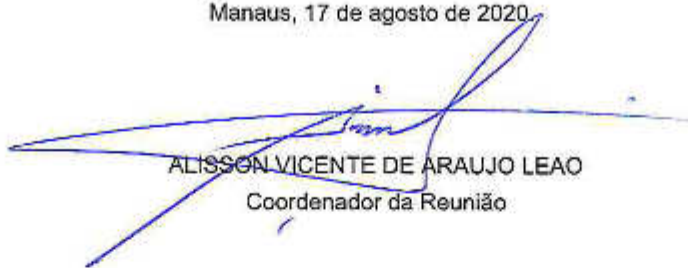
Interessado: MELANIE MARIAN LEÓN GRAÇA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Melanie Marian León Graça, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea)., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Melanie Marian León Graça. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1127/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1127/2020

Referência: 2611785/2020

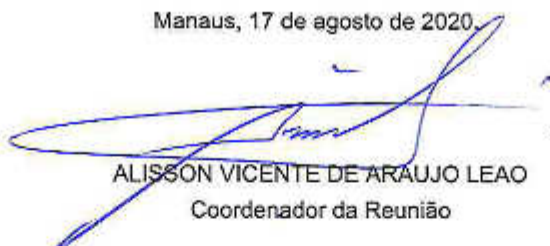
Interessado: ALINE NASCIMENTO DE ARAÚJO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Aline Nascimento De Araújo, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea)., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Aline Nascimento De Araújo. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1128/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1128/2020

Referência: 2611546/2020

Interessado: ROMULO MOTA TEIXEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Romulo Mota Teixeira, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea)., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Romulo Mota Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1129/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1129/2020

Referência: 2611467/2020

Interessado: JHONNEY RIBEIRO LINS

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jhonney Ribeiro Lins, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea)., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jhonney Ribeiro Lins. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1130/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1130/2020

Referência: 2578461/2018

Interessado: ED JONES LIMA BATISTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ed Jones Lima Batista, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea)., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ed Jones Lima Batista. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1131/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1131/2020

Referência: 2609741/2020

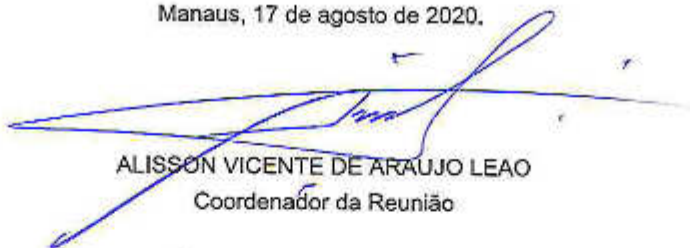
Interessado: EDILANIA ALCANTARA DE LIMA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Edilania Alcantara De Lima, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Edilania Alcantara De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1132/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1132/2020

Referência: 2609937/2020

Interessado: CONSTRUTORA ACAO EIRELI

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Acao Eireli, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.12-0-00 - Serviços de engenharia", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Acao Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1133/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1133/2020

Referência: 2611382/2020

Interessado: A A BARELA EIRELI ME

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A A Barela Eireli Me, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil EDSON BASTOS PERES, no limite de suas atribuições profissionais. OBS. Profissional indicado(a) já responde por outra empresa, sendo procedente o setor de fiscalização realizar fiscalização em atendimento ao parágrafo único do artigo 19 da resolução 1.121/19. OBJETIVOS SOCIAIS: "42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(baixa tensão para edificações) 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A A Barela Eireli Me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1134/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1134/2020

Referência: 2611805/2020

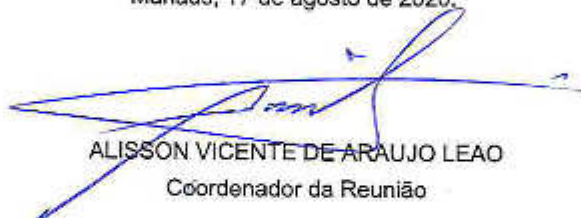
Interessado: CONSORCIO AM-070 GEOMETRICA ETEL

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Am-070 Geometrica Etel, Considerando o Parecer Técnico exarado pela Assessoria deste Regional, bem como, a fundamentação legal pertinente, requerimento de Registro do indicando como Responsável(is) LEONARDO PEDRO LORENZO no limite de suas atribuições profissionais, sendo destacados os Objetivos Sociais "71.19-7-02 supervisão das obras de duplicação da Rodovia AM entre os municípios de Iranduba e Manacapuru/AM) atividades no limite das atribuições dos profissionais indicados atividades no limite das atribuições Relator (a): SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: 92 21257171 Site: www.crea-am.org.br CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL 2611805/2020 CONSÓRCIO AM-070 GEOMÉTRICA ETEL ASSUNTO: REGISTRO DE FIRMA - CONSÓRCIO RELATO Considerando o Parecer Técnico exarado pela Assessoria deste Regional, bem como, a fundamentação legal pertinente, VOTO para que seja DEFERIDO requerimento de Registro do CONSÓRCIO AM-070 GEOMÉTRICA ETEL indicando como Responsável(is) Técnico(s)o(s) profissional(is): LEONARDO PEDRO LORENZO e o Eng. Civ. GUSTAVO COLETTI RIBEIRO no limite de suas atribuições profissionais, sendo destacados os Objetivos 02 - Serviços de engenharia (gerenciamento e supervisão das obras de duplicação da Rodovia AM-070, compreendida entre os municípios de Iranduba e Manacapuru/AM)". atividades no limite das atribuições dos profissionais indicados atividades no limite das atribuições do(s) profissional(is) indicado(s) Manaus, de de 20 DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Manaus/AM CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL Considerando o Parecer Técnico exarado pela Assessoria deste Regional, bem DEFERIDO o 070 GEOMÉTRICA ETEL, Técnico(s)o(s) profissional(is): Eng. Civ. Eng. Civ. GUSTAVO COLETTI RIBEIRO, no limite de suas atribuições profissionais, sendo destacados os Objetivos gerenciamento e 070, compreendida. Todas as atividades no limite das atribuições dos profissionais indicados. Todas as do(s) profissional(is) indicado(s), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Am-070 Geometrica Etel. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1135/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1135/2020

Referência: 2609488/2020

Interessado: RHODIUM ENGENHARIA - EIRELI

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rhodium Engenharia - Eireli, A pessoa jurídica RHODIUM ENGENHARIA - EIRELI (CNPJ 36.663.349/0001-50) requisita registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando o(a) Eng. Civ. RODRIGO LOPES LOBATO, RNP 0417164289, sócio, para cumprir jornada de trabalho de segunda a sábado, de 12h às 18h, em Manaus-AM (conforme declaração). O(a) profissional já responde tecnicamente pela(s) empresa(s): 1. R S XAVIER - EPP (CNPJ 18.928.346/0001-10) desde 18/02/2019 (segunda a sábado, de 7h30 às 11h30), em Manaus-AM (conforme declaração). Análise Processual e Fundamentação Legal: Considerando o disposto nos Artigos 6º, alíneas "a" e "c", e 7º, alínea "g", da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando as disposições da Resolução nº 1121/19 do Confea nos Art. 9, 16, 17, 18 e 19; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro; Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando a compatibilidade de horários e, ainda, a Res. nº 1090/17 do Confea que estabelece as definições para imperícia, imprudência e negligência, que, se constatadas, são passíveis de cancelamento do registro profissional previsto no art. 75 da Lei Federal nº 5.194/66. E ainda, que não é possível o Sistema Confea/Crea fixar o número de trabalhos que um profissional pode realizar por mês, cabendo-nos, quando for o caso, atuar se acreditarmos que o seu exercício profissional configura como acobertamento (negligência). Análise Conclusiva: Com base no permissivo legal constante nos art. 17 e 19 da Resolução nº 1121/19 do Confea, esta Assessoria Técnica apresenta o relatório dos fatos à Câmara Especializada para superior decisão, uma vez que é de sua exclusiva competência. Em caso de DEFERIMENTO do REGISTRO da pessoa jurídica RHODIUM ENGENHARIA - EIRELI (CNPJ 36.663.349/0001-50) com a indicação do(a) Eng. Civ. RODRIGO LOPES LOBATO, RNP 0417164289, (sócio), os objetivos sociais da firma, perante o CREA-AM, deverão ser destacados conforme o seguinte: "71.12-0-00 - Serviços de engenharia CIVIL 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (em baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para edificações) 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários (na área da construção civil) 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras CIVIS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à engenharia CIVIL 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia CIVIL não especificadas anteriormente Todas as atividades no limite das atribuições do responsável técnico indicado.", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rhodium Engenharia - Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1135/2020

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1136/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1136/2020

Referência: 2606390/2020

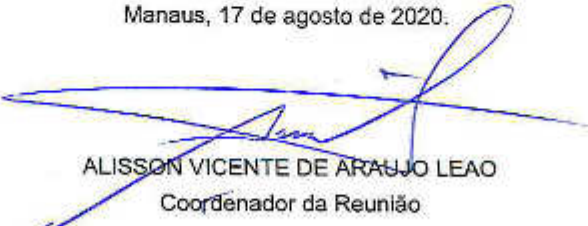
Interessado: ANDRIOLLY MACIEL RABELO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Andriolly Maciel Rabelo, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto no art. 2º, § 1º e 2º, art. 3º e parágrafo único, e art. 9º da Res. 1050/13 do Confea, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2606390/2020, emitido em 19/02/2020. Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 3), anexado por flavia.costa em 27/04/2020 Folha 21/23 PROTOCOLO Nº 2606390/2020 2 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada." "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." "Art. 9º Ficam revogados o §2º do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Andriolly Maciel Rabelo. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1137/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 21/2020 - Reunião CEEC - 17/08/2020 das 17:50 as 19:30

Decisão: 1137/2020

Referência: 2593009/2019 - Auto: 41241/2019

Interessado: ALCIDES GUEDES LEMOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Alcides Guedes Lemos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41241/2019 do(a) interessado(a) Alcides Guedes Lemos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1138/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1138/2020

Referência: 2609805/2020

Interessado: CONSÓRCIO SUPERHIDRO

EMENTA: Defere A INTERESSADA CONSÓRCIO SUPERHIDRO, SOLICITA INCLUSAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO PROFISSIONAL GILBERTO FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Superhidro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Superhidro. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1139/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1139/2020

Referência: 2610169/2020

Interessado: J M L GOMES FILHO - ME

EMENTA: Defere A INTERESSADA J M L GOMES FILHO - ME , SOLICITA INCLUSAO DE RESP. TECNICA , FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de inclusão de resp. tecnica J M L Gomes Filho - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. tecnica do(a) interessado(a) J M L Gomes Filho - Me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião
Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1140/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1140/2020

Referência: 2611943/2020

Interessado: POLIMIX CONCRETO LTDA

EMENTA: Defere A INTERESSADA POLIMIX CONCRETO LTDA , SOLICITA INCLUSÃO DE RESP. TECNICA NO SEU QUADRO , FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM .

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de inclusão de resp. tecnica Polimix Concreto Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. tecnica do(a) interessado(a) Polimix Concreto Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Clentifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1141/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1141/2020

Referência: 2611599/2020

Interessado: R DOS ANJOS CARDOSO EIRELI

EMENTA: Defere A INTERESSADA R DOS ANJOS CARDOSO EIRELI, SOLICITA REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R Dos Anjos Cardoso Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R Dos Anjos Cardoso Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19888



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1142/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1142/2020

Referência: 2610864/2020

Interessado: GRB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

EMENTA: Defere A empresa interessada GRB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, SOLICITOU O REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Grb Serviços Administrativos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Grb Serviços Administrativos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1143/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1143/2020

Referência: 2611327/2020

Interessado: PB SALGADO JUNIOR - ME

EMENTA: Defere A EMPRESA INTERESSADA PB SALGADO JUNIOR, SOLICITOU O REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Pb Salgado Junior - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Pb Salgado Junior - Me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1144/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1144/2020

Referência: 2609220/2020

Interessado: ABMA LORENA SILVA DE MENEZES

EMENTA: Defere A INTERESSADA ABMA LORENA SILVA DE MENEZES, SOLICITOU O REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Abma Lorena Silva De Menezes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Abma Lorena Silva De Menezes. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1145/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1145/2020

Referência: 2608203/2020

Interessado: ARIELMA DE GOES RIBEIRO

EMENTA: Defere A INTERESSADA ARIELMA DE GOES RIBEIRO, SOLICITOU O REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Quelroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Arielma De Goes Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) Interessado(a) Arielma De Goes Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Quelroz, Fabiola Parente Oliveira, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Semir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Identifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1146/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1146/2020

Referência: 2609224/2020

Interessado: KAMILA CRUZ ALVES

EMENTA: Defere A INTERESSADA KAMILA CRUZ ALVES, SOLICITOU O REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Kamila Cruz Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Kamila Cruz Alves. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1147/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1147/2020

Referência: 2610162/2020

Interessado: KAREN CLARA LEÃO DA CUNHA

EMENTA: Defere A INTERESSADA KAREN CLARA LEÃO DA CUNHA, SOLICITOU O REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Karen Clara Leão Da Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Karen Clara Leão Da Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1148/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1148/2020

Referência: 2609201/2020

Interessado: LARISSA ROBERTA GOMES DE LIMA

EMENTA: Defere A INTERESSADA LARISSA ROBERTA GOMES DE LIMA, SOLICITOU O REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Larissa Roberta Gomes De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Larissa Roberta Gomes De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Kelly Ambrosio Neto (suplente), Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1149/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1149/2020

Referência: 2611192/2020

Interessado: ANDRÉIA VIEIRA LIMA

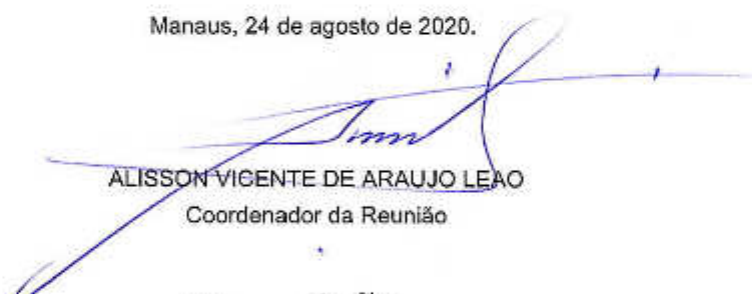
EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA em favor da engenheira ambiental ANDRÉIA VIEIRA LIMA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Andréia Vieira Lima, Resolução nº. 473/02 do CONFEA LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 RESOLUÇÃO Nº 1.007, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Andréia Vieira Lima. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1150/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1150/2020

Referência: 2611360/2020

Interessado: NAIANA BARROSO LIMA

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA PELA PROFISSIONAL NAIANA BARROSO LIMA - ENG. AMBIENTAL

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Naiana Barroso Lima, Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966 RESOLUÇÃO Nº 1.007, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003 , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Naiana Barroso Lima. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudériques Pereira Marques, Fabíola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1151/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1151/2020

Referência: 2596907/2019

Interessado: FELIPE BRASIL MARTINS

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa física- engenharia civil - FELIPE BRASIL MARTINS

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Felipe Brasil Martins, Lei Federal nº 5.194/66 Resolução nº 218/73 Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 Resolução nº 1.048/2013, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Felipe Brasil Martins. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1152/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1152/2020

Referência: 2584506/2018

Interessado: GERSON BRASIL DE SOUZA

EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA - TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL - NILTON LINS. GERSON BRASIL DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gerson Brasil De Souza, Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966 Resolução nº.473/02 Resolução nº 313/86, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gerson Brasil De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Cónceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1153/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1153/2020

Referência: 2610528/2020

Interessado: ALESSON ANDRADE DE CARVALHO

EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA - ENGENHARIA CIVIL ALESSON ANDRADE DE CARVALHO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alesson Andrade De Carvalho, Lei Federal nº 5.194/66 Resolução nº 218/73 Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 Resolução nº 1.048/2013, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alesson Andrade De Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1154/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1154/2020

Referência: 2602482/2019

Interessado: GABRIEL HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA

EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA - ENG. CIVIL - GABRIEL HENRIQUE FONSECA DE OLIVERA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gabriel Henrique Fonseca De Oliveira, Lei Federal nº 5.194/66 Resolução nº 218/73 Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 Resolução nº 1.048/2013, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Henrique Fonseca De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1155/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1155/2020

Referência: 2609211/2020

Interessado: ANNE KELLEN BATISTA MARTINS

EMENTA: Defere REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA - Engenheiro (a) Ambiental- ANNE KELLEN BATISTA MARTINS

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Anne Kellen Batista Martins, Lei nº 5.194, de 1966 Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000 Resolução nº 1.073, de 2016 Resolução nº. 447/2000, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Anne Kellen Batista Martins. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudrigues Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil -
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1156/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1156/2020

Referência: 2609819/2020

Interessado: ANNA CAROLINA BARAÚNA RIBEIRO

EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA - ENG. CIVIL- ANNA CAROLINA BARAÚNA RIBEIRO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Anna Carolina Baraúna Ribeiro, Lei Federal nº 5.194/66 Resolução nº 218/73 Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 Resolução nº 1.048/2013, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Anna Carolina Baraúna Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1157/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1157/2020

Referência: 2610255/2020

Interessado: AMARO VENTURA RIBEIRO FILHO

EMENTA: Defere NOVO REGISTRO (REATIVAÇÃO PARA REGISTRO CANCELADO) - eng. civil - AMARO VENTURA RIBEIRO FILHO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Amaro Ventura Ribeiro Filho, Resolução nº 218/73 Resolução nº 473/02, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Amaro Ventura Ribeiro Filho. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudrigues Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1158/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1158/2020

Referência: 2610614/2020

Interessado: KAYENNE SANTOS DE MELO

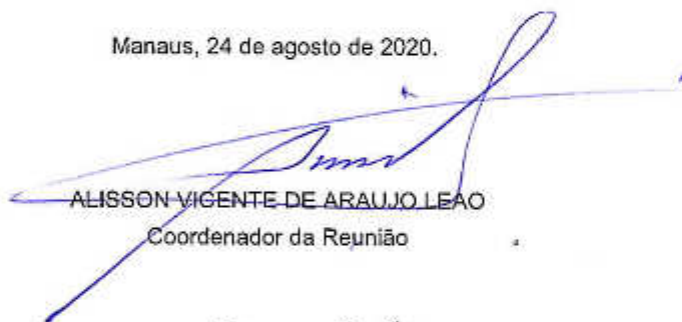
EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA - KAYENNE SANTOS DE MELO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kayenne Santos De Melo, Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966 RESOLUÇÃO Nº 1.007, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003 Resolução nº. 447/2000 Resolução nº. 473/02, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Kayenne Santos De Melo. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudrigues Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1159/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1159/2020

Referência: 2610267/2020

Interessado: ERMESON PEIXOTO MAGNO

EMENTA: Defere REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA - ERMESON PEIXOTO MAGNO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ermeson Peixoto Magno, Lei Federal nº 5.194/66 Resolução nº 218/73 Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 Resolução nº 1.048/2013, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ermeson Peixoto Magno. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião
Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1160/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1160/2020

Referência: 2610486/2020

Interessado: LAIS POLLYNE SILVA E SILVA

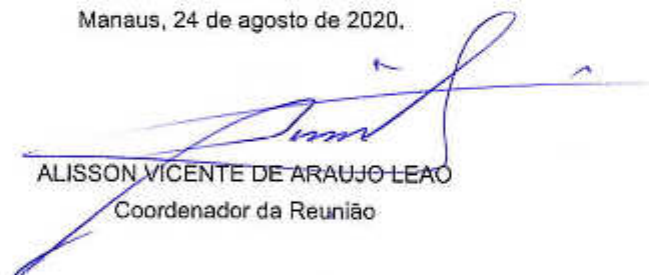
EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA - ENG. CIVIL LAIS POLLYNE SILVA E SILVA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Laís Pollyne Silva E Silva, Lei Federal nº 5.194/66 Resolução nº 218/73 Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 Resolução nº 1.048/2013, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Laís Pollyne Silva E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1161/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1161/2020

Referência: 2610574/2020

Interessado: NUBIA VIEIRA DOS SANTOS

EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA -ENG. CIVIL NUBIA VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Nubia Vieira Dos Santos, Lei Federal nº 5.194/66 Resolução nº 218/73 Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 Resolução nº 1.048/2013, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Nubia Vieira Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1162/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1162/2020

Referência: 2610593/2020

Interessado: CARLOS EDUARDO NEVES DE CASTRO

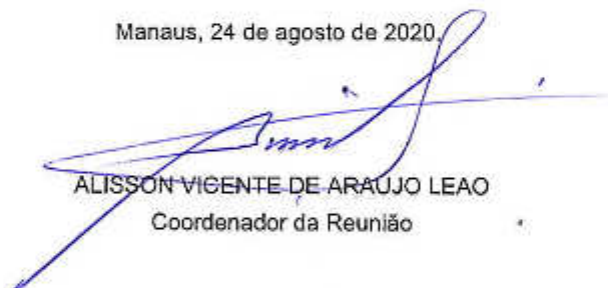
EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA - ENG. CIVIL CARLOS EDUARDO NEVES DE CASTRO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Carlos Eduardo Neves De Castro, Lei Federal nº 5.194/66 Resolução nº 218/73 Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 Resolução nº 1.048/2013, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Carlos Eduardo Neves De Castro. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1163/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1163/2020

Referência: 2610747/2020

Interessado: JARDENSON ALVES DA SILVA

EMENTA: Defere Novo registro - Nível Superior (PROFISSIONAIS TRANSFERIDOS PARA OUTRO CONSELHO) ENG. CIVIL JARDENSON ALVES DA SILVA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Jardenson Alves Da Silva, Lei Federal nº 5.194/66 Resolução nº 218/73 Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 Resolução nº 1.048/2013, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Jardenson Alves Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1164/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1164/2020

Referência: 2610817/2020

Interessado: TANIA MARA PINTO AMORIM

EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA- TANIA MARA PINTO AMORIM

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Tania Mara Pinto Amorim, Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966 RESOLUÇÃO Nº 1.007, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003 Resolução nº. 447/2000 Resolução nº. 473/02, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Tania Mara Pinto Amorim. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário, Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1165/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1165/2020

Referência: 2610878/2020

Interessado: LEILA DA SILVA FREIRE

EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA- LEILA DA SILVA FREIRE

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Leila Da Silva Freire, Lei Federal nº 5.194/66 Resolução nº 218/73 Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 Resolução nº 1.048/2013, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Leila Da Silva Freire. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudrigues Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão

Eng. Civil

CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1166/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1166/2020

Referência: 2611042/2020

Interessado: JOYCIANNE SANTOS DA CONCEIÇÃO

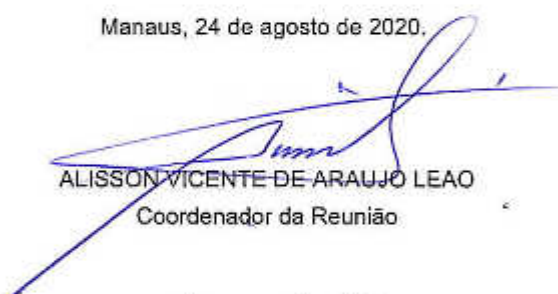
EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA- Engenheiro (a) Civil JOYCIANNE SANTOS DA CONCEIÇÃO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Joycianne Santos Da Conceição, Lei Federal nº 5.194/66 Resolução nº 218/73 Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 Resolução nº 1.048/2013, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Joycianne Santos Da Conceição. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabíola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1167/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1167/2020

Referência: 2611384/2020

Interessado: ADERLANE MIRANDA DO NASCIMENTO

EMENTA: Defere Novo registro - Nível Superior (PROFISSIONAIS TRANSFERIDOS PARA OUTRO CONSELHO) - ENG. CIVIL ADERLANE MIRANDA DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Aderlane Miranda Do Nascimento, Lei Federal nº 5.194/66 Resolução nº 218/73 Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 Resolução nº 1.048/2013, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Aderlane Miranda Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1168/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1168/2020

Referência: 2610283/2020

Interessado: TOTAL MIX OBRA DE URBANIZACAO EIRELI

EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA SOLICITADO PELA EMPRESATOTAL MIX OBRA DE URBANIZACAO EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Total Mix Obra De Urbanizacao Eireli, RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Total Mix Obra De Urbanizacao Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudériques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1169/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1169/2020

Referência: 2610831/2020

Interessado: THUNDER CONSTRUTORA LTDA - ME

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA A EMPRESA THUNDER CONSTRUTORA LTDA - ME.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Thunder Construtora Ltda - Me, Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Thunder Construtora Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudrigues Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1170/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1170/2020

Referência: 2611449/2020

Interessado: BRUNO SILVA ESPÍRITO SANTO

EMENTA: Defere REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA - BRUNO SILVA ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Bruno Silva Espírito Santo, Lei Federal nº 5.194/66 Resolução nº 218/73 Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 Resolução nº 1.048/2013, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Silva Espírito Santo. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE-DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1171/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1171/2020

Referência: 2602845/2019

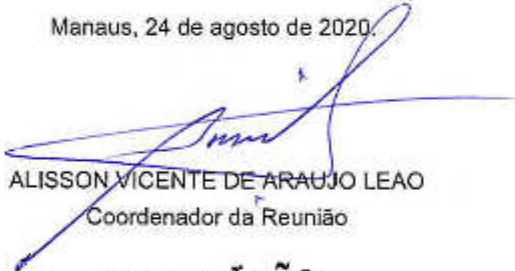
Interessado: WALZENIRA PARENTE MIRANDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Walzenira Parente Miranda, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Walzenira Parente Miranda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudrigues Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1172/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1172/2020

Referência: 2607356/2020

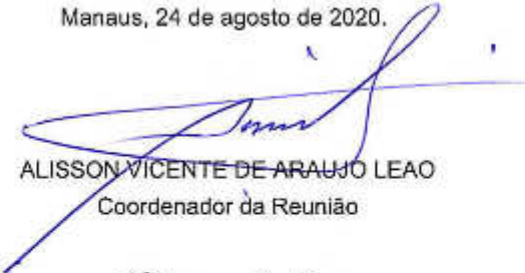
Interessado: VINICIUS DOS SANTOS ALBUQUERQUE

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vinicius Dos Santos Albuquerque, O interessado VINICIUS DOS SANTOS ALBUQUERQUE, solicitou para este regional seu registro definitivo de pessoa física. Apresentando todas as documentações necessárias e atendendo todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vinicius Dos Santos Albuquerque. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1173/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1173/2020

Referência: 2609577/2020

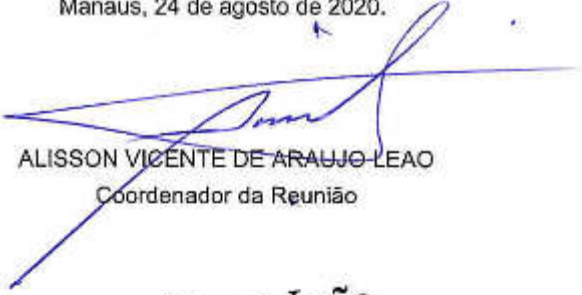
Interessado: CONSORCIO QUANTA-ORV-RESINA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Consorcio Quanta-orv-resina, Considerando o que estabelece os artigos 10 e 16 da Resolução n.º 336/89 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica o requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável a engenheira de Segurança do Trabalho, Engenheira Civil MARINA CABREIRA BASTOS, RNP 1402622910, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Consorcio Quanta-orv-resina. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudrigues Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1174/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1174/2020

Referência: 2611237/2020

Interessado: CONCREARTE CONSTRUÇOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES EIRELI

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Concreate Construccoes E Comercio De Materiais De Construccoes Eireli, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil ZICRI DE CARVALHO FIDELIS, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Concreate Construccoes E Comercio De Materiais De Construccoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1175/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1175/2020

Referência: 2612032/2020

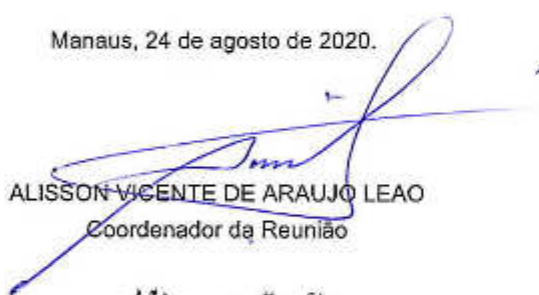
Interessado: LUSADA CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Lusada Construções Ltda, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA GONCALVES, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: substituídos por "71.12-0-00 - Serviços de engenharia(construção civil) 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(baixa tensão para edificações) 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água e construções correlatas, exceto obras de irrigação", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Lusada Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**, Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1176/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1176/2020

Referência: 2610979/2020

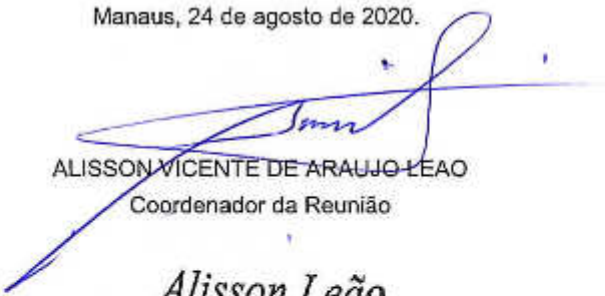
Interessado: CONSTRULAGOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Construlagos Construtora E Empreendimentos Eireli, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil GERALDO EMILIANO DE FARIAS JUNIOR, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Construlagos Construtora E Empreendimentos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1177/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1177/2020

Referência: 2610590/2020

Interessado: SEBASTIÃO MONTEIRO FILHO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Sebastião Monteiro Filho, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil GERALDO DA SILVA COSTA, no limite de suas atribuições profissionais. OBS. Profissional indicado já responde por outra empresa, sendo procedente o setor de fiscalização realizar fiscalização em atendimento ao parágrafo único do artigo 19 da resolução 1.121/19. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Sebastião Monteiro Filho. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1178/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1178/2020

Referência: 2611517/2020

Interessado: SILVA E SANTOS CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Silva E Santos Construcoes Ltda, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil NAYLSO FEITOZA MENDONÇA, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Silva E Santos Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1179/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1179/2020

Referência: 2611571/2020

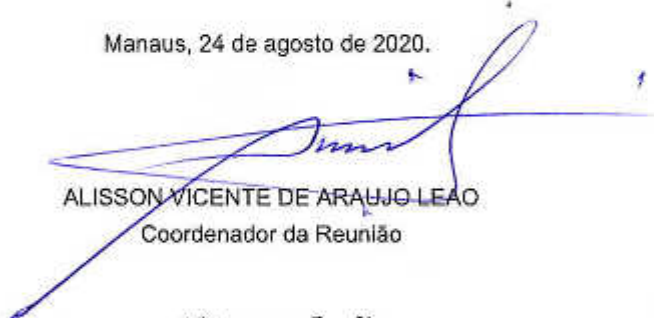
Interessado: MUNIZ E FERREIRA CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Muniz E Ferreira Construção E Navegação Ltda, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil ALEX LOPES DO NASCIMENTO, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: permanecem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Muniz E Ferreira Construção E Navegação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1180/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1180/2020

Referência: 2610741/2020

Interessado: J B L DE OLIVEIRA EIRELI

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa J B L De Oliveira Eireli, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a reativação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil JOÃO BATISTA LIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "71.12-0-00 - Serviços de engenharia 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-01 - Administração de obras 71.19-7-01 - Serviços de topografia", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) J B L De Oliveira Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudéiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1181/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1181/2020

Referência: 2611882/2020

Interessado: RUTH ROCHA PAIVA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ruth Rocha Paiva, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ruth Rocha Paiva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudrigues Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1183/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1183/2020

Referência: 2611777/2020

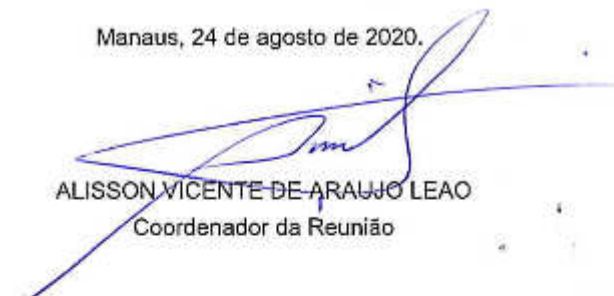
Interessado: RÉGIS KLEYTON CORREGOZINHO JÚNIOR

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Régis Kleyton Corregozinho Júnior, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Régis Kleyton Corregozinho Júnior. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudrigues Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1184/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1184/2020

Referência: 2612098/2020

Interessado: ALINE COELHO SANTOS

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Aline Coelho Santos, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea)., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Aline Coelho Santos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudrigues Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1185/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1185/2020

Referência: 2611782/2020

Interessado: FABRISIA NAIKE GONÇALVES BARBOSA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Fabrisia Naíke Gonçalves Barbosa, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Fabrisia Naíke Gonçalves Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1186/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1186/2020

Referência: 2610232/2020

Interessado: RÔMULO HENRIQUE MARMENTINI VOGT

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rômulo Henrique Marmentini Vogt, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo Engenheiro (a) Ambiental, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-01-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes no (s) Artigo (s) 2º da Resolução nº. 447/2000 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 3º, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rômulo Henrique Marmentini Vogt. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudrigues Pereira Marques, Fabíola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1187/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1187/2020

Referência: 2608813/2020

Interessado: FAGNER DE SOUZA CASSIANO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fagner De Souza Cassiano, O(A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo: 1 Engenharia; Modalidade: 1 Civil; Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020, de 17/2/2020, da CEEC, o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fagner De Souza Cassiano. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1188/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1188/2020

Referência: 2610275/2020

Interessado: RICHARLES DA SILVA SOARES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Richarles Da Silva Soares, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Richarles Da Silva Soares. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudrigues Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1189/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1189/2020

Referência: 2610596/2020

Interessado: RAFAEL DE SOUZA MORAIS

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Rafael De Souza Moraes, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Rafael De Souza Moraes. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador-da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1190/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1190/2020

Referência: 2611260/2020

Interessado: ROSIMARA BENTES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rosimara Bentes De Oliveira, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rosimara Bentes De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1191/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1191/2020

Referência: 2611598/2020

Interessado: ANDRÉ RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física André Rafael De Almeida Ribeiro, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) André Rafael De Almeida Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1192/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 às 19:35

Decisão: 1192/2020

Referência: 2612074/2020

Interessado: JOSE LEON

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jose Leon, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jose Leon. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudrigues Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão

Eng. Civil

CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1193/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1193/2020

Referência: 2609355/2020

Interessado: ENOQUE COSTA DA COSTA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Enoque Costa Da Costa, O(A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo: 1 Engenharia; Modalidade: 1 Civil; Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020, de 17/2/2020, da CEEC, o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Enoque Costa Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1194/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1194/2020

Referência: 2612081/2020

Interessado: MONICA NAYARA COSTA GONÇALVES

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Monica Nayara Costa Gonçalves, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Monica Nayara Costa Gonçalves. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1195/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1195/2020

Referência: 2612392/2020

Interessado: TAAN SILVA RODRIGUES

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Taan Silva Rodrigues, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Taan Silva Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudérides Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão

Eng. Civil

CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1196/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1196/2020

Referência: 2611853/2020

Interessado: MONIQUE ESTHEFFANI URBANO DA SILVA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Monique Estheffani Urbano Da Silva, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Monique Estheffani Urbano Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1197/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1197/2020

Referência: 2610600/2020

Interessado: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Francisco Pereira Da Silva, O(A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo: 1 Engenharia; Modalidade: 1 Civil; Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020, de 17/2/2020, da CEEC, o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Francisco Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudrigues Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão

Eng. Civil

CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1198/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1198/2020

Referência: 2610524/2020

Interessado: SAMUEL ROCHA DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Samuel Rocha De Souza, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Samuel Rocha De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiues Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1199/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1199/2020

Referência: 2604033/2020

Interessado: J C DE OLIVEIRA FILHO - CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM - EIRELI

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica J C De Oliveira Filho - Construcoes E Terraplanagem - Eireli, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil WILSON PINHEIRO DE SOUSA, RNP 0406145261, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) J C De Oliveira Filho - Construcoes E Terraplanagem - Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1200/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1200/2020

Referência: 2610782/2020

Interessado: MUNICIPIO DE APUÍ

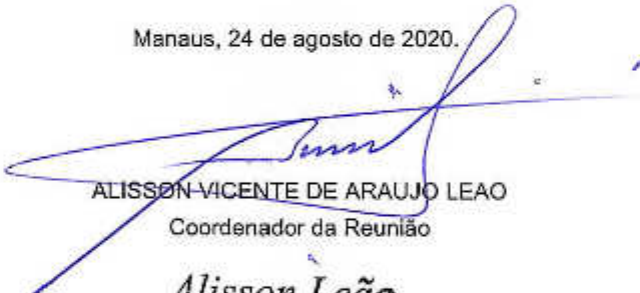
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Município De Apuí, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável a engenheira civil DEBORA SANTOS DIAS, RNP 2319083340, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Município De Apuí. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1201/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1201/2020

Referência: 2611005/2020

Interessado: NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA -ME

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Norte Serviços De Engenharia Ltda -me, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável O engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho EUDLES DE SOUZA MATOS, RNP 0409481831, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Norte Serviços De Engenharia Ltda -me. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudrigues Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião
Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1202/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1202/2020

Referência: 2611733/2020

Interessado: A C ADAO JUNIOR EIRELI

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica A C Adao Junior Eireli, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil MADSON FREITAS DA SILVA, RNP 0416205739, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) A C Adao Junior Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudrigues Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1203/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1203/2020

Referência: 2611739/2020

Interessado: MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI

EMENTA: Deferir Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Multipro Projetos De Engenharia E Arquitetura Eireli, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil PAULO HENRIQUE LOBÃO DE ARAÚJO FILHO, RNP 0416210813, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Multipro Projetos De Engenharia E Arquitetura Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudêriques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1204/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1204/2020

Referência: 2611834/2020

Interessado: E SOUZA DOS SANTOS

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica E Souza Dos Santos, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil GABRIEL MAPURANGA DE BRITO, RNP 0415332036, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) E Souza Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1205/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1205/2020

Referência: 2611840/2020

Interessado: M D DE C DE ALMEIDA

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica M D De C De Almeida, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil CARLOS AZEVEDO PONTES, RNP 0404463029, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) M D De C De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1206/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1206/2020

Referência: 2612050/2020

Interessado: SETE LEOES CONSTRUÇOES, MANUTENCAO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Sete Leões Construções, Manutenção E Comércio De Materiais De Construção Eireli, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO, RNP 1604467258, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Sete Leões Construções, Manutenção E Comércio De Materiais De Construção Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leão**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudiriques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
EA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1207/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1207/2020

Referência: 2612414/2020

Interessado: J.I.SILVA DE OLIVEIRA

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica J.I.silva De Oliveira, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável a engenheira civil KEILI DE ARAUJO LIMA, RNP 0416250882, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) J.I.silva De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudérides Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão

Eng. Civil

REA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1208/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1208/2020

Referência: 2610621/2020

Interessado: LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S/A

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Lcm Construção E Comercio S/a, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação dos profissionais ACACIO FIGUEIREDO BOTELHO, RNP 1403244570, engenheiro civil; LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA, RNP 1403618534, engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho; THIAGO RAMALHO JUNGER, RNP 1411604393, engenheiro civil; como responsáveis técnicos da referida empresa, nos limites de suas atribuições profissionais, fundamenta-se o voto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Lcm Construção E Comercio S/a. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1209/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1209/2020

Referência: 2610857/2020

Interessado: CONSTRUTORA MENDONÇA EIRELI

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Mendonça Eireli, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação do profissional GUILHERME FORONDA, RNP 2605399362, engenheiro civil como responsável técnico da referida empresa, nos limites de suas atribuições profissionais, fundamenta-se o voto. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Mendonça Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1210/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1210/2020

Referência: 2610964/2020

Interessado: CHACON ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Chacon Engenharia Ltda, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação da profissional ELISÂNGELA SILVA DE SOUZA, RNP 0416841040, engenheira civil como responsável técnico da referida empresa, nos limites de suas atribuições profissionais, fundamenta-se o voto. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Chacon Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1211/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1211/2020

Referência: 2611974/2020

Interessado: MM ENGENHARIA EIRELI

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Mm Engenharia Eireli, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação da profissional MICHELE MARTINS DE MATTOS, RNP 0408406593, engenheira civil como responsável técnico da referida empresa, nos limites de suas atribuições profissionais, fundamenta-se o voto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Mm Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1212/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1212/2020

Referência: 2612044/2020

Interessado: RUAN AMARAL DO VALE EIRELI

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ruan Amaral Do Vale Eireli, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação do profissional JOAO PAULO SOARES DA SILVA, RNP 0405311486, engenheiro civil e de segurança do trabalho como responsável técnico da referida empresa, nos limites de suas atribuições profissionais, fundamenta-se o voto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ruan Amaral Do Vale Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Concelção, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1213/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1213/2020

Referência: 2612332/2020

Interessado: RAISSA KIMBERLYM SOUZA DA SILVA EIRELI

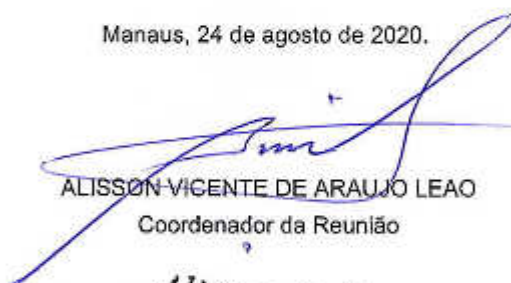
EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Raissa Kimberlym Souza Da Silva Eireli, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 3, 5 e 9 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação do profissional CLOVIS ONOFRE SOARES DE OLIVEIRA, RNP 1505444900, engenheiro civil como responsável técnico da referida empresa, nos limites de suas atribuições profissionais, fundamenta-se o voto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Raissa Kimberlym Souza Da Silva Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1214/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1214/2020

Referência: 2612002/2020

Interessado: MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI

EMENTA: Defero Atualização de dados cadastrais - empresa.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Multipro Projetos De Engenharia E Arquitetura Eireli, A empresa atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a ATUALIZAÇÃO DE SEU REGISTRO no Crea-AM, com base no Artigo 10 da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, já possuindo como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro Eletricista BRUNO RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA, no limite de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Multipro Projetos De Engenharia E Arquitetura Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1215/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 22/2020 - Reunião CEEC - 24/08/2020 das 17:40 as 19:35

Decisão: 1215/2020

Referência: 2595207/2019

Interessado: BRENDA SAMPAIO FAUSTINO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 24 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Brenda Sampaio Faustino, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Brenda Sampaio Faustino. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Eudrigues Pereira Marques, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1216/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1216/2020

Referência: 2613378/2020

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

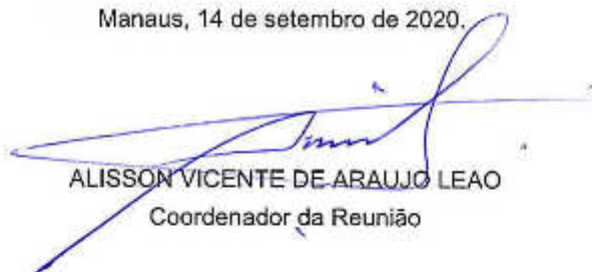
EMENTA: Defere A INTERESSADA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, SOLICITOU INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ENGENHEIRA ANA LUISA LEITE DE SOUZA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Secretaria Municipal De Infraestrutura - Seminf, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Secretaria Municipal De Infraestrutura - Seminf. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
EA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1217/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1217/2020

Referência: 2613036/2020

Interessado: ALTAZ MIRIM RECICLAGEM LTDA

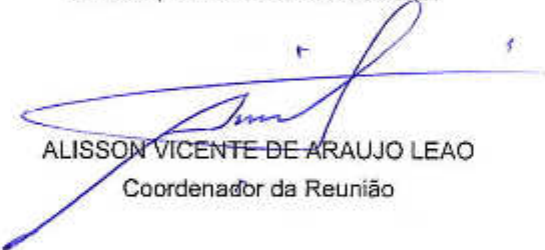
EMENTA: Defere A interessda ALTAZ MIRIM RECICLAGEM LTDA , solicita inclusão do responsável técnico Igor Monteiro da Silva , fornecendo os documentos necessários para esse fim.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Altaz Mirim Reciclagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Altaz Mirim Reciclagem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
OAB-AM-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1218/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1218/2020

Referência: 2611692/2020

Interessado: ASSIRAL CONSTRUÇOES CIVIL LTDA

EMENTA: Defere A INTERESSADA ASSIRAL CONSTRUÇOES CIVIL LTDA , SOLICITOU INCLUSAO DE RESP. TECNICA , FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM .

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Assiral Construções Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Assiral Construções Civil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
OEA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1219/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1219/2020

Referência: 2612750/2020

Interessado: PROCENG SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA EM CONSTRUÇOES E REFORMAS EIRELI

EMENTA: Defere A INTERESSADA PROCENG SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA EM CONSTRUÇOES E REFORMAS EIRELI , SOLICITA INCLUSAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA , FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM .

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Proceng Serviços De Consultoria E Assessoria Técnica Em Construções E Reformas Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Proceng Serviços De Consultoria E Assessoria Técnica Em Construções E Reformas Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabíola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1220/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1220/2020

Referência: 2611513/2020

Interessado: RIO NEGRO E SOLIMÕES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI

EMENTA: Defere A INTERESSADA RIO NEGRO E SOLIMÕES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, SOLICITOU INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Rio Negro E Solimões Serviços De Construções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Rio Negro E Solimões Serviços De Construções Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1221/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1221/2020

Referência: 2612452/2020

Interessado: SIMONETO MULTI SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

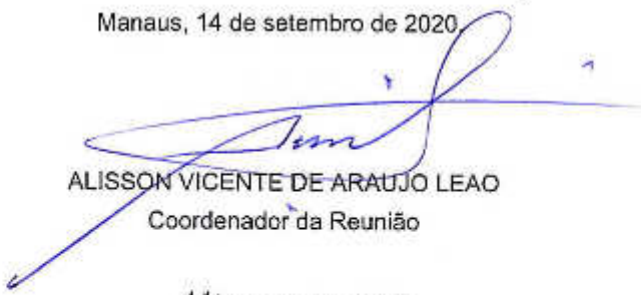
EMENTA: Defere A INTERESSADA SIMONETO MULTI SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA , SOLICITOU INCLUSAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA , FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Simoneto Multi Servicos De Conservacao E Limpeza Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Simoneto Multi Servicos De Conservacao E Limpeza Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1222/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1222/2020

Referência: 2612687/2020

Interessado: BRENO COHEN LIMA

EMENTA: Defere O INTERESSADO BRENO COHEN LIMA, SOLICITA REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Breno Cohen Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Breno Cohen Lima. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabíola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1223/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1223/2020

Referência: 2613179/2020

Interessado: EDUARDO ASSUNÇÃO MOREIRA

EMENTA: Defere O INTERESSADO EDUARDO ASSUNÇÃO MOREIRA, SOLICITOU REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Eduardo Assunção Moreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Eduardo Assunção Moreira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabíola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1224/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1224/2020

Referência: 2612097/2020

Interessado: JHONATHAN MOABY NOGUEIRA COBOS

EMENTA: Defere O INTERESSADO JHONATHAN MOABY NOGUEIRA COBOS, SOLICITA REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jhonathan Moaby Nogueira Cobos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jhonathan Moaby Nogueira Cobos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1225/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1225/2020

Referência: 2611942/2020

Interessado: MÁRIO JOSE GOMES CORRÊA

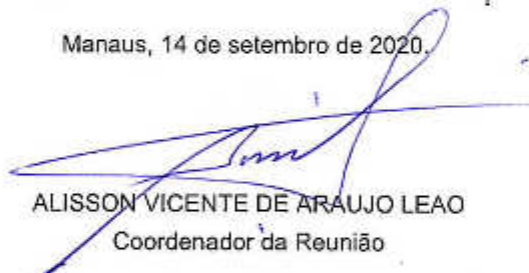
EMENTA: Defere O INTERESSADO MÁRIO JOSE GOMES CORRÊA, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENTO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Mário Jose Gomes Corrêa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Mário Jose Gomes Corrêa. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1226/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1226/2020

Referência: 2611784/2020

Interessado: JORGE OLIVEIRA DA SILVA NETO

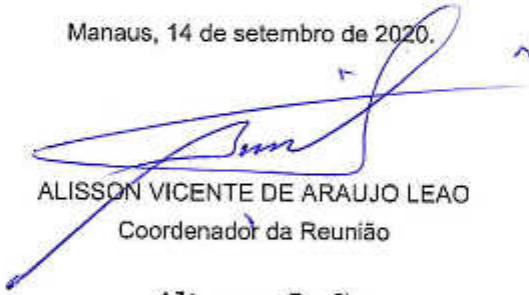
EMENTA: Defere O INTERESSADO JORGE OLIVEIRA DA SILVA NETO, SOLICITOU REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jorge Oliveira Da Silva Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jorge Oliveira Da Silva Neto. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1227/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1227/2020

Referência: 2613167/2020

Interessado: MILLENA DOS SANTOS BEZERRA

EMENTA: Defere A INTERESSADA MILLENA DOS SANTOS BEZERRA, SOLICITOU REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Millena Dos Santos Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Millena Dos Santos Bezerra. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1228/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1228/2020

Referência: 2612806/2020

Interessado: MATHEUS FREIRE ALMEIDA

EMENTA: Defere O INTERESSADO MATHEUS FREIRE ALMEIDA, SOLICITOU REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Matheus Freire Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Matheus Freire Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LÉAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1229/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1229/2020

Referência: 2612127/2020

Interessado: RODRIGO NASCIMENTO CORREIA

EMENTA: Defere O INTERESSADO RODRIGO NASCIMENTO CORREIA, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rodrigo Nascimento Correia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rodrigo Nascimento Correia. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-1988F



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1230/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1230/2020

Referência: 2612913/2020

Interessado: PAULO EDUARDO SIMOES

EMENTA: Defere O INTERESSADO PAULO EDUARDO SIMOES, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Paulo Eduardo Simoes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Eduardo Simoes. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabíola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
2511 19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1231/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1231/2020

Referência: 2613049/2020

Interessado: VITOR AUGUSTO JEAN DA SILVA

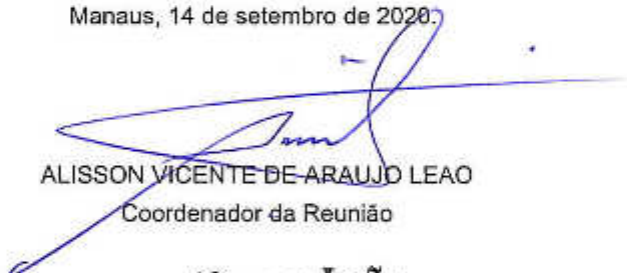
EMENTA: Defere O INTERESSADO VITOR AUGUSTO JEAN DA SILVA, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vitor Augusto Jean Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vitor Augusto Jean Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Clentifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-1988^f



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1232/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1232/2020

Referência: 2612675/2020

Interessado: THALIAN VALENTE SOARES

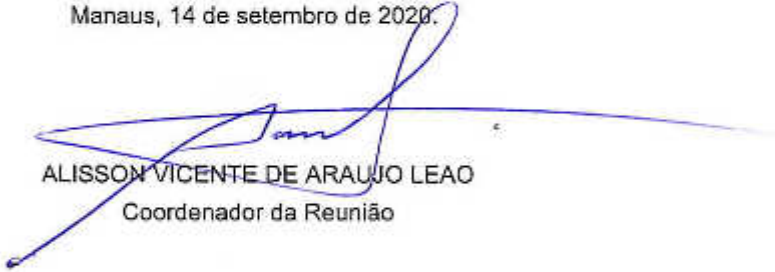
EMENTA: Defere A INTERESSADA THALIAN VALENTE SOARES, SOLICITOU REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Thalian Valente Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Thalian Valente Soares. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1233/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1233/2020

Referência: 2612755/2020

Interessado: C S VERCOSA

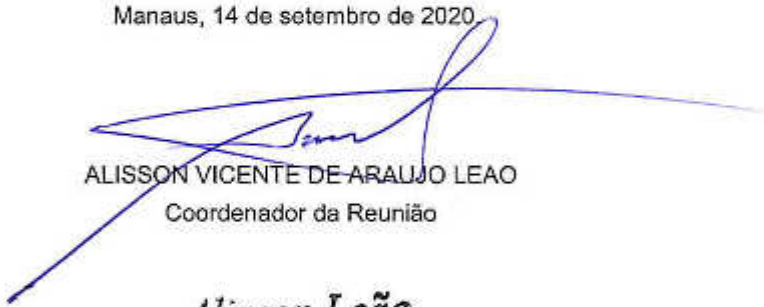
EMENTA: Defere A INTERESSADA C S VERCOSA , SOLICITA REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA , FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM .

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica C S Vercosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) C S Vercosa. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
EA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1234/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1234/2020

Referência: 2612790/2020

Interessado: P V DA S ABTIBOL CONSTRUÇÕES

EMENTA: Defere A INTERESSADA P V DA S ABTIBOL CONSTRUÇÕES, SOLICITA REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica P V Da S Abtibol Construções, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) P V Da S Abtibol Construções. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VIGENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1235/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1235/2020

Referência: 2611919/2020

Interessado: RONAL SANTILLAN GONZALES

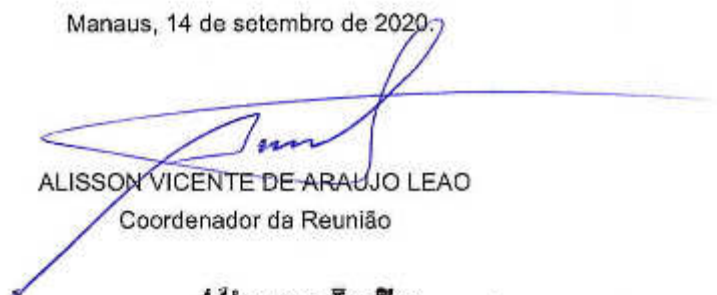
EMENTA: Defere A INTERESSADA RONAL SANTILLAN GONZALES, SOLICITA REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA Exibir, FORNECENDO OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ESSE FIM.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ronal Santillan Gonzales, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ronal Santillan Gonzales. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
REA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1236/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1236/2020

Referência: 2592125/2019

Interessado: FERNANDA LEITE LOBO

EMENTA: Indeferência Interrupção de Registro Profissional da Eng. Civ./ Eng. Eletric. FERNANDA LEITE LOBO.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Fernanda Leite Lobo, Considerando então o seguinte embasamento legal: 1. A Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta as profissões de Engenheiro e Agrônomo, prevê o seguinte: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais." "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios. (...)". 2. O ANEXO I - GLOSSÁRIO, da Resolução nº 1.073 do Confea, a qual Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, com destaque às ATIVIDADES a seguir: "Ensino - atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal". "Pesquisa - atividade que envolve investigação minudente, sistemática e metódica para elucidação dos aspectos técnicos ou científicos de determinado fato, processo ou fenômeno". "Extensão - atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado". "Coleta de dados - atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins". "Desenvolvimento - atividade que leva à consecução de modelos ou protótipos, ou ao aperfeiçoamento de dispositivos, equipamentos, bens ou serviços, a partir de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica ou tecnológica". "Ensino - atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária de aspectos técnicos ou científicos de determinado assunto". "Estudo - atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza diversa, necessários à execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental". "Experimentação - atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões. Extensão - atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado". "Orientação técnica - atividade de acompanhar o desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento". Assim sendo, pelo fato de um profissional desempenhar DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA, resta claro constituir-se serviço de engenharia, pois evidencia-se que as atividades desempenhadas no ofício necessitam de conhecimentos técnicos e competências adquiridas, nesse caso específico no curso de Engenharia Civil, e, por conseguinte, haver sido um PRÉ-REQUISITO para a investidura do Cargo de DOCENTE (conforme se vê exigido no item 4 do Edital nº 71/2018, onde consta a exigência de diploma de graduação cujos títulos profissionais elencados são TODOS da abrangência do Sistema CONFEA/CREA), afinal, ao contrário da Licenciatura, em não sendo ENGENHEIRO(A), certamente não poderia ser DOCENTE de disciplinas técnicas relacionadas. Analisando o assunto, com base em um caso concreto, o Confea decidiu através da Decisão Nº PL-2582/2017, em vigor, "(...) Esclarecer aos Regionais que o art. 69 do Decreto nº 5.773, de 2006, estabelece que apenas o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional" e "(...) Determinar aos Regionais CONTINUAR FISCALIZANDO AS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E ENSAIOS REALIZADAS POR PROFESSORES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO SUPERIOR". De onde se conclui que, se o docente em questão não realizar "pesquisa, experimentação e ensaios", só nessas condições, ele poderia lograr êxito na interrupção de seu registro profissional. Este não é o caso da presente solicitação, segundo a Universidade Federal do Ceará, pois a profissional foi contratada por ter formação técnico/profissional que a habilita a "exercer atividades de ensino, pesquisa (podendo englobar experimentos e ensaios) e extensão" na área de conhecimento da competência do Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental (DEHA), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Fernanda Leite Lobo. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1236/2020

Clentifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1237/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1237/2020

Referência: 2609645/2020

Interessado: TESMAQ EQUIPAMENTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA

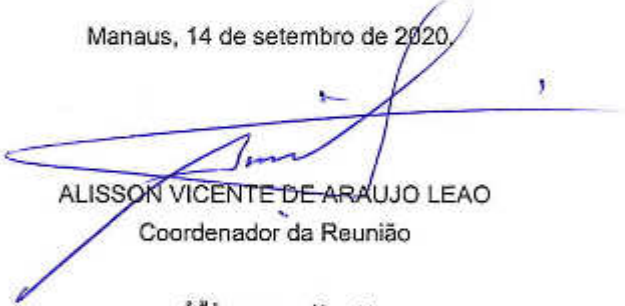
EMENTA: Defere Deferimento de Inclusão de Responsável Técnico Eng. Civil ALEXANDRE TADEU CLARO, da empresa TESMAQ EQUIPAMENTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Tesmaq Equipamentos E Servicos Tecnicos Ltda, Considerando o que estabelece a Resolução n.º 336/89 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica o requerente acima atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação do Responsável Técnico: Eng. Civ. ALEXANDRE TADEU CLARO, CREA-SP nº 280515283 e Visto no CREA-AM 9632/09, no limite de suas atribuições profissionais, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Tesmaq Equipamentos E Servicos Tecnicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1238/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1238/2020

Referência: 2610552/2020

Interessado: HOLMES TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E OUTRAS SOCIEDADE DE PARTICIPACOES LTDA

EMENTA: Deferir Deferimento de Inclusão de Responsável Técnica.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Holmes Transporte Rodoviário De Cargas E Outras Sociedade De Participações Ltda, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Inclusão do seu Responsável Técnico, com base na Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico a Engenheira Civil JUCELINE ROCHA DA SILVA, no limite de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Holmes Transporte Rodoviário De Cargas E Outras Sociedade De Participações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1239/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1239/2020

Referência: 2612769/2020

Interessado: HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI

EMENTA: Deferir Deferimento de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Hbt Arquitetura E Engenharia Eireli, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base no Artigo 10 da Resolução nº. 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico a Engenheira Civil GIZELA ARIELE DA SILVA TELES, no limite de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Hbt Arquitetura E Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1240/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1240/2020

Referência: 2611769/2020

Interessado: AFONSO PARENTE COSTA

EMENTA: Deferir Deferimento de Interrupção de Registro Profissional.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Afonso Parente Costa, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o (a) profissional, pelas características de seu pleito, encontra-se nas seguintes condições: Condição (Res. 1007/03, Art. 30)- O profissional atende todas as exigências nesta resolução. Considerando, ainda, também mediante consulta a sua Ficha de Registro, o (a) requerente não consta como Responsável Técnico (a) por pessoa jurídica, o que caracterizaria estar em plena atuação/exercício profissional perante o Sistema Confea/Crea, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Afonso Parente Costa. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
EA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1241/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1241/2020

Referência: 2610268/2020

Interessado: WILMARA TORRES DOS SANTOS

EMENTA: Defere Deferimento do Registro Profissional (Outro Conselho), da profissional Engenheira Civil, WILMARA TORRES DOS SANTOS.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Wilmara Torres Dos Santos, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheira Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Wilmara Torres Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
EA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1242/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1242/2020

Referência: 2611339/2020

Interessado: FERNANDO DIONES DA SILVA COSTA

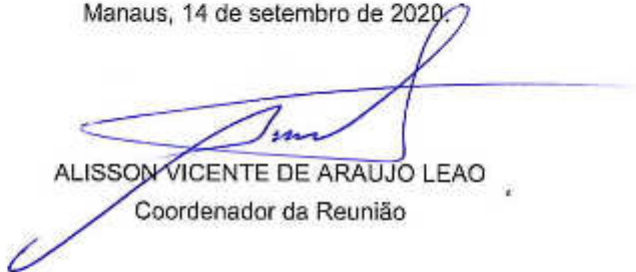
EMENTA: Deferir Deferimento de Registro Definitivo de Pessoa Física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fernando Diones Da Silva Costa, De acordo com as documentações analisadas pela Assessoria Técnica e vistado por essa Conselheira, digo que: O requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fernando Diones Da Silva Costa. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1243/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1243/2020

Referência: 2612880/2020

Interessado: BRENDA EDUARDA DE SOUZA GUSMAO

EMENTA: Defere Registro Definitivo de Pessoa Física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Brenda Eduarda De Souza Gusmao, De acordo com as documentações analisadas pela Assessoria Técnica e vistado por essa Conselheira, digo que: A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Brenda Eduarda De Souza Gusmao. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1244/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1244/2020

Referência: 2613045/2020

Interessado: IASMINY SOUZA ALENCAR

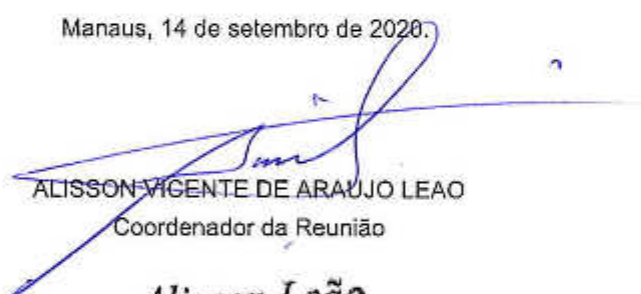
EMENTA: Deferir Deferimento de Registro Definitivo de Pessoa Física em favor de IASMINY SOUZA ALENCAR.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Iasminy Souza Alencar, A requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Iasminy Souza Alencar. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1245/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1245/2020

Referência: 2613122/2020

Interessado: JORGE ADRIANO DOS SANTOS CORREA LIMA

EMENTA: Deferimento de Registro Definitivo de Pessoa Física.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jorge Adriano Dos Santos Correa Lima, O requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jorge Adriano Dos Santos Correa Lima. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1246/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1246/2020

Referência: 2612967/2020

Interessado: HELIO DE MORAES PORTO

EMENTA: Deferir Deferimento de Registro PROVISÓRIO de Pessoa Física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Helio De Moraes Porto, O requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Helio De Moraes Porto. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador Especializado

Eng. Civil

CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1247/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1247/2020

Referência: 2613180/2020

Interessado: AMILTON ALVARES DA FONSECA JUNIOR

EMENTA: Deferimento de Registro PROVISÓRIO de Pessoa Física.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiola Parente Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Amilton Alvares Da Fonseca Junior, O requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Amilton Alvares Da Fonseca Junior. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1248/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1248/2020

Referência: 2608947/2020

Interessado: MARIANA RIBEIRO ALVES

EMENTA: Indefere Registro provisório de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Mariana Ribeiro Alves, Com base no ofício 593 / 2020-GP / CREA-AM, de 18/05/2020 e na decisão 739/2020 emitida pela CEEC em 11/05/2020 fundamenta-se o voto., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação NÃO apresentada pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro PROVISÓRIO da pessoa física MARIANA RIBEIRO ALVES, registro profissional 0419372377, na modalidade Engenharia Civil, considerando que a profissional foi informada da decisão 739/2020 emitida pela CEEC em 11/05/2020 por meio do ofício 593 / 2020-GP / CREA-AM, de 18/05/2020, recebido em 06/06/2020 via AR.. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1249/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1249/2020

Referência: 2611496/2020

Interessado: SILFARNE VIEIRA BARROS

EMENTA: Defere Anotação de curso.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Silfarne Vieira Barros, Considerando o que estabelece a Resolução CONFEA 473/02, a Resolução CONFEA 447/2000 e o parecer técnico da Assessoria Técnica o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo artigo 2º da Resolução n.º 447/2000 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 3º, na modalidade Engenharia Ambiental., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Silfarne Vieira Barros. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Concelção, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1250/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1250/2020

Referência: 2612309/2020

Interessado: JOSE CARLOS FERREIRA TROVAO EIRELI

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Jose Carlos Ferreira Trovao Eireli, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil JOSE ELVES MENDES DE SOUZA, RNP 0412955504, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Jose Carlos Ferreira Trovao Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1251/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1251/2020

Referência: 2611490/2020

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Superintendência Estadual De Habitação - Suhab, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil THALES AUGUSTO SANTOS DO ROSARIO, RNP 0412741288, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Superintendência Estadual De Habitação - Suhab. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1252/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1252/2020

Referência: 2613427/2020

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

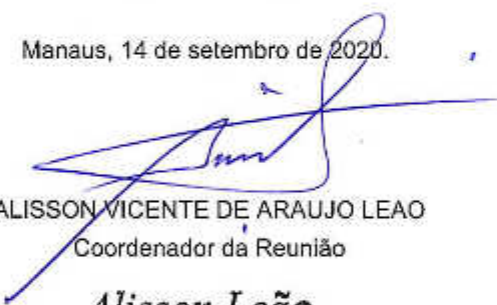
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Superintendência Estadual De Habitação - Suhab, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável a engenheira civil RENATA MARIA FALCAO CORDEIRO AMORIM, RNP 0415378249, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Superintendência Estadual De Habitação - Suhab. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1253/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1253/2020

Referência: 2613438/2020

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Superintendência Estadual De Habitação - Suhab, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil RICHARDSON ANDRADE ALBUQUERQUE, RNP 0417917112, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Superintendência Estadual De Habitação - Suhab. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão

Eng. Civil

CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1254/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1254/2020

Referência: 2612530/2020

Interessado: MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Multipro Projetos De Engenharia E Arquitetura Eireli, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável a engenheira ambiental BRUNA MONTEIRO MENEZES, RNP 2015074465, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Multipro Projetos De Engenharia E Arquitetura Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Concelção, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1255/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1255/2020

Referência: 2608946/2020

Interessado: BRUNO BRANDE GONCALVES RODRIGUES

EMENTA: Defere Novo registro - nível superior (Profissionais transferidos para outro conselho).

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Bruno Brande Gonçalves Rodrigues, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Bruno Brande Gonçalves Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão

Eng. Civil

CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1256/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1256/2020

Referência: 2611726/2020

Interessado: TALINE KNIPHOFF

EMENTA: Defere Novo registro - nível superior (Profissionais transferidos para outro conselho).

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Taline Kniphoff, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Taline Kniphoff. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão

Eng. Civil

CREA-19880



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1257/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1257/2020

Referência: 2611747/2020

Interessado: ALAN COSTA RABELO

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alan Costa Rabelo, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alan Costa Rabelo. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1258/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1258/2020

Referência: 2612141/2020

Interessado: RAFAEL DE BRITO PINHEIRO

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa física.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rafael De Brito Pinheiro, Considerando o que estabelece a Lei 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/33, a resolução CONFEA 218/73, a resolução CONFEA 473/02, a decisão 210/2020 da CEEC e o parecer técnico da Assessoria Técnica o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA), na modalidade Engenharia Civil., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rafael De Brito Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Concelção, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1259/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1259/2020

Referência: 2610896/2020

Interessado: HERSA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

EMENTA: Defere Reativação de registro de empresa.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Hersa Engenharia E Servicos Ltda, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação dos profissionais DIOGO LOPES RAUCK BURZACA, RNP 2601392533, engenheiro ambiental e ALDRYN SUUSMANN PERE, RNP 2602579068, engenheiro civil como responsáveis técnicos da referida empresa, nos limites de suas atribuições profissionais, fundamenta-se o voto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Hersa Engenharia E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-1988F



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1260/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1260/2020

Referência: 2611711/2020

Interessado: EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI

EMENTA: Defere Reativação de registro de empresa.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Efire Manutencao De Equipamentos Contra Incendio Eireli, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, o artigo 27 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação do profissional ITALO LEANDRO FROTA, RNP 0414211340, engenheiro civil como responsável técnico da referida empresa fundamenta-se o voto. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Efire Manutencao De Equipamentos Contra Incendio Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiôla Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1261/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1261/2020

Referência: 2612709/2020

Interessado: BMV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Defere Registro definitivo de pessoa jurídica.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Bmv Serviços De Engenharia Ltda, Considerando o que estabelece os artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, os artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, o parecer técnico da Assessoria Técnica e a indicação do profissional ALBER SANTANA VIANA, RNP 0419267948, engenheiro civil como responsável técnico da referida empresa, nos limites de suas atribuições profissionais, fundamenta-se o voto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Bmv Serviços De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1262/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1262/2020

Referência: 2610327/2020

Interessado: CLEDIMAR BORGES VIEIRA

EMENTA: Defere Registro de ART fora de época.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Cledimar Borges Vieira, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Cledimar Borges Vieira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão

Eng. Civil

CREA-1988F



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1263/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1263/2020

Referência: 2612110/2020

Interessado: ANDRE DE CARVALHO LIMA

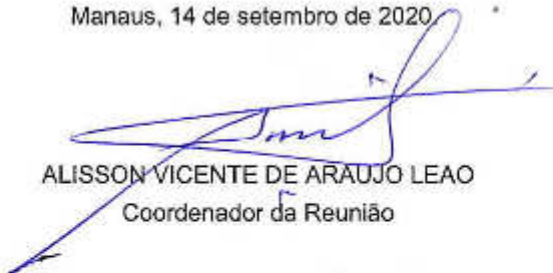
EMENTA: Indefere Revisão de atribuição profissional.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de revisão de atribuição profissional Andre De Carvalho Lima, Com base no artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com seu Artigo 25; as decisões DECISÃO Nº CR0102/88, DECISÃO PL-3236/2003, Decisão PL-0341/2015 do CONFEA; no artigos 3º e 7º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA e o parecer da Assessoria Técnica fundamenta-se o voto., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) revisão de atribuição profissional do(a) interessado(a) Andre De Carvalho Lima. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1264/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1264/2020

Referência: 2609680/2020

Interessado: ANTONIO MARCIO AGUIAR MAZZINI

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Antonio Marcio Aguiar Mazzini, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Antonio Marcio Aguiar Mazzini. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
EA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1265/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1265/2020

Referência: 2605545/2020

Interessado: JESSICA DE SOUZA FORTES

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Jessica De Souza Fortes, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Jessica De Souza Fortes. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1266/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1266/2020

Referência: 2610003/2020

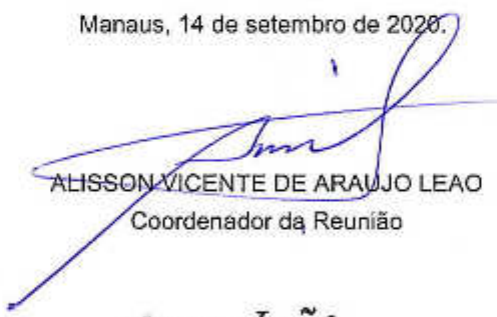
Interessado: ROGERIO DE ARAUJO MACIEL

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Rogerio De Araujo Maciel, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea). 25/08/2020 às 13:18:02Mostrando de 1 até 5 de 5 registros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Rogerio De Araujo Maciel. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1267/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00 *

Decisão: 1267/2020

Referência: 2610905/2020

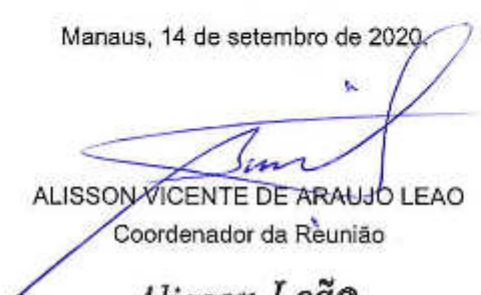
Interessado: GLENA LANESSA SOARES PIMENTEL

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Glenda Lanessa Soares Pimentel, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Glenda Lanessa Soares Pimentel. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1268/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1268/2020

Referência: 2612463/2020

Interessado: SOFIA CARDOSO SOARES

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Sofia Cardoso Soares, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Sofia Cardoso Soares. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.

ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1269/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1269/2020

Referência: 2612398/2020

Interessado: GABRIEL MAYNARTH OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gabriel Maynarth Oliveira Da Silva, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Maynarth Oliveira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão

Eng. Civil
EA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1270/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1270/2020

Referência: 2612290/2020

Interessado: CARLOS HENRIQUE VICTOR DE LIMA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Carlos Henrique Victor De Lima, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Carlos Henrique Victor De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabíola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão

Eng. Civil

CPF: 19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1271/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1271/2020

Referência: 2611912/2020

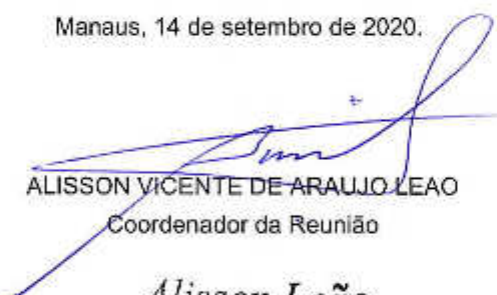
Interessado: BÁRBARA KAROLAYNE ALVES RIBEIRO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Bárbara Karolayne Alves Ribeiro, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Bárbara Karolayne Alves Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1272/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1272/2020

Referência: 2611264/2020

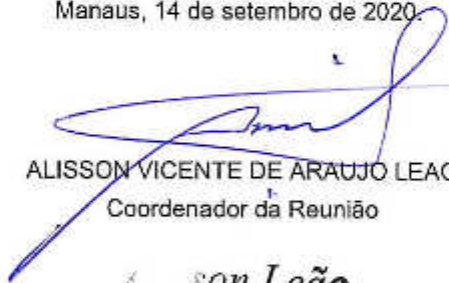
Interessado: CÁSSIA OLIVEIRA VALENÇA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Cássia Oliveira Valença, O (A) requerente atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Sanitarista e Ambiental, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-09-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes no (s) Artigo (s) 1º da Resolução nº. 310/86 e observando o seu artigo 2º e Art. 2º da Resolução nº. 447/2000 observando o seu artigo. 3º, ambas do CONFEA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Cássia Oliveira Valença. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

son Leão
g. Civil
A-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1273/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1273/2020

Referência: 2611043/2020

Interessado: SERGIO CASTRO FERREIRA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Sergio Castro Ferreira, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Sergio Castro Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
EA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1274/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1274/2020

Referência: 2612538/2020

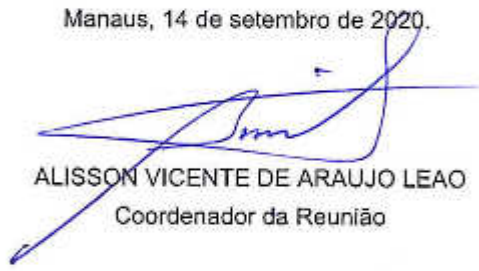
Interessado: BARBARA CATARINY MOTA COLARES

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Barbara Catariny Mota Colares, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea)., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Barbara Catariny Mota Colares. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão

Eng. Civil
CA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1275/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1275/2020

Referência: 2612541/2020

Interessado: JOEMIR BONETE MOREIRA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Joemir Bonete Moreira, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea)., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Joemir Bonete Moreira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão

Eng. Civil

19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1276/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1276/2020

Referência: 2612542/2020

Interessado: ANDERSON FERNANDES DE MELO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Anderson Fernandes De Melo, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Anderson Fernandes De Melo. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Don Leão
Civil
886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1277/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1277/2020

Referência: 2612549/2020

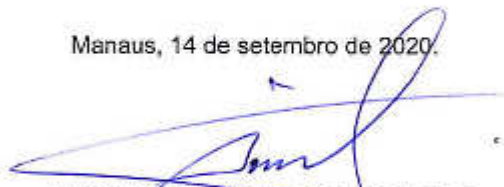
Interessado: ALDELISE GERONIMO PICAÑO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Aldelise Geronimo Picanço. O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Aldelise Geronimo Picanço. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião
Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1278/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1278/2020

Referência: 2612565/2020

Interessado: FELIPE NICOLAS VASCONCELOS SENA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Felipe Nicolas Vasconcelos Sena, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea)., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Felipe Nicolas Vasconcelos Sena. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1279/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1279/2020

Referência: 2612567/2020

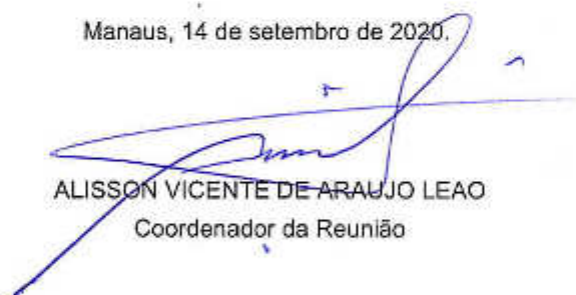
Interessado: DEIVID GUIMARÃES DA SILVA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Deivid Guimarães Da Silva, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Deivid Guimarães Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1280/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1280/2020

Referência: 2612621/2020

Interessado: CLYSSIA MAGDA TAVARES BASTOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Clyssia Magda Tavares Bastos, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Clyssia Magda Tavares Bastos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1281/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1281/2020

Referência: 2612677/2020

Interessado: ANNUAR GRECIA SOARES

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Annuar Grecia Soares, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Annuar Grecia Soares. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1282/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1282/2020

Referência: 2612742/2020

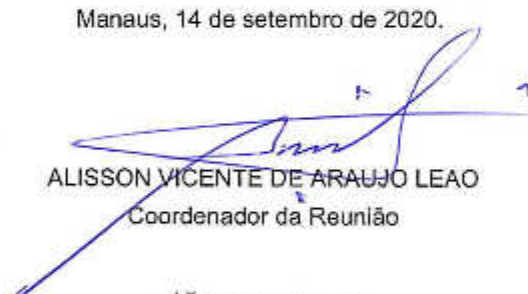
Interessado: IZAELEM CASTRO DA COSTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Izaelem Castro Da Costa, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Izaelem Castro Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabíola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1283/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1283/2020

Referência: 2612799/2020

Interessado: ANDREIA FERREIRA NEVES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Andreia Ferreira Neves, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Ambiental, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-01-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes no (s) Artigo (s) 2º da Resolução nº. 447/2000 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 3º., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Andreia Ferreira Neves. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1284/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1284/2020

Referência: 2612811/2020

Interessado: KENNEDY NASCIMENTO MARQUES

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Kennedy Nascimento Marques, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Ambiental, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-01-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes no (s) Artigo (s) 2º da Resolução nº. 447/2000 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 3º., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Kennedy Nascimento Marques. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1285/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1285/2020

Referência: 2612821/2020

Interessado: JHASLLAN DE CARVALHO MARTINS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jhasllan De Carvalho Martins, O (A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC, o (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea)., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jhasllan De Carvalho Martins. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1286/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1286/2020

Referência: 2595581/2019

Interessado: DIEGO DA COSTA PINTO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Diego Da Costa Pinto, O(A) requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro(a) Civil, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo: 1 Engenharia; Modalidade: 1 Civil; Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do Confea. Conclusão: Conforme DECISÃO 210/2020, de 17/2/2020, da CEEC, o(a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea)., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Diego Da Costa Pinto. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão

Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1287/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1287/2020

Referência: 2610298/2020

Interessado: ESAU OLIVEIRA SOUZA LTDA - ME

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Esau Oliveira Souza Ltda - Me, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil ESAU OLIVEIRA SOUZA, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "71.12-0-00 - Serviços de engenharia(construção civil) 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens(no âmbito a construção civil) 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás(para edificações) 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.19-7-01 - Serviços de topografia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à engenharia", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Esau Oliveira Souza Ltda - Me, Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19826



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1288/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1288/2020

Referência: 2612125/2020

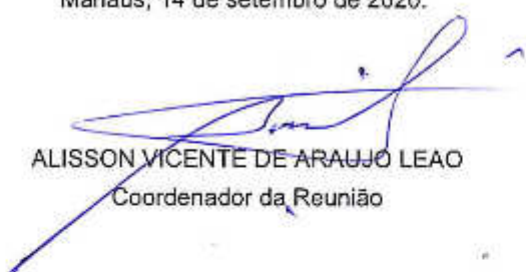
Interessado: RUFO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rufo Serviços De Engenharia E Representação Comercial Ltda, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil ERICKSON JEAM PEREIRA LEAL, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "71.12-0-00 - Serviços de engenharia(construção civil) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás(para edificações) 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.99-1-01 - Administração de obras 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à engenharia", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rufo Serviços De Engenharia E Representação Comercial Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1289/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1289/2020

Referência: 2611986/2020

Interessado: M SANTOS ENGENHARIA EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M Santos Engenharia Eireli, A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil MILENY SANTOS, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "71.12-0-00 - Serviços de engenharia(construção civil) 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás(para edificações) 43.99-1-03 - Obras de alvenaria", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M Santos Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1290/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1290/2020

Referência: 2613765/2020

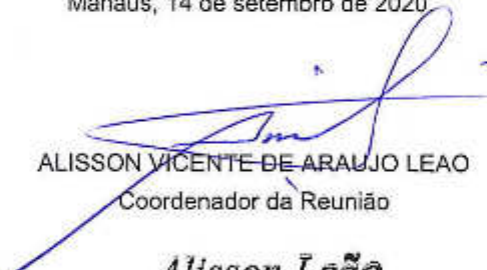
Interessado: TRITON ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Triton Engenharia Ltda. A Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil ISAQUE GUIMARAES SANTIAGO, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "71.12-0-00 - Serviços de engenharia(construção civil) 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica(baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás(para edificações) 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria", considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Triton Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1291/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1291/2020

Referência: 2611501/2020

Interessado: SOLLAR MANAUS ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sollar Manaus Engenharia Ltda, Pessoa Jurídica acima atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Engenheiro (a) Civil KELLY AMBROSIO NETO, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS (competência da CEEC): "71.12-0-00 - Serviços de engenharia (construção civil) 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 71.19-7-01 - Serviços de topografia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à engenharia" 31/08/2020 às 11:52:35 Pessoa jurídica registrada com a indicação do responsável técnico Engenheiro de Produção - Eletricista RENATO SILVA LUZZANI no limite de suas atribuições profissionais. Para utilizar os serviços, é necessário o pagamento da anuidade, que está disponível no link: <https://servicos.crea-am.org.br/> Clique em "não tenho acesso" para emissão do boleto da anuidade que está disponível no menu financeiro, e após 48h da data do pagamento, emitir a Certidão de Registro e Quitação disponível no site do CREA-AM. O processo irá para apreciação e julgamento na reunião da C.E.E.C. prevista para o dia 14/8/2020 (inclusão da profissional Eng Civ/Seg Trab Kelly Ambrósio Neto), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sollar Manaus Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1292/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1292/2020

Referência: 2610456/2020

Interessado: JONATHAN KENNY SOARES DE OLIVEIRA

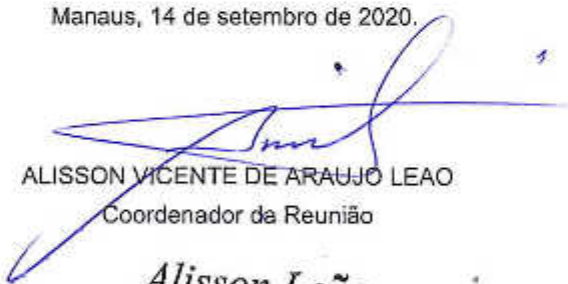
EMENTA: Indefere PROTOCOLO N: 2610456 / 2020 REQUERENTE: JONATHAN KENNY SOARES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - RES. 1050

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcus Vinicius Araujo De Castro, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Jonathan Kenny Soares De Oliveira, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Jonathan Kenny Soares De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1293/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1293/2020

Referência: 2610796/2020

Interessado: JUAREZ CARVALHO SANTOS

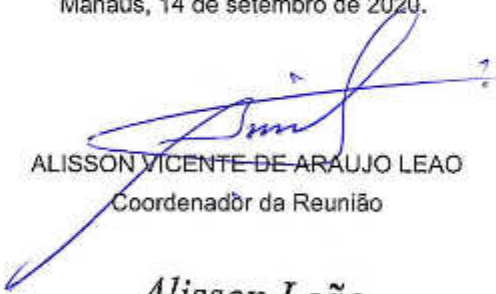
EMENTA: Defere PROTOCOLO N: 2610796 / 2020 REQUERENTE: JUAREZ CARVALHO SANTOS ASSUNTO: REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - RES. 1050

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcus Vinicius Araujo De Castro, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Juarez Carvalho Santos, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Juarez Carvalho Santos. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1294/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 23/2020 - Reunião CEEC - 14/09/2020 das 17:50 as 21:00

Decisão: 1294/2020

Referência: 2612552/2020

Interessado: CONSFFER CONSTRUTORA E RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 14 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Consffer Construtora E Recursos Humanos Ltda - Epp, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil DAVID SIMIAO SOUZA DA SILVA, RNP 0415921350, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Consffer Construtora E Recursos Humanos Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Parente Oliveira, Marcelo De Almeida Conceição, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1295/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2020 - Reunião CEEC - 21/09/2020 das 17:45 as 20:00

Decisão: 1295/2020

Referência: 2611707/2020

Interessado: TATIANA CALDERARO AZEVEDO

EMENTA: Defere Anotação de curso.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Tatiana Calderaro Azevedo, Com base no parecer da Assessoria Técnica a requerente atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Anotação em Carteira do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM MBA Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental (Área de conhecimento Ciências sociais, negócios e direito), porém, sem acréscimo de atribuições além de outras de sua própria Graduação, conforme Artigo 25 da Resolução nº. 218/73 do CONFEA, , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Tatiana Calderaro Azevedo. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Parente Oliveira, Kelly Ambrosio Neto, Marcus Vinicius Araujo De Castro (suplente), Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de setembro de 2020


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1296/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2020 - Reunião CEEC - 21/09/2020 das 17:45 as 20:00

Decisão: 1296/2020

Referência: 2605900/2020

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Secretaria Municipal De Infraestrutura - Seminf, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES, RNP 0402683650, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Secretaria Municipal De Infraestrutura - Seminf. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Parente Oliveira, Kelly Ambrosio Neto, Marcus Vinicius Araujo De Castro (suplente), Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de setembro de 2020


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1297/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2020 - Reunião CEEC - 21/09/2020 das 17:45 as 20:00

Decisão: 1297/2020

Referência: 2612701/2020

Interessado: CONSÓRCIO SUPERHIDRO

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Consórcio Superhidro, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável a engenheira civil GLAUCIONNE BATISTA DE VASCONCELOS, RNP 0401085163, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Consórcio Superhidro. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Parente Oliveira, Kelly Ambrosio Neto, Marcus Vinicius Araujo De Castro (suplente), Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de setembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião
Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1298/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2020 - Reunião CEEC - 21/09/2020 das 17:45 as 20:00

Decisão: 1298/2020

Referência: 2612763/2020

Interessado: C R L FERREIRA E CIA LTDA - EPP

EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica C R L Ferreira E Cia Ltda - Epp, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil ICARO RAFAEL GOMES AQUINO, RNP 0410826740, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) C R L Ferreira E Cia Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Parente Oliveira, Kelly Ambrosio Neto, Marcus Vinicius Araujo De Castro (suplente), Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO
Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1299/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2020 - Reunião CEEC - 21/09/2020 das 17:45 as 20:00

Decisão: 1299/2020

Referência: 2612851/2020

Interessado: ENGERHB CONSTRUTORA EIRELI

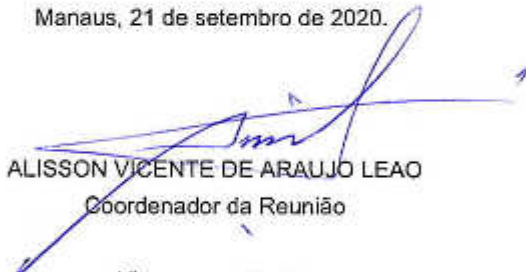
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Engerhb Construtora Eireli, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável o engenheiro civil HEBERSON DE OLIVEIRA BELCHIOR, RNP 0403329442, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Engerhb Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Parente Oliveira, Kelly Ambrosio Neto, Marcus Vinicius Araujo De Castro (suplente), Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de setembro de 2020.



ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 1300/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2020 - Reunião CEEC - 21/09/2020 das 17:45 as 20:00

Decisão: 1300/2020

Referência: 2612862/2020

Interessado: INVENTORS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA

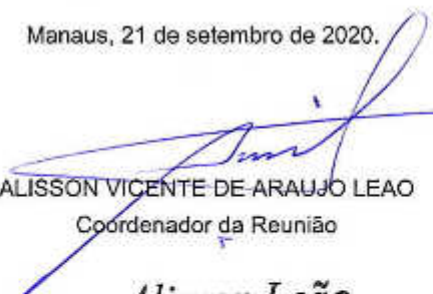
EMENTA: Defere Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Inventors Engenharia E Representação Ltda, Considerando o que estabelece o artigo 10 da Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA e o parecer técnico da Assessoria Técnica a requerente atendeu todas as exigências para a efetivação da Alteração de seu Quadro Técnico, indicando como responsável a engenheira civil STEPHANY LIMA DE OLIVEIRA, RNP 0419536540, observando os limites de suas atribuições profissionais., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Inventors Engenharia E Representação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alisson Vicente De Araujo Leao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabiola Parente Oliveira, Kelly Ambrosio Neto, Marcus Vinicius Araujo De Castro (suplente), Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de setembro de 2020.


ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

Coordenador da Reunião

Alisson Leão
Eng. Civil
CREA-19886